



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



11
11

ATA Nº 25

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Melres, no Edifício da Junta de Freguesia de Melres e Medas, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs Membros da Câmara: Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, D.ª Maria Aurora Moura Vieira, José Fernando da Silva Moreira, D.ª Sandra Aurice Ramos de Almeida, D.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Major Valentim dos Santos de Loureiro, Sr.º Leonel Arcanjo Neves Viana, Sr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Sgt.ª Sandra Cristina Paiva Bastos e Sr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h.55m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



2
Dei

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

_____ - Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana – Disse que, aproveitando a onda de debandada generalizada dos membros eleitos para esta Câmara que parece ter assolado o executivo, chegou a ponderar também ele pedir a sua substituição, mas que decidiu, se nada de extraordinário e imprevisto acontecer, cumprir o seu mandato até ao fim continuando a pugnar pela concretização dos projetos que fazem parte do programa eleitoral da força pela qual foi eleito. Fez uma retrospectiva da sua participação nos Órgãos Autárquicos, que iniciou em 1993, na Junta de Freguesia de Melres, referindo que durante os mandatos em que esteve com funções efetivas muita coisa foi feita em Melres, embora havendo, ainda, muita coisa para fazer no Alto Concelho. Referiu alguns projetos que foram iniciados ou projetados quando era Vereador com funções, na Câmara Municipal, e que continuam importantes para Melres, nomeadamente a construção de um Parque Municipal Metropolitano no Alto Concelho, o tratamento das margens do Rio Douro, o desenvolvimento integrado da atividade turística, etc., questionando se está em andamento alguma coisa, que seria uma obra importante para todas as Freguesias, a construção de um campo relvado para servir Melres e Medas, referindo que será a única área do Concelho de Gondomar onde falta um equipamento destes, a pista de canoagem que acabou por ser construída noutra município e que é um projeto extremamente importante para o Alto do Concelho considerando as boas condições do rio Douro para a prática da modalidade. A construção de um Centro de Dia para dar resposta às carências da população, um centro de Turismo, as questões ambientais.

_____ - Vereador Senhor Major Valentim Loureiro – Expôs uma ideia para Melres que seria a construção de um campo de golfe, que, disse, seria uma coisa impar em Gondomar e no Norte, um investimento importante para todo o Concelho.

_____ - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Mencionou a inauguração da Casa da Filigrana no Porto, dizendo que a arte da filigrana é de Gondomar e não do Porto e considerando que Gondomar tem a “Rota da Filigrana”, perguntou se a autarquia pretende fazer algum tipo de parceria para devolver “o seu a seu dono”. Questionou a Câmara sobre uma acusação num processo que tem a ver com um ajuste direto e no



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



3
D. Vieira

qual estão acusados três funcionários, no sentido de saber que medidas a Câmara vai tomar relativamente a esta questão.

— - Vereadora Senhora Arqt.ª Sandra Bastos – Fez a intervenção constante do documento anexo.

— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Disse que teve conhecimento de uma placa toponímica de homenagem a duas figuras, como forma de assinalar os 30 anos de uma escola, referindo este assunto apenas para lembrar, como já tem referido noutras reuniões, que faz falta uma comissão de toponímia, porque quando se atribui o nome de uma pessoa, ou se faz uma homenagem, está a fazer-se história. Disse que se trata apenas de uma sugestão. Questionou sobre o impacto da realização de espetáculos no Palácio de Cristal, na procura de ocupação do Pavilhão Multiusos de Gondomar.

— - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu a todas as questões colocadas, remetendo para os Senhores(as) Vereadores(as) de cada área uma explicação mais detalhada.

— - Vereadora Senhora Dr.ª Sanda Almeida – Respondeu às questões sobre a Filigrana e sobre a classificação das praias fluviais, explicando as iniciativas e medidas em andamento nessa âmbito.

— - Vereador Senhor José Fernando Moreira – Referiu as linhas de água, a qualidade da água das praias e a pronta atuação, quer como Vereador, quer dos serviços sempre que alguma situação mais delicada o exija, como aconteceu com o incidente na ETAR de Melres.

— - Senhor Presidente da Câmara e a Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida responderam à questão dos eventos no Pavilhão Multiusos de Gondomar.

— - Vereador Senhor Major Valentim Loureiro – Referiu que há uma diferença, que valoriza muito o Pavilhão Multiusos de Gondomar, relativamente ao Pavilhão Rosa Mota, que é a arquitetura, vindo gente de todo o mundo o ver, uma vez que se trata de projeto de Siza Vieira.

11. DEZ 2019

4
V. C. C.

Muito em breve se inicia um novo ano, que se espera que venha cheio de desafios e oportunidades!

Gostaríamos de perguntar ao Ex. Presidente, Dr. Marco Martins, qual o estado de desenvolvimento de alguns projetos já anunciados para o Alto concelho, mais concretamente para as freguesias de Melres e Medas:

– Zona industrial no Alto Concelho – prevêem-se desenvolvimentos no próximo ano? Quando será iniciada a revisão do PDM?

– Quinta da Azenha e da Varziela – houve algum desenvolvimento neste processo?

Gostaríamos também de abordar a questão das margens ribeirinhas e praias:

– Requalificação das margens ribeirinhas nas freguesias de Melres e Medas, nomeadamente a “marina de Pombal” e as praias de Melres e Moreira (ligação pedonal entre as 2 praias)

– A evolução dos resultados das análises à qualidade da água, permite pensarmos que voltaremos a ter praia em Melres no próximo ano / verão?

Por último o Apoio social:

– Haverá apoio concreto na continuação das obras no Centro de Dia de Melres?

Tendencialmente teremos cada vez mais idosos, por esse facto entendemos que o apoio social deverá acompanhar essa tendência e ser mais efetivo na proximidade com a associação de reformados que existe em Medas e que presta um apoio fundamental aos idosos destas freguesias.

Em íntima relação com o apoio aos idosos, mas afetando a população de todas as idades, voltamos a referir a degradação do posto de saúde de Medas, solicitando, mais uma vez, a intervenção deste executivo junto do ministério da saúde, na procura de melhores prestações de cuidados neste posto de saúde.

Zafro
Daniel Vieira



11. DEZ 2019

5
Pleu

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, PELAS 14H30M, EM MELRES, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MELRES E MEDAS

1. Resumo diário da tesouraria
2. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar – Atribuição de subsídio – Proposta
3. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Areosa – Rio Tinto – Atribuição de subsídio – Proposta
4. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres – Atribuição de subsídio – Proposta
5. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova – Atribuição de subsídio – Proposta
6. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom – Atribuição de subsídio - Proposta
7. Acidente de viação ocorrido na Avenida Arquitecto Valentim Oliveira, na Freguesia de Baguim do Monte – Pedido de indemnização em nome de Delfim Ferreira Rocha Azevedo – Proposta de indeferimento
8. Resolução de expropriar e Declaração de Utilidade Pública com Carácter Urgente da Expropriação, de 24 parcelas de terreno, necessárias à execução do percurso Ribeirinho da Archeira (pedonal e ciclável) – Gondomar – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
9. Terrenos - “Construção da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja” – Aquisição, a David Simão Araújo Pinto e Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto, das parcelas de terreno n.ºs. 6 e 9A, sitas na Freguesia de Rio Tinto – Proposta
10. Terrenos - “Construção da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja” – Aquisição, a David Simão Araújo Pinto e Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto, da parcela de terreno n.º 8, sita na Freguesia de Rio Tinto – Proposta



11. DEZ 2019

6
Pleu

GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. Terrenos - "Construção da Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas" – Aquisição, a Manuel dos Santos Martins e Irene Barbosa de Sousa Martins, da parcela de terreno n.º 12, sita na Freguesia de Baguim do Monte - Proposta
12. Terrenos - "Construção da Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas" – Aquisição, a Vítor Manuel Marques Caetano e Virgínia Helena do Valle Teixeira Caetano, da parcela de terreno n.º 15, sita na Freguesia de Baguim do Monte – Proposta
13. Norma de Controlo Interno - Proposta
14. Processo n.º 38466/2019 – Pedido emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico, sito no Lugar do Largo do Are, em Medas, na Freguesia de Melres e Medas – Requerente: Pedro António Sequeira de Oliveira – Proposta de parecer favorável
15. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar 2018 – Centro Desportivo e Recreativo do Passal – Pagamento de apoio – Proposta
16. Projeto "Pavilhão da Água sobre Rodas" – Protocolo com a CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM/Pavilhão da Água e autorização de despesa – Proposta
17. Programa "Eco Escolas -" Pagamento, à ABAE (Associação Bandeira Azul da Europa), das inscrições das escolas participantes no ano letivo 2019-2020 – Proposta
18. Património – Inclusão no inventário municipal dos bens móveis afetos à Escola EB1 de Silveirinhos – Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova - Proposta
19. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Apoio à prática desportiva – Verba complementar – Proposta

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 6 de Dezembro de 2019, cujo saldo das operações
orçamentais é de 4 820 682,27€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 9 380 007,15€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	110.132,06	245.835,71	355.967,77	347.624,58	8.343,19
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
BANCOS					
À ORDEM	219.272,19	5.331,79	224.603,98	0,00	224.603,98
Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	198.238,14	16.456,46	214.694,60	12.256,02	202.438,58
Conta : PT50003503510000002000016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.162.266,96	20.284,77	2.182.551,73	134.299,32	2.048.252,41
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.206,93	0,00	10.206,93	0,00	10.206,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	348.197,41	0,00	348.197,41	0,00	348.197,41
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	562.226,77	268,92	562.495,69	0,00	562.495,69
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	23.659,52	0,00	23.659,52	0,00	23.659,52
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	569.817,78	0,00	569.817,78	0,00	569.817,78
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	409.567,74	47.981,77	457.549,51	0,00	457.549,51
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.007.223,50	11.183,33	2.018.406,83	0,00	2.018.406,83
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Banco BIC Português S.A.	519.423,13	0,00	519.423,13	0,00	519.423,13
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	447.343,36	0,00	447.343,36	0,00	447.343,36
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	589.003,32	5.362,78	594.366,10	0,00	594.366,10
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	54.141,34	0,00	54.141,34	0,00	54.141,34
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	44.445,58	0,00	44.445,58	0,00	44.445,58
Conta : PT500018000080362905102037					

11. DEZ 2019

8
Pai

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
06/12/2019	2
Número	Ano
228	2019

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	1.140.490,05	102.875,76	1.243.365,81	0,00	1.243.365,81
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	9.305.523,72	209.745,58	9.515.269,30	146.555,34	9.368.713,96
Sub-Total :					
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :					
Total de Disponibilidades :	9.418.605,78	455.581,29	9.874.187,07	494.179,92	9.380.007,15
DOCUMENTOS	9.785,95	0,00	9.785,95	0,00	9.785,95
Total de Movimentos de Tesouraria :	9.428.391,73	455.581,29	9.883.973,02	494.179,92	9.389.793,10
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	4.787.196,34	89.165,11	4.876.361,45	55.679,18	4.820.682,27
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.631.409,44	10.115,26	4.641.524,70	82.199,82	4.559.324,88

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	
Em Dinheiro	8.343,19
Em Cheques e Vales Postais	0,00

11. DEZ 2019

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

9
Dez



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



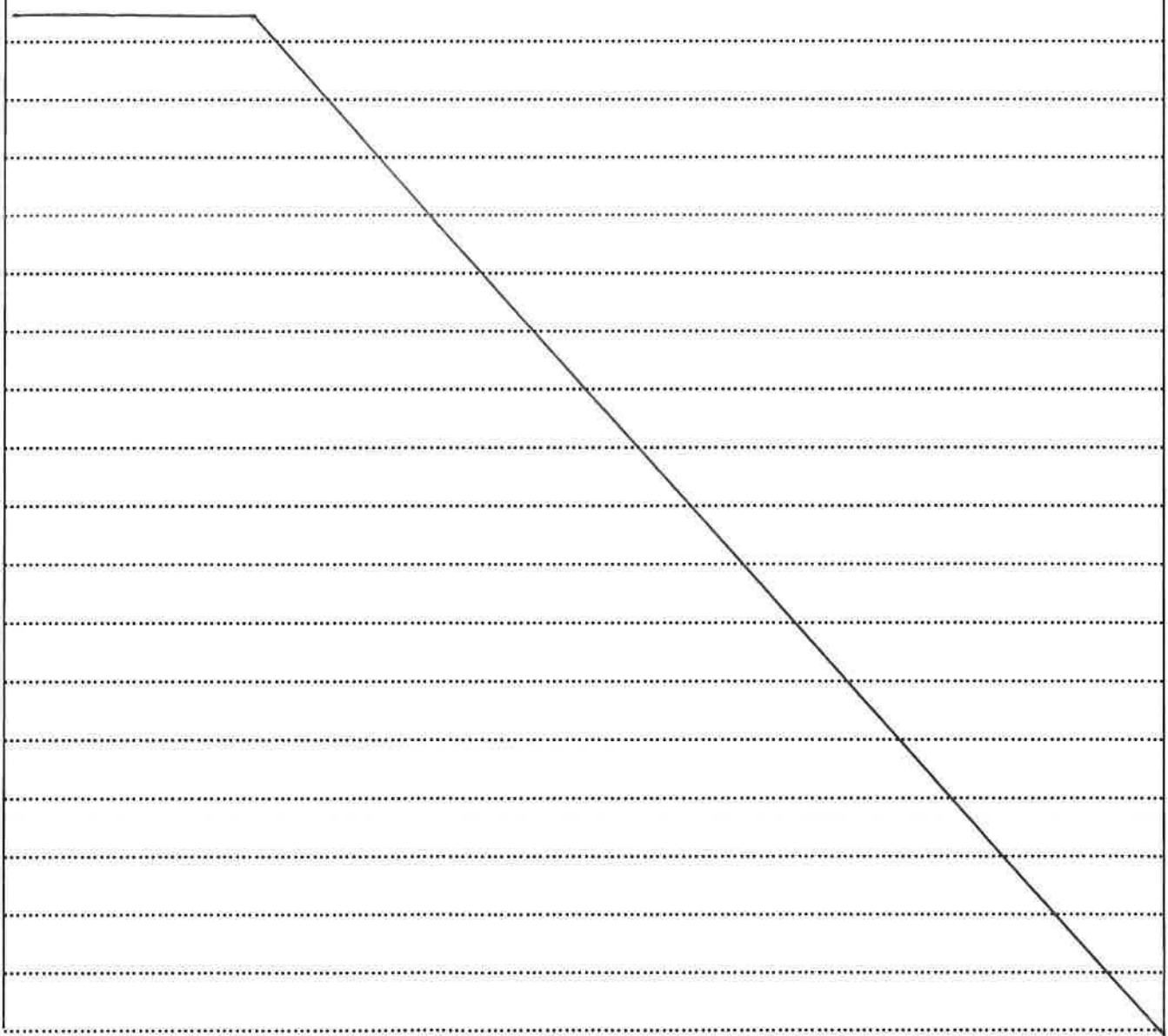
João
Pereira

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



11. DEZ 2019

Handwritten signature

Handwritten notes: "11 dez 19" and a signature

PROPOSTA

Considerando que:

1. “Compete ao Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização (...) as seguintes atribuições:
 - a. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurando a sua operacionalidade e articulação com os serviços do Município e demais entidades distritais e nacionais;
 - b. Assegurar a direção do Centro de Coordenação Operacional Municipal e cooperar em todas as iniciativas decorrentes da Comissão Municipal de Proteção Civil ou de outros organismos com intervenção direta na segurança pública na área do Município”.

Despacho nº 3422/2019, de 27 de março, artigo 19º - Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar ao longo dos últimos anos tem apoiado, esta autarquia em operações de Proteção e Socorro, com a cedência de equipamentos operacionais, designadamente um Veículo Escada e uma retroescavadora, sempre que os mesmos são solicitados.
3. Sabendo que a referidos equipamentos têm um custo elevado de manutenção.

Proponho que a Câmara delibere aprovar:

A atribuição de um subsídio no valor de 3.550€ à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar.



GONDOMAR

2.ª Seara

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

*12
10/11*

Como um apoio necessário e fundamental na manutenção da eficiência e eficácia do socorro prestado no Município por tão nobre instituição.

Município de Gondomar, em 6 de dezembro de 2019

O Presidente

CABIMENTO	
Ref.:	SUBS. EXT 2670
S. Imp.:	P. Civil
C. C.:	
Org.:	04.040701

N = 39659

[Handwritten signature]
(Dr. Marco Martins)

N.º SEUI	N.º MISSO
58229	

11. DEZ 2019



CÂMARA MUNICIPAL

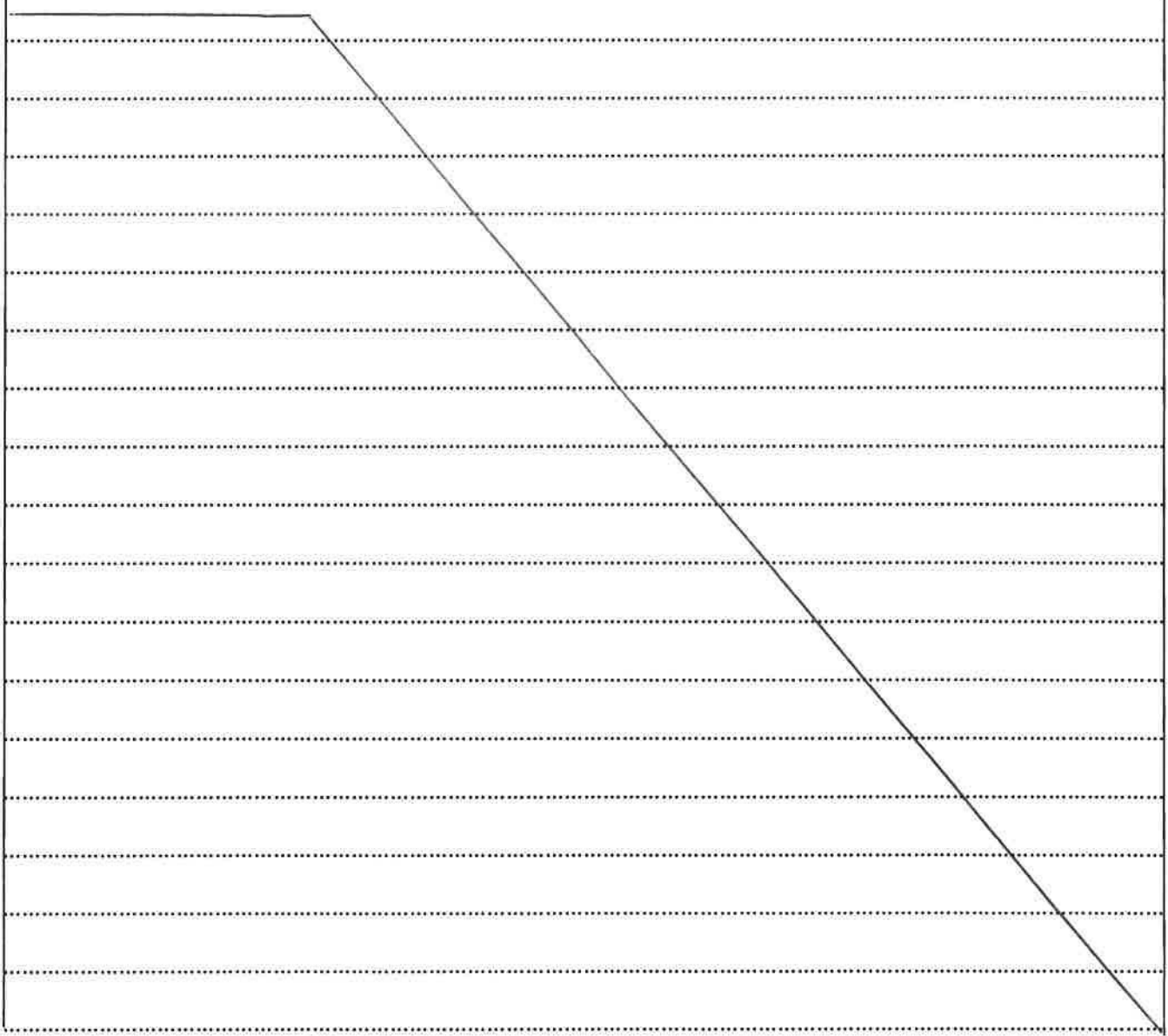


13
P66

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AREOSA – RIO TINTO – ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.





GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

14
11/12/19

p/ reunião
J. H.

PROPOSTA

Considerando que:

1. “Compete ao Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização (...) as seguintes atribuições:
 - a. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurando a sua operacionalidade e articulação com os serviços do Município e demais entidades distritais e nacionais;
 - b. Assegurar a direção do Centro de Coordenação Operacional Municipal e cooperar em todas as iniciativas decorrentes da Comissão Municipal de Proteção Civil ou de outros organismos com intervenção direta na segurança pública na área do Município”.

Despacho nº 3422/2019, de 27 de março, artigo 19º - Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Areosa – Rio Tinto ao longo dos últimos anos tem apoiado, esta autarquia em operações de Proteção e Socorro, com a cedência de uma ambulância (ABSC), que neste momento após reconversão funciona como Veículo de Comando e Comunicações (VCOC), com o objetivo de melhorar a operacionalidade e eficiência na gestão do socorro na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, bem como pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo alcançar maiores níveis de proficiência na resposta integrada na Proteção Civil do Município.



15
Pleu

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- De igual forma a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Areosa –Rio Tinto, sempre que solicitados por esta Autarquia disponibilizam o seu veículo Plataforma, para os fins necessários.

Proponho que a Câmara delibere aprovar:

A atribuição de um subsídio no valor de 3.550€ à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Areosa – Rio Tinto.

Como um apoio necessário e fundamental na manutenção da eficiência e eficácia do socorro prestado no Município por tão nobre instituição.

Município de Gondomar, em 6 de dezembro de 2019

O Presidente



(Dr. Marco Martins)

DEPARTAMENTO
SUBS. EXT. 2665
DPCSF
04040701

Nº 39656

N.º SEQ.	MISSO
58	226

11. DEZ 2019



CÂMARA MUNICIPAL

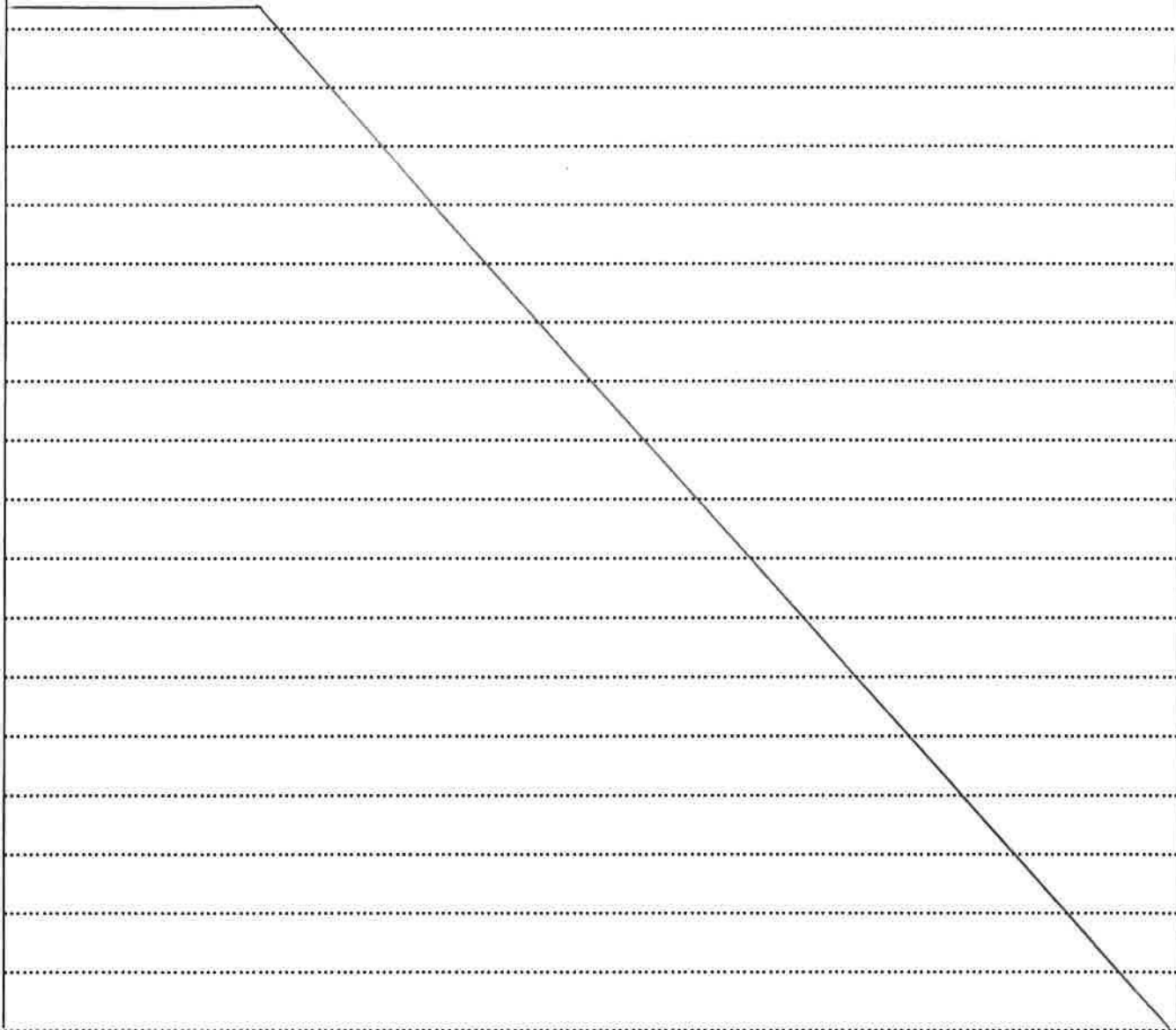


ASSOCIAÇÃO..HUMANITÁRIA..DOS..BOMBEIROS..VOLUNTÁRIOS..DE..MELRES...-..ATRIBUIÇÃO..DE..SUBSÍDIO...-

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

11. DEZ 2019

*JF
Plein*

PROPOSTA

P/ Assumir

JF

Considerando que:

1. “Compete ao Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização (...) as seguintes atribuições:
 - a. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurando a sua operacionalidade e articulação com os serviços do Município e demais entidades distritais e nacionais;
 - b. Assegurar a direção do Centro de Coordenação Operacional Municipal e cooperar em todas as iniciativas decorrentes da Comissão Municipal de Proteção Civil ou de outros organismos com intervenção direta na segurança pública na área do Município”.

Despacho nº 3422/2019, de 27 de março, artigo 19º - Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Melres ao longo dos últimos anos tem apoiado, esta autarquia em operações de Proteção e Socorro, com a cedência de equipamentos operacionais, designadamente embarcações de socorro.
3. Sabendo que a referidos equipamentos têm um custo elevado de manutenção.

Proponho que a Câmara delibere aprovar:

A atribuição de um subsídio no valor de 3.550€ à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Melres.

Como um apoio necessário e fundamental na manutenção da eficiência e eficácia do socorro prestado no Município por tão nobre instituição.



GONDOMAR

o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

18
P. Civ



Município de Gondomar, em 6 de dezembro de 2019

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

DOCUMENTO	
RECEBIM.	SUBS. EXT 0671
S. 104	P. Civil
C. Custas	
N.º 01	04.040701

N.º 39660

N.º 01	MISSO
58230	



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



19
B. C. C.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DA COVA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

— PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

20
Dec

PI NERVIS

PROPOSTA

Considerando que:

1. “Compete ao Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização (...) as seguintes atribuições:
 - a. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurando a sua operacionalidade e articulação com os serviços do Município e demais entidades distritais e nacionais;
 - b. Assegurar a direção do Centro de Coordenação Operacional Municipal e cooperar em todas as iniciativas decorrentes da Comissão Municipal de Proteção Civil ou de outros organismos com intervenção direta na segurança pública na área do Município”.

Despacho nº 3422/2019, de 27 de março, artigo 19º - Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar.

2. Ao nível do rés-do-chão do edifício da Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova, encontra-se sediada uma agência do Banco Millenium BCP, acontece, porém, que a aludida agência apresenta neste momento um movimento muito marcado o que motiva a que praticamente em permanência os clientes da mesma estacionem de uma forma desregrada e abusiva na área de serviço fronteiro ao quartel, impedindo muitíssimas vezes a normal entrada e saída de viaturas de socorro (Incêndio, Desencarceramento e Pré-Hospitalar).
3. Face ao exposto a Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova de forma a não comprometer os tempos de resposta no que concerne ao socorro, vê-se obrigada a colocar duas barreiras automáticas de controlo de acesso, as quais são muito onerosas para a referida Associação Humanitária.

21
P. Cui**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proponho que a Câmara delibere aprovar:

A atribuição de um subsídio no valor de 5.730€ à Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova.

Como um apoio necessário e fundamental na manutenção da eficiência e eficácia do socorro prestado no Município por tão nobre instituição.

Município de Gondomar, em 6 de dezembro de 2019

O Presidente

CAMBAMENTO	
Assunto:	SUBS. EXT. 0669
	P. Civil
N.º de Processo:	04.040701

N.º = 39658

N.º de Expediente:	MISSO
58220	


(Dr. Marco Martins)

11. DEZ 2019

22
P. C. C.



CÂMARA MUNICIPAL

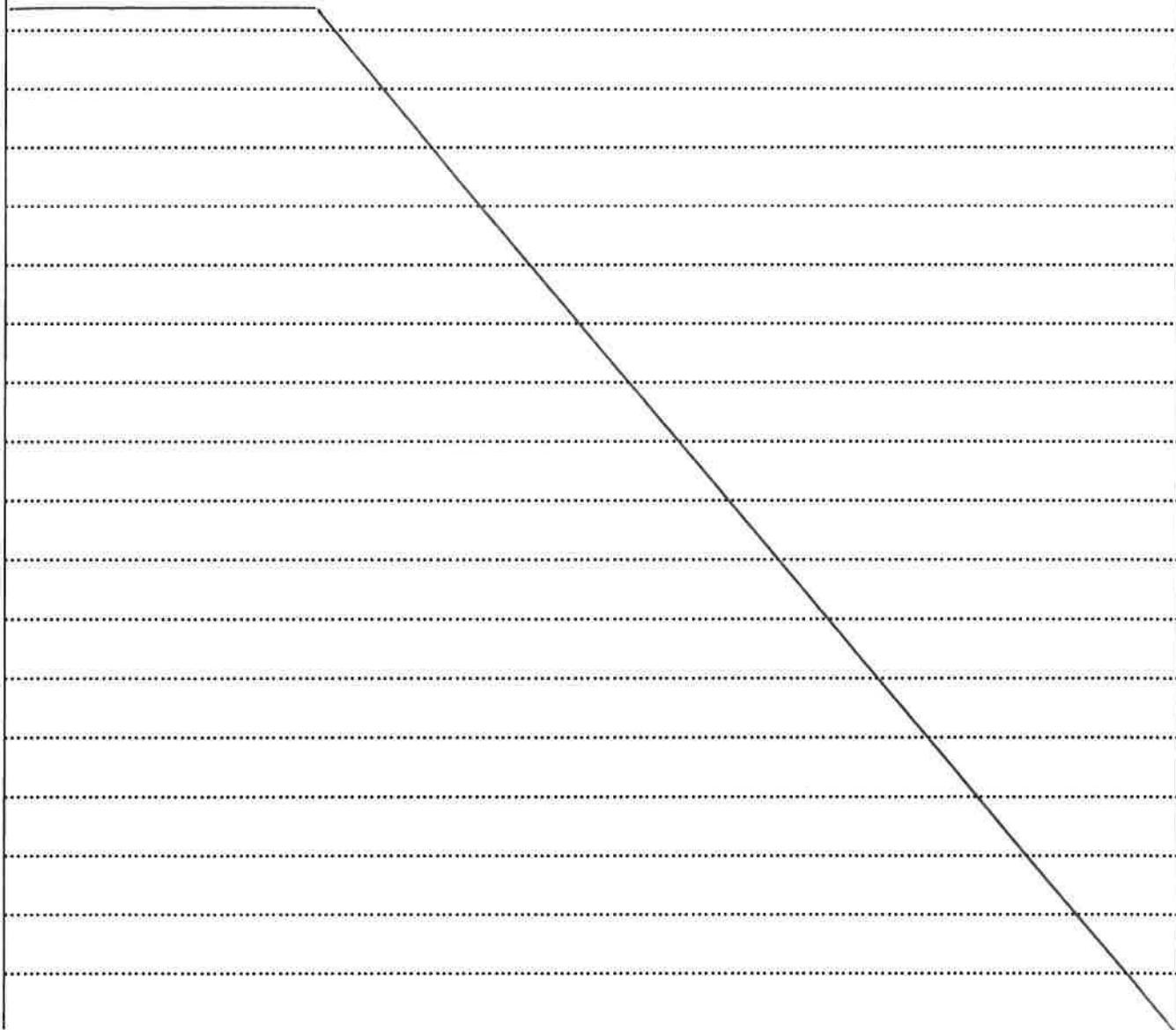


ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALBOM - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

23
V. Guedes

PROPOSTA

81 11-2019
J. Guedes

Considerando que:

1. “Compete ao Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização (...) as seguintes atribuições:
 - a. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurando a sua operacionalidade e articulação com os serviços do Município e demais entidades distritais e nacionais;
 - b. Assegurar a direção do Centro de Coordenação Operacional Municipal e cooperar em todas as iniciativas decorrentes da Comissão Municipal de Proteção Civil ou de outros organismos com intervenção direta na segurança pública na área do Município”.

Despacho nº 3422/2019, de 27 de março, artigo 19º - Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Valbom ao longo dos últimos anos tem apoiado, esta autarquia em operações de Proteção e Socorro, em situações de Estado de Alerta Especial, Amarelo ou superior, com um pré posicionamento de meios 24 horas por dia na EB de Labercos, (Freguesia da Lomba).
3. Sabendo que a referida escola não dispõe de equipamentos logísticos básicos para a salvaguarda do bem-estar dos operacionais que por lá pernoitam, e, de forma a manter a operacionalidade dos mesmos.

Proponho que a Câmara delibere aprovar:



24
D. C. e

GONDOMAR

Auto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A atribuição de um subsidio no valor de 3.550€ à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Valbom.

Como um apoio necessário e fundamental na manutenção da eficiência e eficácia do socorro prestado no Município por tão nobre instituição.

Município de Gondomar, em 6 de dezembro de 2019

O Presidente

CERTIFICADO	
REF:	SUBS.EXT2666
SUBJ:	T.C.
CLASSE:	
NUM.:	04040701

Nº 39657


(Dr. Marco Martins)

Nº DEB. DE LICENÇA
58227



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



25
Pleu



ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA AVENIDA ARQUITETO VALENTIM OLIVEIRA, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE DELFIM FERREIRA ROCHA AZEVEDO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores (s) Senhores (s) Sr. Daniel Vieira, Sgt. Sandra Bastos e Sr. Nelson Sousa.

**GONDOMAR**

e ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

*Com base
pl. Assunção
p.c.**26
Dec*

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, pelo Senhor Delfim Ferreira Rocha Azevedo, o ressarcimento dos prejuízos causados na sua viatura Opel Corsa, com matrícula 02-57-CL, provocados pelo acidente ocorrido na Av.ª Arquitecto Valentim Oliveira, em Baguim do Monte.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do Princípio do Inquisitório, estatuído no artigo 56.º do Código do procedimento Administrativo (C.P.A.), foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, foram emitidos os Pareceres n.ºs 172/2015 e 22/2016, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do artigo 100.º do C.P.A., e o requerente usou o direito de resposta, nada tendo acrescentado ao que anteriormente tinha sido alegado, capaz de alterar o sentido da decisão.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

Proponho, o indeferimento do requerido.

Gondomar, 06 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

27
V. Gu

Parecer nº 172/2015

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Delfim Ferreira Rocha Azevedo

Acidente de viação ocorrido na Avenida Arquiteto Valentim Oliveira, Baguim do Monte Rio Tinto

Exm^a. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do Pedido:

Pretende-se Parecer Jurídico sobre a Responsabilidade Civil Extra-contratual desta Câmara Municipal, pelos danos causados em viatura particular, causados por um buraco na via pública.

Dos factos:

1. Foi apresentado requerimento, em 28/2/2014, com SGD n.º 14718 de 26/5/2014, através de correio eletrónico, através do qual, o Sr. Delfim Ferreira Rocha Azevedo, requer o pagamento de indemnização pelos prejuízos causados na viatura 02-57-CL, no dia 5/2/2014, na Av^a. Arquiteto Valentim Oliveira, no sentido descendente do Alto da Serra a caminho da Igreja de Baguim do Monte, no Município de Gondomar.
2. No requerimento mencionado e incluso nos autos a fls. 3 e 4, o requerente alega que, no dia mencionado, a sua esposa quando conduzia a viatura Opel Corsa, com matrícula 02-57-CL, pelas 22h, aproximadamente, na artéria referida, foi repentinamente confrontada com a imobilização da viatura e com um estrondo anormal originado pelo bloqueio do pneu no buraco existente na via pública.



GONDOMAR

1912

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

28
Pê

3. Quando o requerente se aproximava do local onde se encontrava a viatura, verificou que após a descida do Alto da Serra, curvando para a esquerda verificou que existia na via pública uma deficiente drenagem das águas pluviais causando uma série de buracos.
4. Apesar da intempérie, procedeu à mudança do pneu da viatura, quando foi abordado por uma patrulha da PSP, que registou o acidente e cujo auto se encontra depositado na sua Esquadra de Rio Tinto.
5. Não é junto ao processo auto de participação da PSP. Não são apresentadas testemunhas.
6. A fls. 2 do processo é incluída uma fotocópia de uma fatura simplificada emitida pela empresa "Garagem da Cavada Nova, Lda", da qual resulta um valor no montante 44€, com IVA incluído.
7. Em 24/3/2014, foi remetido ofício à Junta de Freguesia de Baguim do Monte, incluso a fls. 7 do processo, o qual se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
8. O processo foi remetido ao Departamento de Obras Municipais desta Câmara Municipal de Gondomar, no sentido de proceder às diligências consideradas necessárias para a instrução do processo, nos termos do Princípio do Inquisitório, determinado pelo artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
9. As informações técnicas carreadas para os autos, e que dele constam de fls. 8 a 13, certificam, em 13/2/2014 que o buraco estava reparado e de acordo com informação promovida pela Divisão Policial de Gondomar – Esquadra de Trânsito - foi confirmada a ocorrência do acidente com a viatura de matrícula 02-57-CL.

B: Do direito:

11. DEZ 2019

29
P. Guedes



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

1. O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas é aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, na sua redação atual, que prevê no artigo 1º do Anexo, que dele faz parte integrante, que “A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial”.
2. De acordo com o nº 2 do mesmo artigo, “...correspondem ao exercício da função administrativa as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”.
3. O nº 1 do artigo 7º, da mencionada Lei, determina que “O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”, sublinhado nosso.
4. No artigo 9º, o legislador classifica as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, **como ilícitas**.
Também prevê que exista ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º
5. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, é determinado pelo artigo 10º, nº 1, que a mesma “...deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.

11. DEZ 2019



GONDOMAR

1854

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

30
Pleu

6. Nos termos do nº 2 do mesmo artigo, da lei acima referida, o legislador determina, sem prejuízo da demonstração de dolo ou culpa grave, presunção de culpa leve para os titulares de órgãos, funcionários e agentes, que praticarem actos jurídicos ilícitos.
7. E no nº 3 **“Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância”**.
8. É ainda importante referir o artigo 7º, nº 3 que refere que “o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal¹ do serviço”.
9. Todavia, constitui jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Administrativo que a responsabilidade civil extracontratual da Administração Públicas por actos de gestão pública assenta em pressupostos idênticos aos enunciados no artigo 483º do Código Civil e que são:
 - Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º, n.º 3 do Anexo da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro;
 - A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais;
 - Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
 - Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes;

¹ Artigo 7º do Anexo à Lei 61/2007, de 31 de Dezembro

4 — Existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos.

31
P. Guedes

- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigo 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

10. O Acórdão do Pleno de B29/04/98, Rec. 36463, dispõe que nas acções de responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito, aplica-se a presunção de culpa “in vigilando”, prevista no artigo 493º, nº 1 do Código Civil, isto é, existe uma presunção de culpa in vigilando contra as autarquias locais relativamente aos bens que estejam sob a sua jurisdição.
11. Assim sendo para afastar a responsabilidade pelos danos incumbe à administração provar que “nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua” – artigo 493º, nº 1 do Código Civil.
12. Nos termos do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais - Lei 2110 de 18 de Agosto de 1961, artigo 2º “É das atribuições das Câmaras Municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais”.
13. Por força da Lei 75/2013 de 12 Setembro, artigo 33º, nº 1 alínea qq), é a Câmara Municipal que tem a responsabilidade de administrar o domínio público, aqui se incluindo a gestão das ruas e arruamentos.
14. No entanto, é determinado no artigo 342º do Código Civil, que é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

C. Subsunção dos factos ao direito:



GONDOMAR

2.ª Seara

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

32
P. Guedes

10. Confirma-se a existência de um obstáculo na via pública, contudo não é demonstrado objectivamente como ocorreu o acidente e em que circunstâncias, e, para efeitos de responsabilidade extracontratual, não basta a existência do obstáculo, é necessário também, nos termos da lei, demonstrar e provar inequivocamente a sua ilicitude.
11. Relativamente à **ilicitude**: a mera existência de um obstáculo na via não consubstancia, de *per si*, a ilicitude. Seria ilícito se não houvesse vigilância das estradas pelos serviços.
12. Além da existência do obstáculo e da sua ilicitude, esta teria sempre que ser **imputável ao seu autor** a título de dolo ou negligência.
13. Sobre o **prejuízo na esfera do lesado**, consta dos autos que os danos provocados no veículo montam no valor de €44, com IVA incluído.
14. De acordo com procedimento de averiguação realizado no âmbito do processo, parece-nos que as chuvas ocorridas tenham causado os danos no pavimento, o que configura indubitavelmente uma situação anormal, imprevista, e imprevisível, que escapa ao domínio imediato da Câmara Municipal (neste sentido o Parecer do Conselho Consultivo da PGR nº 000332004 de 1.07.2004).
15. O caso fortuito traduz-se numa situação de imprevisibilidade, alheia à acção do Homem, e representa uma circunstância que é causa de exclusão da responsabilidade civil extra contratual do Estado e demais pessoas colectivas de direito público no domínio dos actos de gestão pública.
16. “O caso fortuito anda associado ao desenvolvimento de forças naturais a que se mantém alheia acção do homem. O caso fortuito assenta na ideia da imprevisibilidade: é um facto que não se pode prever” (Parecer do Conselho Consultivo da P.G.R. nº 000332004 de 1/7/2004).
17. E, conforme o Acórdão do STA de 16.03.2004, tirado do processo nº 040/04, que determina que “caso fortuito ou de força maior é uma situação anormal, imprevista e imprevisível, que escapa ao domínio do agente...”.

18. O caso fortuito traduz, assim, uma circunstância que é causa de exclusão da responsabilidade civil extra contratual do Estado e demais pessoas colectivas de direito público no domínio dos actos de gestão pública.
19. A este propósito, Pontier, Jean-Marie, in, AJDA, 2033/33, pp. 1752 e ss, 1759 “La puissance publique et la prévention des risques”, refere que “Não se pede ao Estado que preveja o imprevisível. A imprevisibilidade é justamente uma das características da força maior, que exonera o Estado de responsabilidade, quer no âmbito contratual, quer extracontratual”.
20. Há ainda a referir que, deve dar-se cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência do interessado, consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação do interessado na decisão que vier a ser tomada.

CONCLUSÕES:

- 1ª. O requerente tem o ónus da prova, mas não demonstrou como ocorreu o acidente no local que refere, e não é sequer referido o nexos causal entre o obstáculo e o acidente, a forma como o obstáculo foi a causa, **única**, do acidente.
- 2ª. É que, não basta a existência do facto ilícito, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribuiu para a produção dos danos, o nexos causal.
- 3ª. Na verdade, e em bom rigor, o dano provocado na viatura deveu-se às chuvas que se fizeram sentir, o que configura indubitavelmente uma situação anormal, imprevisível, e que escapa ao domínio imediato da Câmara Municipal (neste sentido o Parecer do Conselho Consultivo da PGR nº 000332004 de 1.07.2004).

Desta forma, não é permitido à autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

11. DEZ 2019

34
Vaz
/

Pelo exposto, somos de parecer de INDEFERIR O REQUERIDO.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

Este, é s. m., o n/ parecer.

21/12/2015

A Técnica Superior

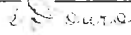
(Dr^a. Rosa ferreira Vaz)

**MARIA ROSA
DOS SANTOS
FERREIRA
VAZ**

Assinado de forma digital por MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DOS SANTOS FERREIRA VAZ, givenName=MARIA ROSA, serialNumber=BI074389920, cn=MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ
Dados: 2015.12.21 16:24:13 Z



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

35
P. Guedes

Parecer nº 22/2016

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Delfim Ferreira Rocha Azevedo

Acidente de viação ocorrido na Avenida Arquiteto Valentim Oliveira, Baguim do Monte Rio Tinto – resposta em sede de audiência prévia.

Exm^a. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

1. Pela requerente acima identificada, foi solicitado o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente pedonal ocorrido no dia 5/2/2014, na Av^a. Arquiteto Valentim Oliveira, no Município de Gondomar.
2. De acordo com a base factual apresentada, foi emitido por este Departamento, o Parecer nº. 172/2015, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão ora apresentada.
3. No sentido de garantir a participação na formação da decisão que vier a ser tomada, o requerente foi notificado, ao abrigo do artigo 100º do CPA, para usar do direito de resposta, exprimindo as suas razões por escrito, juntando para o efeito, todos os meios de prova que entendesse necessários e permitidos por lei.
4. O direito à audiência contribui para que o cidadão participe mais ativamente no funcionamento da administração e tem o objetivo da descoberta da verdade, através do princípio do inquisitório.
5. A audiência tem lugar, uma vez concluída a instrução procedimental, quando se considera que no procedimento estão reunidos os elementos requeridos para a tomada de decisão esclarecida, antes que a decisão seja proferida.



GONDOMAR

1854

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

11. DEZ 2019

36
P. Gu



6. Se na resposta à notificação feita em observância do artigo 100º do CPA, o interessado requer diligência instrutória que vem a realizar-se, tem de ser ouvido de novo em cumprimento desse preceito, antes de ser proferida a decisão.
7. O preceito visa dar satisfação ao princípio da participação dos cidadãos na formação da vontade administrativa, facultando-lhes a oportunidade de expor ponto de vista que não coincida com o da Administração.
8. O requerente apresenta resposta com registo de entrada nº 2667, em 21/1/2016, demonstrando a sua discordância com o projeto de decisão.
9. Contudo, após a leitura cuidadosa do peticionado, constatamos que não foram acrescentados novos factos aos factos que suportaram o parecer que fundamentou o indeferimento do pedido.
10. Além disso, e também não foram contestados os factos que impedem a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, como seja a não verificação da ilicitude, pois que a mera existência de um obstáculo na via não consubstancia a ilicitude.
11. Conforme resulta do parecer jurídico emitido, foi constatado pela averiguação realizada no âmbito do processo, que os danos encontrados no pavimento foram provocados pelas chuvas intensas que se verificaram, o que se configurou numa situação anormal, imprevista e imprevisível, que escapa ao domínio imediato da Câmara Municipal, tendo a situação sido subsumida no caso fortuito ou caso de força maior.
12. Como refere Almeida Costa, "o conceito de caso de força maior tem subjacente a ideia de inevitabilidade: será todo o acontecimento natural ou ação humana que, embora previsível ou até prevenido, não se pode evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências. Ao passo que o conceito de caso fortuito assenta na ideia da imprevisibilidade: o facto não se pôde prever, mas seria evitável se tivesse sido previsto".

11. DEZ 2019

37
P. C. e. e.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

GONDOMAR

1834
MUNICÍPIO DE GONDOMAR



13. Assim, a participação do requerente na tomada de decisão final, nada acrescentou aos autos que levasse à verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual que fundamentasse a reapreciação do projeto de indeferimento do requerido.

14. Nestes termos, mantém-se o parecer de indeferimento com as conclusões apresentadas.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, junto anexo minuta de proposta para reunião de Câmara.

Este, é s. m., o n/ parecer.

29/1/2016

A Técnica Superior
**MARIA ROSA
DOS SANTOS
FERREIRA VAZ**
(Dr^a. Rosa ferreira Vaz)

Assinado de forma digital por MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=DOS SANTOS FERREIRA VAZ, givenName=MARIA ROSA, serialNumber=B1074389920, cn=MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ
Dados: 2016.02.01 11:23:56 Z



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM CARÁTER URGENTE DA
EXPROPRIAÇÃO, DE 24 PARCELAS DE TERRENO, NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PERCURSO RIBEIRINHO DA
ARCHEIRA (PEDONAL E CICLÁVEL) – GONDOMAR – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida.

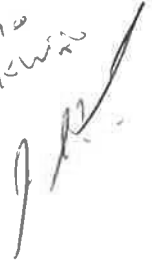
A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

Pelos vereadores(as) Senhores(as) Dr. Daniel Vieira e
Aleg.^a Sandra Bastos foi apresentada a declarações de
voto que adiante segue.

11. DEZ 2019

CONV. 2019
PI Ribeirão



39
P. Luís

PROPOSTA

Resolução de Expropriar e Declaração de Utilidade Pública com Carater Urgente da Expropriação de 24 parcelas de terreno necessárias à execução do Percurso Ribeirinho da Archeira (pedonal e ciclável) - Gondomar

No âmbito das suas atribuições, pretende o Município de Gondomar promover a construção de uma via pedonal/ciclovía que ligará o novo Centro da Cidade de Gondomar à cota baixa junto ao Rio Douro, no Vale de Gramido, ao longo da Ribeira da Archeira.

A construção deste percurso revela-se de extrema importância para o Município de Gondomar, por corresponder a um projeto que irá contribuir para a promoção de estratégias de baixo teor de carbono através da promoção de uma mobilidade urbana ambiental e energeticamente mais sustentável, considerando-se uma obra de interesse público fundamental para garantir a sustentabilidade local.

Neste sentido, esta intervenção permitirá:

- Aumentar o modo pedonal e ciclável como principais modos de deslocação, reforçando a segurança do peão;
- Incentivar a utilização de um percurso pedonal e ciclável entre os equipamentos geradores de fluxos de pessoas;
- Potenciar a melhoria das condições de saúde dos utilizadores e da população;
- Promover a diminuição da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e diminuição de consumos energéticos, melhorando a qualidade do ambiente urbano.



11. DEZ 2019

Ho
Pleu
P

O Município de Gondomar apresentou uma candidatura no âmbito do aviso nº NORTE – 05-1406- FEDER - 000207, para execução do Percurso Ribeirinho da Archeira (pedonal e ciclável).

A área de intervenção está inserida na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Cosme e Valbom, aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião pública do dia 24 de setembro de 2018, e publicado no DR, nº. 203, II série de 22/10/2018.

Nos termos do artigo nº. 32º do RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a aprovação de uma operação de reabilitação urbana sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, necessária à sua execução.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, nos termos do nº. 1 do artigo 10º da Lei nº. 168/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 56/2008 de 4 de setembro e para efeitos desta, a **RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO:**

Nos factos acima mencionados se fundamenta a causa da utilidade pública da obra.

Esta Resolução de Expropriação tem como norma habilitante a alínea vv) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Os imóveis a expropriar e direitos a eles inerentes são as constantes do mapa e planta anexa.

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com a expropriação seja de €272.908,40, de acordo com os relatórios de vistoria e avaliação prévia, efetuada por perito da lista oficial.



11. DEZ 2019

4)
V. Cui

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



2. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal:

- a) A declaração de utilidade pública de expropriação das parcelas identificadas na planta e mapa anexos, nos termos do disposto no artigo 14º do Código das Expropriações;
- b) A atribuição do carácter urgente daquela intervenção e autorização de posse administrativa das referidas parcelas, em conformidade com o disposto nos artigos 15º e 19º, do citado diploma.

Município de Gondomar, 3 de dezembro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(Dr.ª Sandra Almeida)

CABIMENTO	
Ref.ª	EXPROPRIAÇÃO/2019
S. Req.	PATRIMÓNIO
C. Custos	69/070101
Orç.º/PPI	2018/30



Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela (m2)	Nº matriz e freguesia	Nº Conserv. R. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
3	Herdeiras de Rita Odete de Castro Neves: - Josefina Maria de Castro Neves Fontes, casada com Augusto Fernando da Silva Oliveira Santos - Maria Teresa de Castro Neves Fontes casada com Jorge Humberto da Silva Oliveira Santos		501,30	R-3681 (parte)	6519	4.511,70€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
4	Rosa da Conceição do Rio Pereira de Sousa, divorciada		607,20	R-3687 (parte)	1777	5.464,80€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
5	Emídio Fernando Giesta Martins Pereira, casado com Judite Leonor Soares Moreira Pereira		1.100,50	R-3690 (parte)	4168	4.3414,75€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
7	Emídio Fernando Giesta Martins Pereira, casado com Judite Leonor Soares Moreira Pereira		35,30	R-3075 (parte)	1574	335,35€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
8	Lucinda da Graça Martins Mendonça de Macedo Alves, casada com José Macedo de Carvalho Alves		103,60	R-7515 (parte)	4655	984,20€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
9	Emídio Fernando Giesta Martins Pereira, casado com Judite Leonor Soares Moreira Pereira		456,20	R-3711 (parte)	4169	4.333,90€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
10	Maria Ferreira Cavadas - Cabeça de casal da herança de		828,60	R-3018 (parte)	desconhecida	7.871,70€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
12	- Jerónima de Jesus Neves, viúva - Clementina Neves de Azevedo, solteira - Joaquim Mário Neves de Azevedo, solteiro		687,90	R-3015 (parte)	841	6.191,10€	Solo Rural – Espaços Agrícolas

11. DEZ 2019

62
Pleu
175



GONDOMAR

afonso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela (m2)	Nº matriz e freguesia	Nº Conserv. R. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
14	- Jerónima de Jesus Neves, viúva - Clementina Neves de Azevedo, solteira - Joaquim Mário Neves de Azevedo, solteiro		970,20	R-3015 (parte)	841	8.731,80€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
15	João Martins Cristóvão, casado com Rute Maria Viana Sá Oliveira Cristóvão		2.114,20	R-567 (parte)	659	19.027,80€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
16	Herdeiras de Domingos de França Castro Moura: - Amélia Vieira Castro e Moura Cardoso, casada com Vítor Manuel dos Santos Costa Cardoso - Rosa Maria Vieira Castro Moura, casada com Manuel Joaquim da Silva Aleixo		1.463,60	R-564 (parte)	desconhecida	13.172,40€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
17	Maria Emília Salgado Alves de Brito, casada com Fernando Azevedo Brito		1.239,70	R-561 (parte)	desconhecida	11.157,30€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
18	José Joaquim Fernandes Moutinho, casado com Ana Maria de Sousa Silva Moutinho		985,60	R-2320 (parte)	2574	8.870,40€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
19	Vitorina Augusta Silva Almeida Santos, casada com Serafim Ferreira dos Santos,		111,40	R-324 (parte)	2056	1.002,60€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
20	José Joaquim Fernandes Moutinho, casado com Ana Maria de Sousa Silva Moutinho		1.176,30	R-2320 (parte)	2574	10.586,70€	Solo Rural – Espaços Agrícolas

11. DEZ 2019



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela (m2)	Nº matriz e freguesia	Nº Conserv. R. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
21	Herdeiras de Domingos de França Castro Moura: - Amélia Vieira Castro e Moura Cardoso, casada com Vítor Manuel dos Santos Costa Cardoso - Rosa Maria Vieira Castro Moura, casada com Manuel Joaquim da Silva Aleixo		627,90	R-327 (parte)	desconhecida	5.965,05€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
22	Herdeiras de Maria Clarisse dos Santos Rodrigues: - Ilda Maria Fernandes Rodrigues dos Santos, casada com António José Duarte dos Santos - Rosa Conceição dos Santos Rodrigues, casada com Rui Fernando Barros Martins		474,40	R-8141 (parte)	54	4.269,60€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
23	Herdeiros de José Soares da Silva: - Maria Margarida Soares Santos, casada com José Augusto Lima Santos Herdeiros de José da Silva Soares: - Maria Margarida Ferreira da Silva Soares, viúva - José Manuel Ferreira da Silva Soares, divorciado - Ana Patrícia Ferreira da Silva Soares, solteira maior - Paula Cristina Ferreira da Silva Soares, solteira maior - Paulo Manuel da Silva Soares casado com Maria de Fátima da Silva Batista - Maria de Fátima da Silva Soares Ramos, casada com Silvestre Rolando Ferreira Ramos		534,50	R-2105 (parte)	desconhecida	4.810,50€	Solo Rural – Espaços Agrícolas



Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela (m2)	Nº matriz e freguesia	Nº Conserv. R. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
	- Adão António das Silva Soares, casado com Rosa Maria Ferreira Moreira Soares Herdeiros de Maria Nilza de Sousa Pereira Soares: - Humberto da Silva Soares, viúvo - Marisa Cristina Pereira Soares, solteira - José Manuel da Silva Soares, casado com Ana Rosa Oliveira Andrade						
24	Zeferino Teixeira da Costa Oliveira, casado com Sónia Maria Gonçalves da Silva Oliveira		269,50	R-2344 (parte)	2111	2.425,50€	Solo Rural – Espaços Agrícolas
25	Maria Isabel Cristóvão Machado, casada com José de Castro Machado		8.914,90	R-498 (parte)	1331	66.168,38€	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
26	Herdeiros de Clemente Alves Viana: - Aurora de Sousa Fontes viúva - Maria Isabel Fontes Neves, casada com Fernando dos Santos Mendes		993,40	R-800 (parte)	1417	3.725,25€	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
27	Serafim de Jesus da Costa Neves, casado com Maria Amélia de Moura Martins Cardoso		5.325,10	R-821 (parte)	393	19.969,13€	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

65
4/5
P. Leu

**GONDOMAR***espaço*

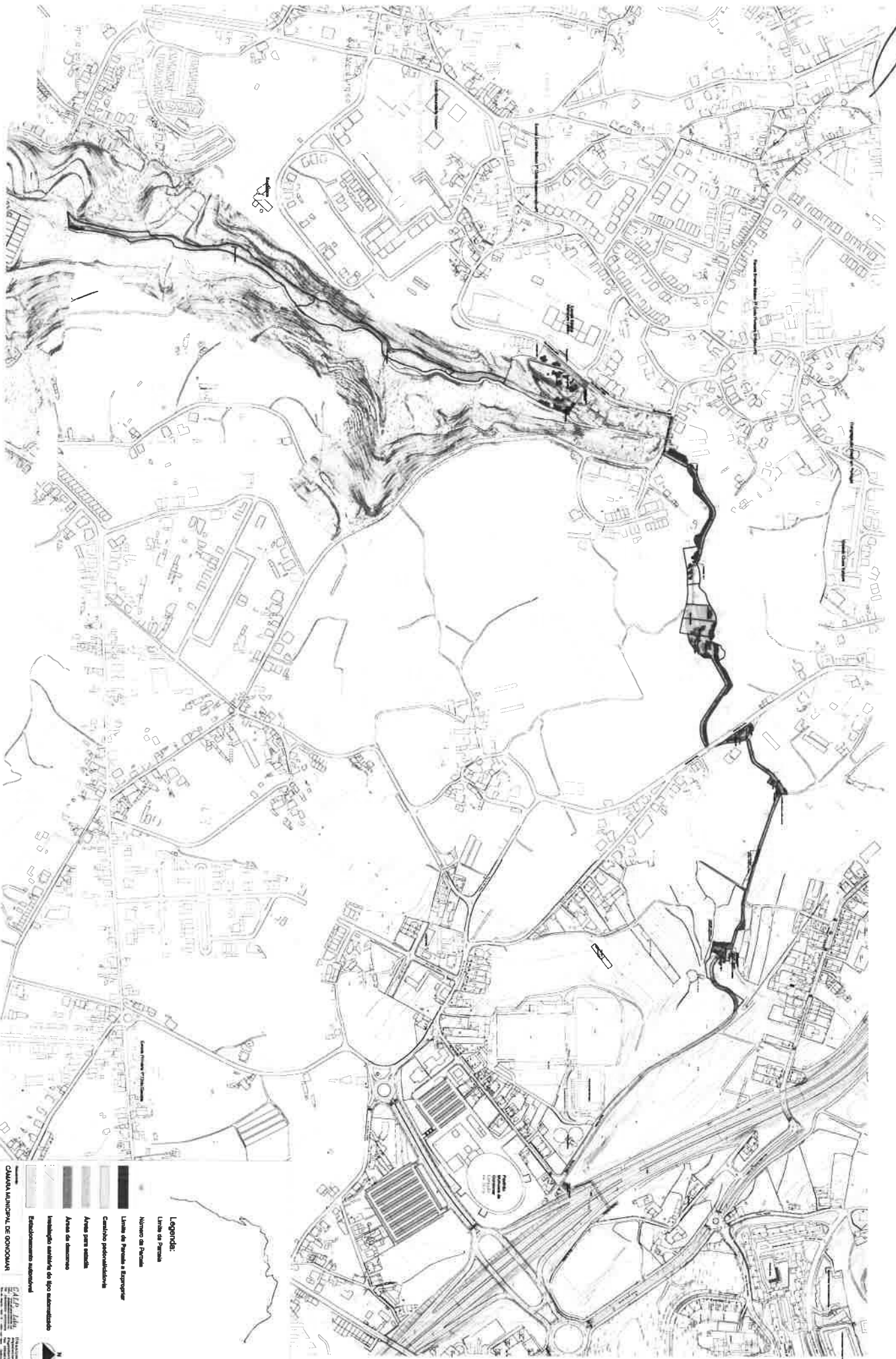
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nº parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área Total da Parcela (m2)	Nº matriz e freguesia	Nº Conserv. R. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
28	Herdeiros de Joaquim Dias de Magalhães: - Marinha Ferreira de Magalhães, viúva - Ana Maria Ferreira de Magalhães - Marinha Albertina Ferreira de Magalhães dos Reis, casado com Augusto Correia dos Reis		3.503,80	R-818 (parte)	desconhecida	13.139,25€	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
29	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Veríssimo de Valbom		1.807,80	R-803 (parte)	2766	6.779,25€	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
VALOR TOTAL						272.908,40€	

11. DEZ 2019

46
5/5
P. Luís

48
Pleii



Legenda:

- Limite da Parquia
- Numero da Parquia
- Limite de Parquia e Esplanade
- Camêlo polivalente
- Área para escola
- Área de estacionamento
- Instalação sanitária de tipo autônomo
- Estacionamento autônomo

CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

PLANO DE

380-1

18

11. DEZ 2019

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de **11-12-2019**

PONTO 8

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 8 da ordem de trabalhos referente à "resolução de expropriar e declaração de utilidade pública com carácter urgente de expropriação de 24 parcelas" com vista à execução do percurso ribeirinho da Archeira, um projecto incluído na ARU e que, a ser concretizado, será um importante elemento para a valorização daquele território e do recurso hídrico. Contudo, face às várias propostas sobre "expropriações urgentes" que, nos últimos meses, têm sido submetidas a votação neste órgão, os vereadores da CDU alertam para a necessidade de haver rigor e procedimentos que acautelam aspectos técnicos, legais e políticos de modo a que as mesmas não fiquem inviabilizadas, como já aconteceu.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

Sandra Bastos



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



TERRENOS - "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA NORDESTE - LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN. 12-1) À RUA DA GRANJA" - AQUISIÇÃO, A DAVID SIMÃO ARAÚJO PINTO E ANA CATARINA MAGALHÃES CASTRO ROSA PINTO, DAS PARCELAS DE TERRENO N.ºS. 6 E 9A, SITAS NA FREGUESIA DE RIO TINTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Votaram contra os vereadores(as) Senhores(as) Dr. Daniel Vieira e Arg.ª Sandra Zastos que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Absteve-se o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.



GONDOMAR
500 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

50
Olga

Contra
P. Simão
J. B.

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com carácter urgente de expropriação das parcelas de terreno, necessárias à construção do percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja, tendo sido publicado no Diário da República nº 88 – II série de 8 de maio de 2019.

Nos dias 2 e 8 de julho de 2019, foi realizada a vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam*, das parcelas de terreno identificadas com os nºs 6 e 9A, tendo sido tomada a posse administrativa das mesmas, em 26 de setembro de 2019.

A parcela nº 6, tem a área de 2.574,88m², sendo parte do prédio rústico, sito no Lugar de Quintã, em Rio Tinto, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7851/20070223 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2105 de Rio Tinto, propriedade de David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto, que após a construção da nova via, o prédio fica fisicamente dividido em duas parcelas distintas, discriminadas da seguinte forma:

- Parcela com a área de 860,00m², a confrontar de norte e nascente com David de Oliveira Neves, a sul com Manuel António de Ascensão Marques e a poente com a nova via;
- Parcela com a área de 3.065,12m², a confrontar de norte com David de Oliveira Neves, a nascente com nova via, a sul com Manuel António de Ascensão Marques e a poente com ribeiro.

A parcela 9A, com a área de 1.569,93m², sendo parte do prédio rústico, sito no Lugar de Quintã, em Rio Tinto, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7896/20070606 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2182 de Rio Tinto, propriedade de David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto.

Do relatório de avaliação prévia elaborado por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, resultou o valor/m² de 12,56€.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

5)
V. Cui



Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com o proprietário das parcelas, David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto, tendo sido acordado o valor/m² de 17,70€ para a parcela nº 6 e 16,66€ para a parcela 9A, foi ainda acordado, a colocação de vedação nas parcelas sobrantes, nas zonas do corte e a criação de acessos para a nova via das mesmas, usando o material que futuramente será definido em projecto pela Câmara, para segurança de pessoas e bens, foi também acordado assegurar o sistema de rega na zona do corte, considerando:

- A qualidade do solo para a atividade agrícola;
- A possibilidade do proprietário ver a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;
- A morosidade nos processos litigiosos e a consequente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros;
- As parcelas sobrantes ficarem sem acesso;
- A necessidade destas parcelas para a concretização total da obra.

Das negociações e atendendo ao acima exposto, resultou a aceitação entre as partes do valor proposto para as referidas parcelas, sendo a indemnização total no valor de 71.730,00€.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir as parcelas de terreno discriminadas da seguinte forma:

- Parcela de terreno nº 6, com a área de 2.574,88m², a destacar do prédio rústico, sito no Lugar de Quintã, em Rio Tinto, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 7851/20070223 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2105 de Rio Tinto, a David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto, pelo valor de 45.575,00€ (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco euros), criação de acesso para a nova via e vedação da parcela sobrante, na zona do corte, a ser futuramente definido em projecto pela Câmara e assegurar o sistema de rega existente na zona de corte.



GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

52
Pleu



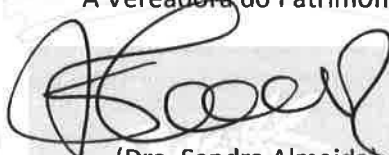
- Parcela de terreno nº 9A, com a área de 1.569,93m², a destacar do prédio rústico, sito no Lugar de Quintã, em Rio Tinto, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 7896/20070606 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2182 de Rio Tinto, a David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto, pelo valor de 26.155,00€ (vinte e seis mil cento e cinquenta e cinco euros), criação de acesso para a nova via e vedação da parcela sobrance, na zona do corte, a ser futuramente definido em projecto pela Câmara.

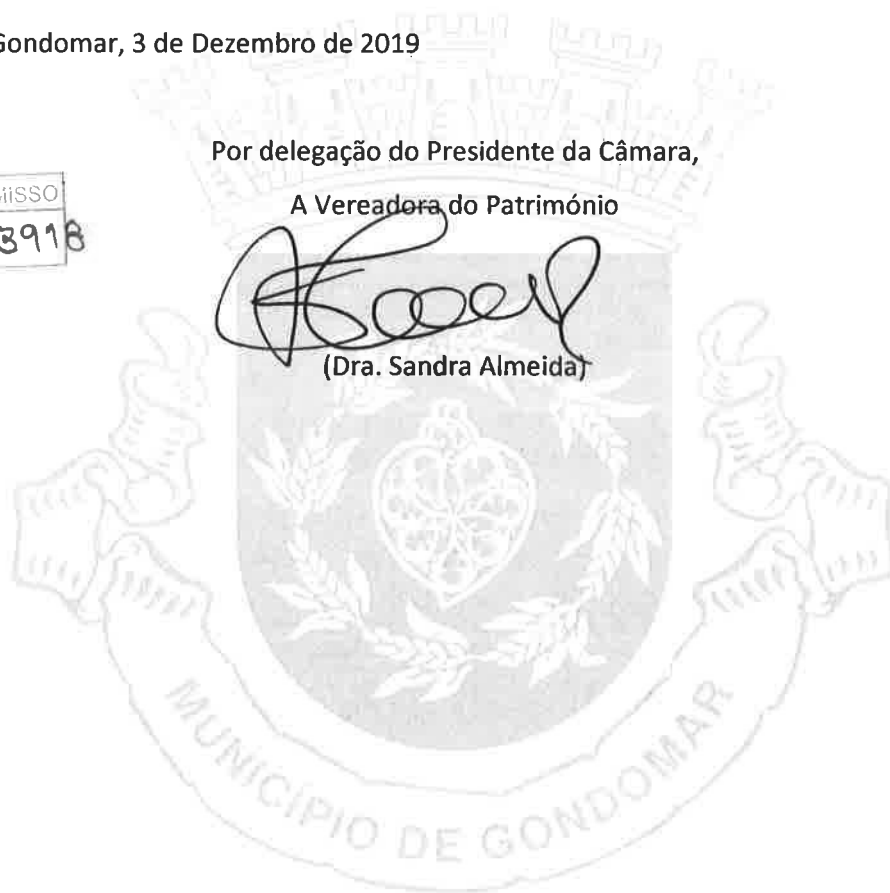
Município de Gondomar, 3 de Dezembro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património

N.º SEQ. COMPROMISSO	
53912	53918


(Dra. Sandra Almeida)

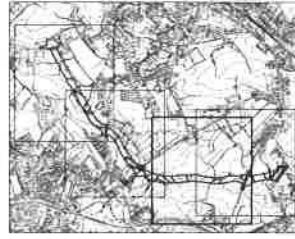


LEGENDA	
FAIXAS	ÁREAS PROT.
100	100
101	101
102	102
103	103
104	104
105	105

Zone de protecção a inundar
 Número da parcela
 Ponto de poligonal



11. DEZ 2019



M	P
Parcela 04	10000000
Parcela 05	10000001
Parcela 06	10000002
Parcela 07	10000003
Parcela 08	10000004
Parcela 09	10000005
Parcela 10	10000006
Parcela 11	10000007
Parcela 12	10000008
Parcela 13	10000009
Parcela 14	10000010
Parcela 15	10000011
Parcela 16	10000012
Parcela 17	10000013
Parcela 18	10000014
Parcela 19	10000015
Parcela 20	10000016
Parcela 21	10000017
Parcela 22	10000018
Parcela 23	10000019
Parcela 24	10000020
Parcela 25	10000021
Parcela 26	10000022
Parcela 27	10000023
Parcela 28	10000024
Parcela 29	10000025
Parcela 30	10000026
Parcela 31	10000027
Parcela 32	10000028
Parcela 33	10000029
Parcela 34	10000030
Parcela 35	10000031
Parcela 36	10000032
Parcela 37	10000033
Parcela 38	10000034
Parcela 39	10000035
Parcela 40	10000036
Parcela 41	10000037
Parcela 42	10000038
Parcela 43	10000039
Parcela 44	10000040
Parcela 45	10000041
Parcela 46	10000042
Parcela 47	10000043
Parcela 48	10000044
Parcela 49	10000045
Parcela 50	10000046
Parcela 51	10000047
Parcela 52	10000048
Parcela 53	10000049
Parcela 54	10000050
Parcela 55	10000051
Parcela 56	10000052
Parcela 57	10000053
Parcela 58	10000054
Parcela 59	10000055
Parcela 60	10000056
Parcela 61	10000057
Parcela 62	10000058
Parcela 63	10000059
Parcela 64	10000060
Parcela 65	10000061
Parcela 66	10000062
Parcela 67	10000063
Parcela 68	10000064
Parcela 69	10000065
Parcela 70	10000066
Parcela 71	10000067
Parcela 72	10000068
Parcela 73	10000069
Parcela 74	10000070
Parcela 75	10000071
Parcela 76	10000072
Parcela 77	10000073
Parcela 78	10000074
Parcela 79	10000075
Parcela 80	10000076
Parcela 81	10000077
Parcela 82	10000078
Parcela 83	10000079
Parcela 84	10000080
Parcela 85	10000081
Parcela 86	10000082
Parcela 87	10000083
Parcela 88	10000084
Parcela 89	10000085
Parcela 90	10000086
Parcela 91	10000087
Parcela 92	10000088
Parcela 93	10000089
Parcela 94	10000090
Parcela 95	10000091
Parcela 96	10000092
Parcela 97	10000093
Parcela 98	10000094
Parcela 99	10000095
Parcela 100	10000096

Resumo	Descrição	Data	Abstrato
CONDOMÍNIO			
HIDROFUNÇÃO Engenharia e Projectos, Lda			
LOCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE PARCELA Nº 140			
LOCALIZAÇÃO PLANO DE OBRAS Nº 140			
Área	Superfície	Volume	Altura
		1.2	0

54
Pleu



100

100

M. HABITACIONAL

125

11. DEZ 2019



Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 11-12-2019

PONTOS 9 a 12

Os vereadores da CDU votaram contra os pontos 9 a 12 da ordem de trabalhos referentes à expropriação de parcelas de terrenos com vista à execução da via estruturante norte-sul, porque:

i) continuamos a considerar que este projecto deveria ser precedido de uma reestruturação da Circunvalação, projecto há muito consensualizado entre os municípios; ii) continuam a não ser apresentadas soluções sobre a passagem/obra de arte especial junto à linha férrea; iii) continuam a não ser esclarecidas as questões da CDU sobre o destino a dar aos terrenos circundantes à respectiva via. Os vereadores da CDU consideram que este pode ser um projecto importante, mas igualmente requerem resposta às questões aqui, mais uma vez, identificadas.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

Sandra Bastos





CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



56
Plein

TERRENOS - "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA NORDESTE - LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN. 12-1) À RUA DA GRANJA" - AQUISIÇÃO, A DAVID SIMÃO ARAÚJO PINTO E ANA CATARINA MAGALHÃES CASTRO ROSA PINTO, DA PARCELA DE TERRENO N.º 8, SITA NA FREGUESIA DE RIO TINTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores (as) Senhores (as) Sr. Daniel Veira e Sr.ª Sandra Bastos que apresentaram a declarações de voto que adiante segue.

Abstive-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.



GONDOMAR
É Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

57
Pleu

CS - C...
PI - ...
J / ...

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com carácter urgente de expropriação das parcelas de terreno, necessárias à construção do percurso da Via Nordeste – Ligação de Rebordãos (EN 12-1) à Rua da Granja, tendo sido publicado no Diário da República nº 88 – II série de 8 de maio de 2019.

No dia 8 de Julho de 2019, foi realizada a vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam*, da parcela de terreno identificada com o nº 8, tendo sido tomada a posse administrativa da mesma, em 26 de Setembro de 2019.

A referida parcela tem a área de 10.371,13m², sendo parte de vários prédios rústicos, sitos no Lugar de Quintã, em Rio Tinto, Registados na Conservatória do Registo Predial sob os nºs 7652/20060405, 7654/20060405, 7893/20070606, 7653/20060405, 7660/20060405 e 7651/20060405 e inscritos na matriz predial rústica respectivamente sob os artigos 2160, 2159, 2148, 2144, 2142 e 2140, em Rio Tinto, propriedade de David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto.

Do relatório de avaliação prévia elaborado por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, resultou o valor/m² de 12,56€.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com os proprietários da parcela, tendo sido acordado o valor/m² de 20,00€, a criação de acessos para a nova via e vedação das parcelas sobrantes nas zonas do corte, usando materiais iguais ao que se encontra no local actualmente, assegurar o sistema de rega nas zonas de corte, garantir a manutenção e salvaguarda das condições de estabilidade que permitam a necessária e correspondente manutenção das 3 minas existentes e garantir a amarração nas condições actualmente existentes dos troços de ramada atingidos/demolidos parcialmente, considerando os seguintes fatores:



GONDOMAR

e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

58
P. Cai



- A qualidade do solo para a atividade agrícola, com uma vinha certificada;
- A existência de uma grande área florestal, com espécies de grande interesse comercial;
- A possibilidade do proprietário ver a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;
- A morosidade nos processos litigiosos e a consequente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros;
- As áreas sobrance ficarem sem acesso;
- A necessidade desta parcela para a concretização total da obra.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a parcela de terreno com a área 10.371,13m², pelo valor total de 207.423,00€ (duzentos e sete mil quatrocentos e vinte e três euros), a destacar dos prédios rústicos, sito no Lugar de Quintã, em Rio Tinto, abaixo discriminados, com a criação de vedação das parcelas sobrance nas zonas do corte, usando materiais iguais ao que se encontra no local actualmente, assegurar o sistema de rega nas zonas de corte, garantir a manutenção e salvaguarda das condições de estabilidade que permitam a necessária e correspondente manutenção das 3 minas existentes e garantir a amarração nas condições actualmente existentes dos troços de ramada atingidos/demolidos parcialmente :

- Adquirir a área de 3.500,00m² a destacar do prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 7652/20060405 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2160, de Rio Tinto, a David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto.
- Adquirir a área de 1.350,00m² a destacar do prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 7654/20060405 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2159, de Rio Tinto, a David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto.



GONDOMAR

é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

59
P. Lee

- Adquirir a área de 1.000,00m² a destacar do prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º. 7893/20070606 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2148, de Rio Tinto, a David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto.
- Adquirir a área de 2.500,00m² a destacar do prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º. 7653/20060405 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2144, de Rio Tinto, a David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto.
- Adquirir a área de 1.371,00m² a destacar do prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º. 7660/20060405 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2142, de Rio Tinto, a David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto.
- Adquirir a área de 650,13m² a destacar do prédio registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º. 7651/20060405 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2140, de Rio Tinto, a David Simão Araújo Pinto e esposa, Ana Catarina Magalhães Castro Rosa Pinto.

Município de Gondomar, 2 de Dezembro de 2019

N.º SEQ. COMPROMISSO
53915

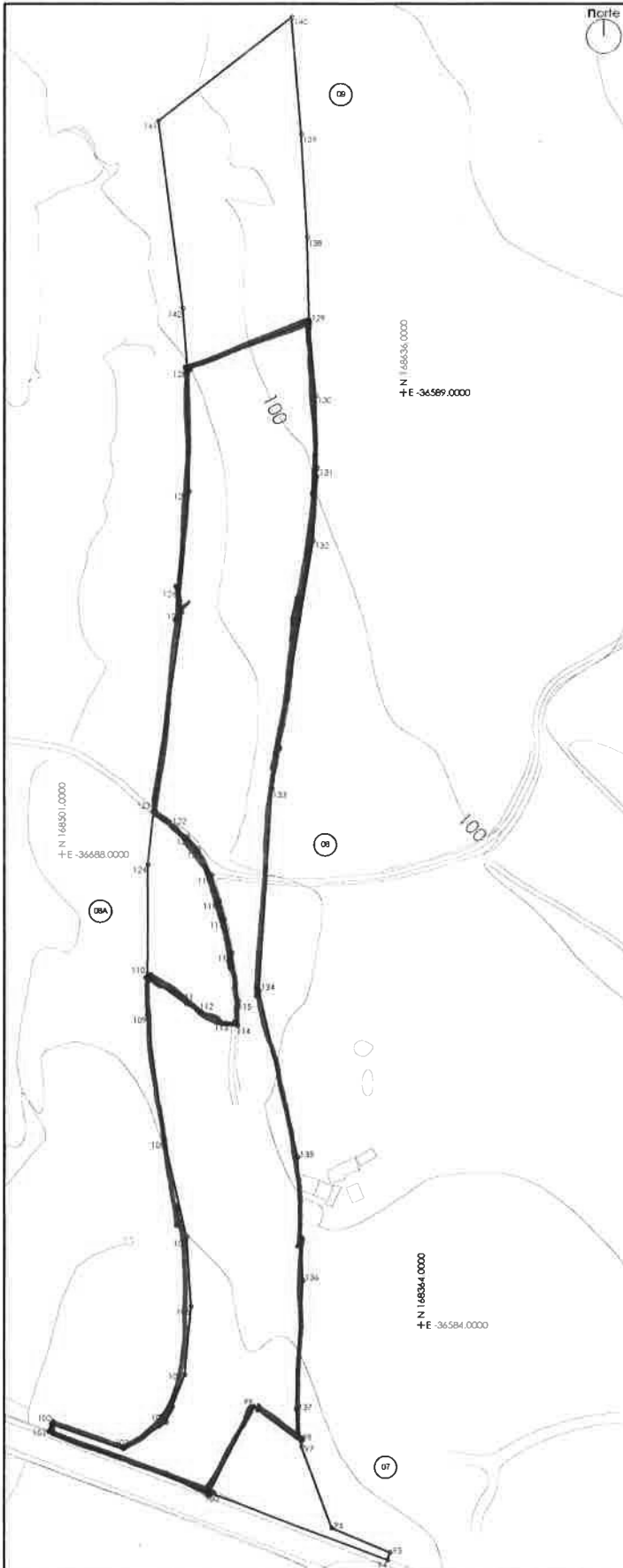
Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

11. DEZ 2019

60
V. Cui



Parcela	Área (m²)
Parcela 01	1000,00
Parcela 02	1000,00
Parcela 03	1000,00
Parcela 04	1000,00
Parcela 05	1000,00
Parcela 06	1000,00
Parcela 07	738,32
Parcela 08	10371,13
Parcela 09	1085,55
Parcela 10	1000,00
Parcela 11	1000,00
Parcela 12	1000,00
Parcela 13	1000,00
Parcela 14	1000,00
Parcela 15	1000,00
Parcela 16	1000,00
Parcela 17	1000,00
Parcela 18	1000,00
Parcela 19	1000,00
Parcela 20	1000,00
Parcela 21	1000,00
Parcela 22	1000,00
Parcela 23	1000,00
Parcela 24	1000,00
Parcela 25	1000,00
Parcela 26	1000,00
Parcela 27	1000,00
Parcela 28	1000,00
Parcela 29	1000,00
Parcela 30	1000,00
Parcela 31	1000,00
Parcela 32	1000,00
Parcela 33	1000,00
Parcela 34	1000,00
Parcela 35	1000,00
Parcela 36	1000,00
Parcela 37	1000,00
Parcela 38	1000,00
Parcela 39	1000,00
Parcela 40	1000,00
Parcela 41	1000,00
Parcela 42	1000,00
Parcela 43	1000,00
Parcela 44	1000,00
Parcela 45	1000,00
Parcela 46	1000,00
Parcela 47	1000,00
Parcela 48	1000,00
Parcela 49	1000,00
Parcela 50	1000,00
Parcela 51	1000,00
Parcela 52	1000,00
Parcela 53	1000,00
Parcela 54	1000,00
Parcela 55	1000,00
Parcela 56	1000,00
Parcela 57	1000,00
Parcela 58	1000,00
Parcela 59	1000,00
Parcela 60	1000,00

LEGENDA	
PARCELAS	ÁREAS (m2)
07	738,32
08	10371,13
09A	1085,55
09	3156,89

Revisão	Descrição	Data	Rubrica
 GONDOMAR <small>Engenharia</small> <small>Mais com os Clientes</small>			
 HIDROFUNÇÃO <small>Consultores de Engenharia, Lda.</small>		LIGAÇÃO DE REBORDÃOS (EN 12-1) E A LINHA DE CAMINHO DE FERRO JUNTO AO CAMPO ATLÉTICO DE RIO TINTO <small>PRÓJETO CADÁSTRAL</small>	
ESTUDOU: <i>Paulo Gomes</i> DESENHO: <i>Paulo Gomes</i> COORDENADOR: <i>Paulo Gomes</i> VERIFICOU: <i>Paulo Gomes</i>		LOCALIZAÇÃO: PLANTA PARCELAR 02	
FICHEIRO: B94_PC_PD-1_2019.dwg LAYOUT: 1.2		ESCALA: 1/1000	DATA: janeiro 2019
		DESENHO Nº: 1.2	REVISÃO: 0



Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 11-12-2019

PONTOS 9 a 12

Os vereadores da CDU votaram contra os pontos 9 a 12 da ordem de trabalhos referentes à expropriação de parcelas de terrenos com vista à execução da via estruturante norte-sul, porque:

i) continuamos a considerar que este projecto deveria ser precedido de uma reestruturação da Circunvalação, projecto há muito consensualizado entre os municípios; ii) continuam a não ser apresentadas soluções sobre a passagem/obra de arte especial junto à linha férrea; iii) continuam a não ser esclarecidas as questões da CDU sobre o destino a dar aos terrenos circundantes à respectiva via. Os vereadores da CDU consideram que este pode ser um projecto importante, mas igualmente requerem resposta às questões aqui, mais uma vez, identificadas.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

Sandra Bastos





CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



62
Vieira

TERRENOS - "CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL - LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA DAS CAVADAS" - AQUISIÇÃO, A MANUEL DOS SANTOS MARTINS E IRENE BARBOSA DE SOUSA MARTINS, DA PARCELA DE TERRENO N.º 12, SITA NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa.
Votaram contra os vereadores(as) Senhores(as) Dr. Daniel Vieira e Srgt.ª Sandra Bastos que apresentaram a deliberação de voto que adiante segue.
Absteve-se o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.



GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

63
P. Lei

CMG 2019
PI 17/2019
J. J.

J

PROPOSTA

2019, 12

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com carácter urgente de expropriação das parcelas de terreno, necessárias à construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação Entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas, tendo sido publicado no Diário da República nº 144 – II série de 30 de Julho de 2019.

No dia 29 de Outubro de 2019, foi realizada a vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam*, da parcela de terreno identificada com o nº 12.

A referida parcela tem a área de 252,57m², sendo parte do prédio rústico, sito no Lugar do Crasto, em Baguim do Monte, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 2843/20080915 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 683, de Baguim do Monte, propriedade de Manuel dos Santos Martins e esposa, Irene Barbosa de Sousa Martins.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro na sua actual redação, foram encetadas negociações com o proprietário da parcela, tendo por base o valor/m², previsto no relatório de avaliação prévia, elaborado por perito da lista oficial e a qualidade do solo para a actividade agrícola, tendo sido acordado a aquisição da mesma pelo valor de 4.000,00€, com a criação de acesso para a nova via e protecção da área sobrance, na zona do corte, para segurança de pessoas e bens.

Face ao acima exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a parcela de terreno com a área 252,57m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 683 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 2843/20080915, de Baguim do Monte, sito no Lugar do



GONDOMAR
é Douras

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

64
P. Guedes



Crasto, em Baguim do Monte, a Manuel dos Santos Martins e esposa, Irene Barbosa de Sousa Martins, pelo valor de 4 000,00€ (quatro mil euros), criação de acesso para a nova via e protecção da área sobrance, na zona do corte, usando o material que será definido em projecto pela Câmara.

Município de Gondomar, 29 de Novembro de 2019

N.º SEQ. COMPROMISSO
53702

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)



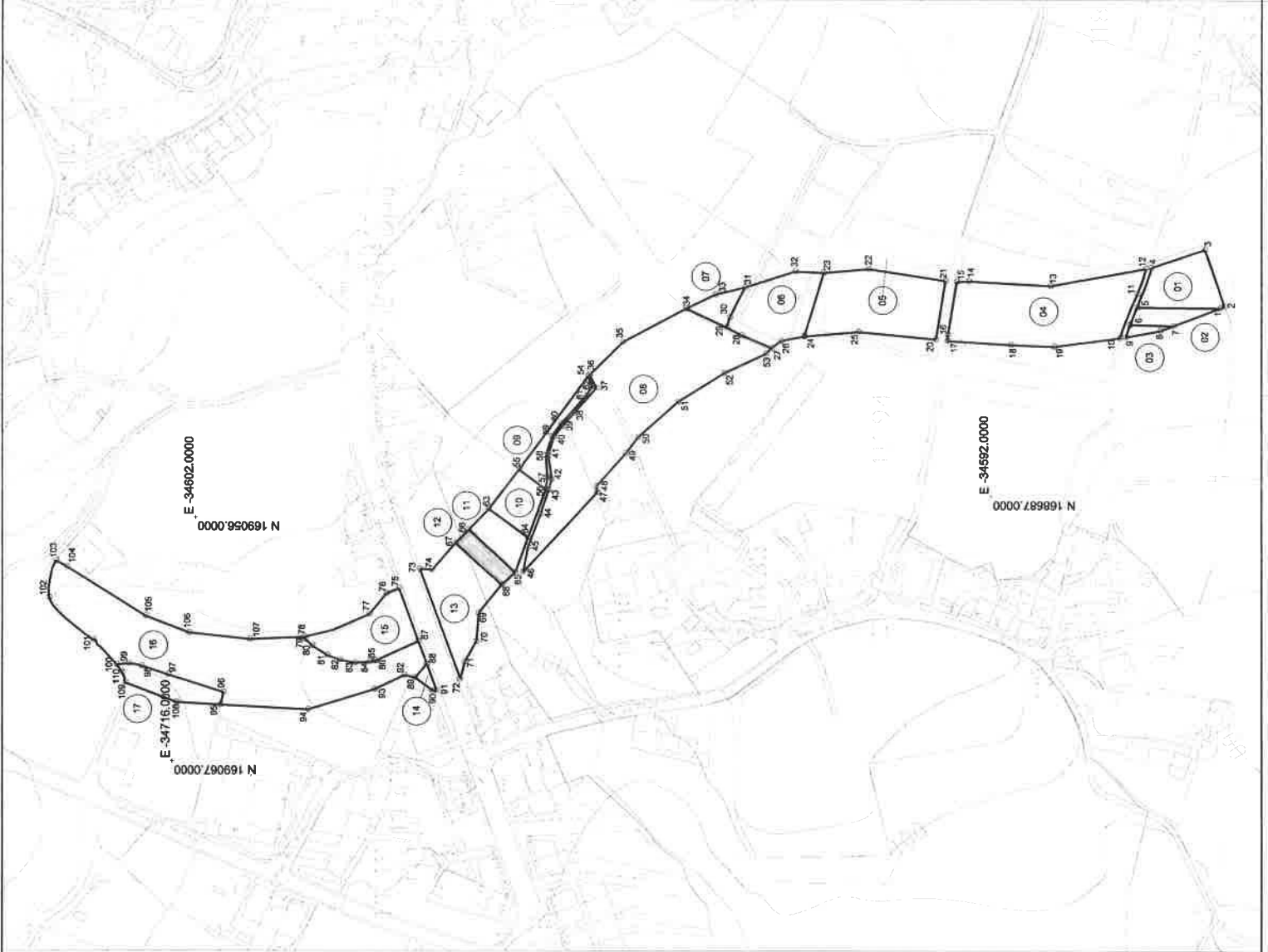
65
Plan

11. DEZ 2019

LETERINA	PARCELAS	ÁREA (m ²)
01	101	100,00
02	102	100,00
03	103	100,00
04	104	100,00
05	105	100,00
06	106	100,00
07	107	100,00
08	108	100,00
09	109	100,00
10	110	100,00
11	111	100,00
12	112	100,00
13	113	100,00
14	114	100,00
15	115	100,00
16	116	100,00
17	117	100,00
18	118	100,00
19	119	100,00
20	120	100,00
21	121	100,00
22	122	100,00
23	123	100,00
24	124	100,00
25	125	100,00
26	126	100,00
27	127	100,00
28	128	100,00
29	129	100,00
30	130	100,00
31	131	100,00
32	132	100,00
33	133	100,00
34	134	100,00
35	135	100,00
36	136	100,00
37	137	100,00
38	138	100,00
39	139	100,00
40	140	100,00
41	141	100,00
42	142	100,00
43	143	100,00
44	144	100,00
45	145	100,00
46	146	100,00
47	147	100,00
48	148	100,00
49	149	100,00
50	150	100,00
51	151	100,00
52	152	100,00
53	153	100,00
54	154	100,00
55	155	100,00
56	156	100,00
57	157	100,00
58	158	100,00
59	159	100,00
60	160	100,00
61	161	100,00
62	162	100,00
63	163	100,00
64	164	100,00
65	165	100,00
66	166	100,00
67	167	100,00
68	168	100,00
69	169	100,00
70	170	100,00
71	171	100,00
72	172	100,00
73	173	100,00
74	174	100,00
75	175	100,00
76	176	100,00
77	177	100,00
78	178	100,00
79	179	100,00
80	180	100,00
81	181	100,00
82	182	100,00
83	183	100,00
84	184	100,00
85	185	100,00
86	186	100,00
87	187	100,00
88	188	100,00
89	189	100,00
90	190	100,00
91	191	100,00
92	192	100,00
93	193	100,00
94	194	100,00
95	195	100,00
96	196	100,00
97	197	100,00
98	198	100,00
99	199	100,00
100	200	100,00

Zona de parcela a levantar

Número de parcela



Parcela	Área (m ²)	Parcela	Área (m ²)
Parcela 1	100,00	Parcela 51	100,00
Parcela 2	100,00	Parcela 52	100,00
Parcela 3	100,00	Parcela 53	100,00
Parcela 4	100,00	Parcela 54	100,00
Parcela 5	100,00	Parcela 55	100,00
Parcela 6	100,00	Parcela 56	100,00
Parcela 7	100,00	Parcela 57	100,00
Parcela 8	100,00	Parcela 58	100,00
Parcela 9	100,00	Parcela 59	100,00
Parcela 10	100,00	Parcela 60	100,00
Parcela 11	100,00	Parcela 61	100,00
Parcela 12	100,00	Parcela 62	100,00
Parcela 13	100,00	Parcela 63	100,00
Parcela 14	100,00	Parcela 64	100,00
Parcela 15	100,00	Parcela 65	100,00
Parcela 16	100,00	Parcela 66	100,00
Parcela 17	100,00	Parcela 67	100,00
Parcela 18	100,00	Parcela 68	100,00
Parcela 19	100,00	Parcela 69	100,00
Parcela 20	100,00	Parcela 70	100,00
Parcela 21	100,00	Parcela 71	100,00
Parcela 22	100,00	Parcela 72	100,00
Parcela 23	100,00	Parcela 73	100,00
Parcela 24	100,00	Parcela 74	100,00
Parcela 25	100,00	Parcela 75	100,00
Parcela 26	100,00	Parcela 76	100,00
Parcela 27	100,00	Parcela 77	100,00
Parcela 28	100,00	Parcela 78	100,00
Parcela 29	100,00	Parcela 79	100,00
Parcela 30	100,00	Parcela 80	100,00
Parcela 31	100,00	Parcela 81	100,00
Parcela 32	100,00	Parcela 82	100,00
Parcela 33	100,00	Parcela 83	100,00
Parcela 34	100,00	Parcela 84	100,00
Parcela 35	100,00	Parcela 85	100,00
Parcela 36	100,00	Parcela 86	100,00
Parcela 37	100,00	Parcela 87	100,00
Parcela 38	100,00	Parcela 88	100,00
Parcela 39	100,00	Parcela 89	100,00
Parcela 40	100,00	Parcela 90	100,00
Parcela 41	100,00	Parcela 91	100,00
Parcela 42	100,00	Parcela 92	100,00
Parcela 43	100,00	Parcela 93	100,00
Parcela 44	100,00	Parcela 94	100,00
Parcela 45	100,00	Parcela 95	100,00
Parcela 46	100,00	Parcela 96	100,00
Parcela 47	100,00	Parcela 97	100,00
Parcela 48	100,00	Parcela 98	100,00
Parcela 49	100,00	Parcela 99	100,00
Parcela 50	100,00	Parcela 100	100,00

HIDROFUNÇÃO
 Engenharia e Projetos Ltda.

Rua: ...
 CEP: ...
 Fone: ...
 E-mail: ...

Autorizado por: ...
 Responsável Técnico: ...

Escala: 1:1000
 Data: 11. DEZ 2019

Via Estruturante Norte-Sul
 Loteamento em Área de Reserva Ecológica
 Município de Curitiba - Paraná

Nº de Parcelas: 100
 Nº de Lotes: 100

11. DEZ 2019

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 11-12-2019

PONTOS 9 a 12

Os vereadores da CDU votaram contra os pontos 9 a 12 da ordem de trabalhos referentes à expropriação de parcelas de terrenos com vista à execução da via estruturante norte-sul, porque:

i) continuamos a considerar que este projecto deveria ser precedido de uma reestruturação da Circunvalação, projecto há muito consensualizado entre os municípios; ii) continuam a não ser apresentadas soluções sobre a passagem/obra de arte especial junto à linha férrea; iii) continuam a não ser esclarecidas as questões da CDU sobre o destino a dar aos terrenos circundantes à respectiva via. Os vereadores da CDU consideram que este pode ser um projecto importante, mas igualmente requerem resposta às questões aqui, mais uma vez, identificadas.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

Sandra Bastos



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



67
P66

TERRENOS - "CONSTRUÇÃO DA VIA ESTRUTURANTE NORTE/SUL – LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA DAS CAVADAS" – AQUISIÇÃO, A VITOR MANUEL MARQUES CAETANO E VIRGÍNIA HELENA DO VALLE TEIXEIRA CAETANO, DA PARCELA DE TERRENO N.º 15, SITA NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores (as) Senhores(as) Dr. Daniel Vieira e Dr.ª Sandra Bastos que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

68
P. Cui

CNDU
PI n.º 15
J. P.

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, declarou a utilidade pública com carácter urgente de expropriação das parcelas de terreno, necessárias à construção da Via Estruturante Norte/Sul - Ligação Entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas, tendo sido publicado no Diário da República nº 144 – II série de 30 de Julho de 2019.

No dia 29 de Outubro de 2019, foi realizada a vistoria *Ad Perpetuam Rei Memoriam*, da parcela de terreno identificada com o nº 15.

A referida parcela tem a área de 910,95m², sendo parte do prédio rústico, sito na Rua Padre Joaquim das Neves, em Baguim do Monte, registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 2630/20060706 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2693, de Baguim do Monte, propriedade de Vítor Manuel Marques Caetano e esposa, Virgínia Helena do Valle Teixeira Caetano.

Do relatório de avaliação prévia elaborado por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, resultou o valor/m² de 12,56€, acrescido de benfeitorias.

Ao abrigo do disposto no artigo 33º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de setembro na sua atual redação, foram encetadas negociações com os proprietários da parcela, tendo sido acordado o valor/m² de 16,45€, com a criação de acesso para a nova via e protecção da área sobrance, na zona do corte, usando o material que futuramente será definido em projecto pela Câmara, para segurança de pessoas e bens, considerando:



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

11. DEZ 2019

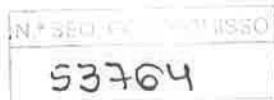
69
Pleú



- A qualidade do solo para a atividade agrícola;
- A possibilidade do proprietário ver a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;
- A morosidade nos processos litigiosos e a consequente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros;
- A parcela sobrante ficar sem acesso;
- A necessidade desta parcela para a concretização total da obra.

Face ao acima exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a parcela de terreno com a área 910,95m², a destacar do prédio, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2630/20060706 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2693, de Baguim do Monte, a Vitor Manuel Marques Caetano e esposa, Virgínia Helena do Valle Teixeira Caetano, pelo valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), colocação de protecção na área sobrante, na zona do corte, usando o material que será definido em projecto pela Câmara.

Município de Gondomar, 3 de Dezembro de 2019



Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património

(Dra. Sandra Almeida)

11. DEZ 2019

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 11-12-2019

PONTOS 9 a 12

Os vereadores da CDU votaram contra os pontos 9 a 12 da ordem de trabalhos referentes à expropriação de parcelas de terrenos com vista à execução da via estruturante norte-sul, porque:

i) continuamos a considerar que este projecto deveria ser precedido de uma reestruturação da Circunvalação, projecto há muito consensualizado entre os municípios; ii) continuam a não ser apresentadas soluções sobre a passagem/obra de arte especial junto à linha férrea; iii) continuam a não ser esclarecidas as questões da CDU sobre o destino a dar aos terrenos circundantes à respectiva via. Os vereadores da CDU consideram que este pode ser um projecto importante, mas igualmente requerem resposta às questões aqui, mais uma vez, identificadas.

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

Sandra Bastos



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019

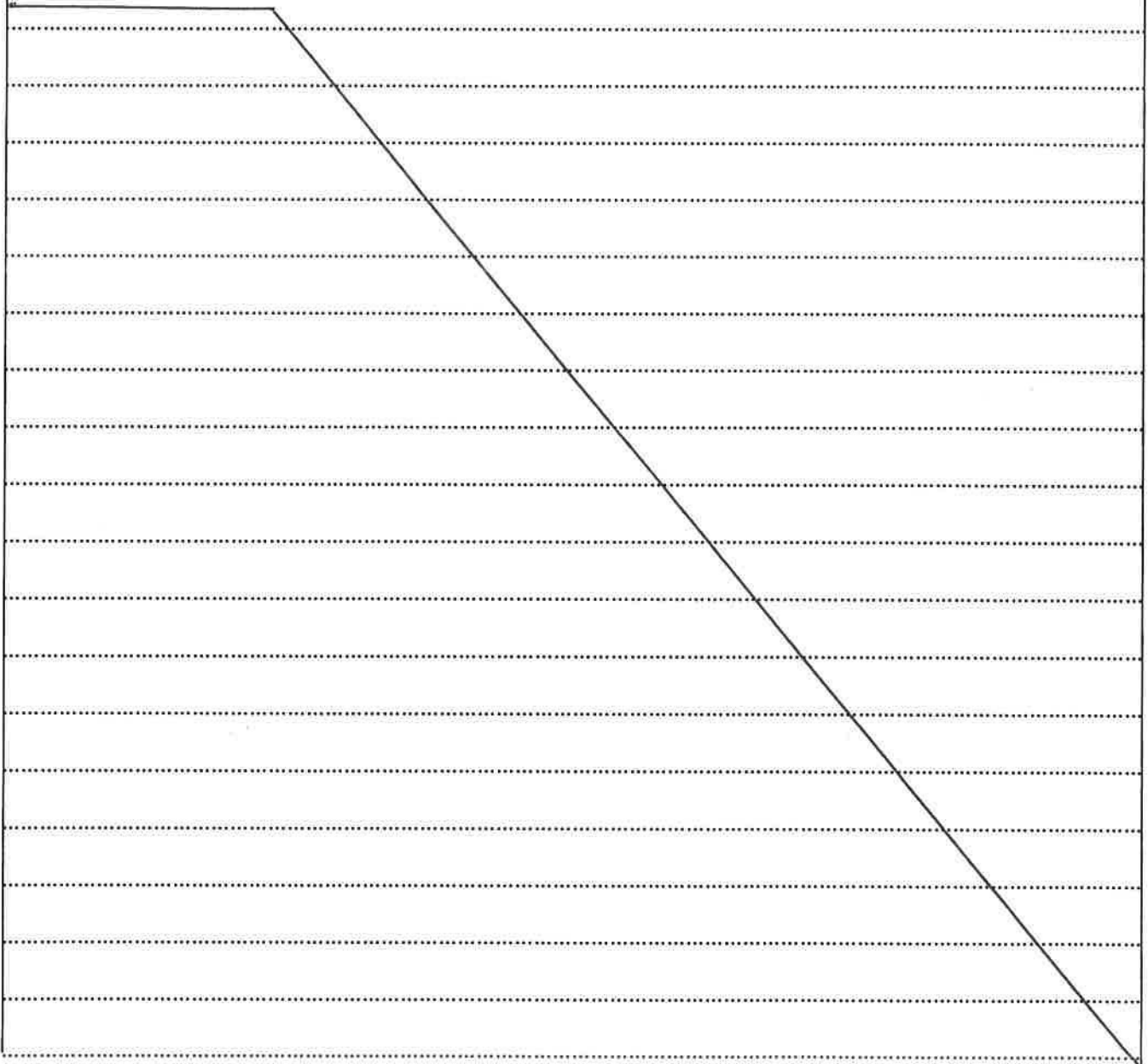


72
P. Araujo

NORMA DE CONTROLO INTERNO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.





GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Contabilidade

11. DEZ 2019

*CON UNO
11 DE JUNHO
f l l*

*13
11/12/19*

PROPOSTA

O POCAL - Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, visa criar as condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias.

Definido nos termos do ponto 2.9 do POCAL, que determina a necessidade de implementação pelas Autarquias Locais de um sistema de controlo interno, este instrumento englobará, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Não obstante o POCAL ter sido revogado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), mantêm-se, em vigor, os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

Considerando que a Norma de Controlo Interno do Município de Gondomar aprovada em 31 de julho de 2003 já não se mostra adequada à nova realidade, quer pelo lapso de tempo, entretanto decorrido, quer pelas significativas alterações legislativas, quer pelas mudanças internas na organização da Autarquia, impõe-se, pois, uma profunda alteração que a adequa ao atual contexto organizativo da autarquia e às circunstâncias que, atualmente, estão subjacentes à gestão autárquica.

Pelo exposto, e em cumprimento das regras gerais constantes do referido ponto 2.9 do POCAL, elaborou-se o documento anexo que faz parte integrante desta proposta, que consubstancia um instrumento de regulação do sistema de controlo interno do Município.

11. DEZ 2019

Luís Filipe

Assim, **PROPONHO**:

Que a Câmara Municipal delibere:

- 1- Aprovar a Norma de Controlo Interno anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- 2- Revogar todas as deliberações anteriores que tratem de matéria constantes na Norma de Controlo Interno, designadamente a Norma de Controlo Interno e o Regulamento do Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Gondomar aprovados a 31 de julho de 2003.

Paços do Município de Gondomar, 06 de dezembro de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,



(Dr. Luís Filipe de Araújo)

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Câmara Municipal

Norma de Controlo Interno

Ref.: NCI
Revisão 1 – novembro/ 2019

75
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Câmara Municipal

Sistema de Controlo Interno

Norma de Controlo Interno

Rev. 1 – Novembro de 2019

76
Pleii

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	8
OBJETIVOS E SUSTENTABILIDADE	9
APRESENTAÇÃO.....	10
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
SECÇÃO I - OBJETO E ÂMBITO	12
ARTIGO 1º - OBJETO.....	12
ARTIGO 2º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	12
ARTIGO 3º - OBJETIVOS.....	12
ARTIGO 4º - REQUISITOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	13
ARTIGO 5º - REGISTO DAS OPERAÇÕES.....	14
ARTIGO 6º - COMPETÊNCIAS	14
SECÇÃO II - DOCUMENTOS SUPORTE	15
ARTIGO 7º - DOCUMENTOS SUPORTE.....	15
ARTIGO 8º - ARQUIVO DOS DOCUMENTOS SUPORTE	16
ARTIGO 9º - DESPACHOS E AUTORIZAÇÕES.....	16
SECÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO.....	16
ARTIGO 10º - FISCALIZAÇÃO	16
CAPÍTULO II - NORMAS DE EXECUÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS	17
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ARTIGO 11º - DOCUMENTOS PREVISIONAIS.....	17
ARTIGO 12º - GRANDES OPÇÕES DO PLANO	17
ARTIGO 13º - QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL.....	17
ARTIGO 14º - ORÇAMENTO.....	17
SECÇÃO II - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA	18
ARTIGO 15º - OBJETO E ÂMBITO	18
ARTIGO 16º - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ARTIGO 17º - FASES DE EXECUÇÃO DA RECEITA	18
ARTIGO 18º - ABERTURA DO ORÇAMENTO.....	19
ARTIGO 19º - LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE RECEITA	19
ARTIGO 20º - COBRANÇA CONTENCIOSA/COERCIVA	19
ARTIGO 21º - COBRANÇA EM EXECUÇÃO FISCAL	20
ARTIGO 22º - DEPÓSITO DOS RECEBIMENTOS.....	20
ARTIGO 23º - POSTOS DE COBRANÇA.....	20
ARTIGO 24º - PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES.....	21

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

ARTIGO 25º - ENTREGA DE RECEITAS COBRADAS	21
ARTIGO 26º - VALORES RECEBIDOS PELO CORREIO	21
ARTIGO 27º - SUPERVISÃO DOS PROCESSOS DE RECEITA	22
ARTIGO 28º - RESPONSABILIDADES	23
SECÇÃO III - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	23
ARTIGO 29º - OBJETIVO E ÂMBITO	23
ARTIGO 30º - PRINCÍPIOS E REGRAS	23
ARTIGO 31º - FASES DE EXECUÇÃO DA DESPESA	24
ARTIGO 32º - ABERTURA DO ORÇAMENTO	25
ARTIGO 33º - REGISTO DAS FASES DA DESPESA	25
ARTIGO 34º - REQUISITOS PARA A ASSUNÇÃO DE DESPESA	26
ARTIGO 35º - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA	26
ARTIGO 36º - PRAZO	26
ARTIGO 37º - OPERAÇÕES DE DESPESA	26
ARTIGO 38º - SUPERVISÃO DOS PROCESSOS DE DESPESA	28
ARTIGO 39º - GESTÃO DE CONTRATOS	28
SECÇÃO IV - CONTRATAÇÃO PÚBLICA	29
ARTIGO 40º - PRINCÍPIOS	29
ARTIGO 41º - CONTRATOS SUJEITOS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	29
ARTIGO 42º - PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE EMPREITADAS	29
ARTIGO 43º - PROCEDIMENTO A ADOTAR EM OBRAS A REALIZAR POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA	31
SECÇÃO V – TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA	32
ARTIGO 45º – CONFERÊNCIA DE FATURAS	32
ARTIGO 46º - DESCONFORMIDADES NOS DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES	33
SECÇÃO VI - CONTABILIDADE DE GESTÃO	33
ARTIGO 47º - OBJETIVOS DA CONTABILIDADE DE GESTÃO	33
ARTIGO 48º - CARACTERÍSTICAS DA CONTABILIDADE DE GESTÃO	34
CAPÍTULO III - ARTIGOS DE ECONOMATO E INVENTÁRIOS	34
SECÇÃO I - ECONOMATO	34
ARTIGO 49º - OBJETO	34
ARTIGO 50º - ÂMBITO	34
ARTIGO 51º - CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO ECONOMATO	35
ARTIGO 52º - COMPETÊNCIAS NA GESTÃO DO ECONOMATO	35
ARTIGO 53º - DOCUMENTOS E REGISTOS	35
SECÇÃO II - INVENTÁRIOS	36
ARTIGO 54º - OBJETO	36
ARTIGO 55º - ÂMBITO	36

ARTIGO 56° - CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS	37
ARTIGO 57° - DOCUMENTOS E REGISTOS	38
SECÇÃO III - CONTROLO E GESTÃO DINÂMICA DE INVENTÁRIOS	39
ARTIGO 58° - CONTROLO DOS INVENTÁRIOS EM ARMAZÉM	39
ARTIGO 59° - OPERAÇÕES DE CONTROLO	39
ARTIGO 60° - INVENTARIAÇÃO FÍSICA	40
ARTIGO 61° - RESPONSABILIDADE PELO INVENTÁRIO	40
ARTIGO 62° - PLANEAMENTO DO INVENTÁRIO FÍSICO	40
ARTIGO 63° - ANOMALIAS DETETADAS	41
ARTIGO 64° - APURAMENTO DE RESULTADOS	41
ARTIGO 65° - PROCEDIMENTOS FINAIS	42
CAPÍTULO IV - MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	42
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	42
ARTIGO 66° - CONSIDERAÇÕES GERAIS	42
ARTIGO 67° - MENSURAÇÃO	43
ARTIGO 68° - CAIXA	44
ARTIGO 69° - CAIXAS PEQUENAS	44
ARTIGO 70° - FUNDO FIXO DE CAIXA	44
ARTIGO 71° - CONTAS BANCÁRIAS	44
ARTIGO 72° - MEIOS DE PAGAMENTO	45
ARTIGO 73° - PAGAMENTO POR CHEQUE	45
ARTIGO 74° - PAGAMENTOS	46
SECÇÃO II - DO FUNDO DE MANEIO	46
ARTIGO 75° - ÂMBITO	46
ARTIGO 76° - CONSIDERAÇÕES	46
ARTIGO 77° - PRINCÍPIOS	47
ARTIGO 78° - CONSTITUIÇÃO	48
ARTIGO 79° - RECONSTITUIÇÃO	49
ARTIGO 80° - REPOSIÇÃO	49
ARTIGO 81° - DOCUMENTOS DE SUPORTE	50
SECÇÃO III - OPERAÇÕES DE CONTROLO	50
ARTIGO 82° - PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	50
ARTIGO 83° - BALANÇO À TESOURARIA E FUNDOS DE MANEIO	50
ARTIGO 84° - RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	51
CAPÍTULO V - INVESTIMENTOS	52
SECÇÃO I - PRINCÍPIOS	52
ARTIGO 85° - PRINCÍPIOS GERAIS	52

CAPÍTULO VI - ATIVOS FIXOS.....	54
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	54
ARTIGO 86º - FUNCIONAMENTO/COMPETÊNCIAS	54
ARTIGO 87º - PROCEDIMENTOS DE CONTROLO.....	55
ARTIGO 88º - GESTÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	56
ARTIGO 89º - GESTÃO DOS BENS IMÓVEIS	56
ARTIGO 90º – OUTRAS COMPETÊNCIAS NA ÁREA DOS IMÓVEIS.....	57
ARTIGO 91º - OBRAS DE MANUTENÇÃO NOS EDIFÍCIOS E INFRAESTRUTURAS	58
ARTIGO 92º - GESTÃO DOS BENS MÓVEIS	59
ARTIGO 93º - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	59
ARTIGO 94º - REGISTO DE PROPRIEDADE.....	60
ARTIGO 95º - ABATE DE BENS MÓVEIS	60
ARTIGO 96º - TRANSFERÊNCIA INTERNA DE BENS MÓVEIS.....	62
ARTIGO 97º - EMPRÉSTIMO DE BENS MÓVEIS A TERCEIROS.....	62
ARTIGO 98º - MENSURAÇÃO	63
ARTIGO 99º - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	64
ARTIGO 100º - REINTEGRAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	64
ARTIGO 101º - RECONCILIAÇÕES.....	65
SECÇÃO II - DO INVENTÁRIO E CADASTRO	65
ARTIGO 102º - ÂMBITO	65
ARTIGO 103º - REGRAS GERAIS DE INVENTARIAÇÃO.....	65
ARTIGO 104º - METODOLOGIAS.....	66
ARTIGO 105º - BENS DE REDUZIDO VALOR OU DE RENOVAÇÃO FREQUENTE.....	66
SECÇÃO III - INVENTÁRIO ANUAL	67
ARTIGO 106º - VERIFICAÇÃO FÍSICA	67
SECÇÃO IV - TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE	68
ARTIGO 107º - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	68
ARTIGO 108º - APURAMENTO DE CUSTOS.....	68
ARTIGO 109º - FOLHA DE OBRA E PREENCHIMENTO DOS MAPAS DE CUSTOS	68
SECÇÃO V - ATIVOS FIXOS INTANGÍVEIS	70
ARTIGO 110º - ATIVOS FIXOS INTANGÍVEIS	70
SECÇÃO VI - SEGUROS	71
ARTIGO 111º - SEGUROS.....	71
CAPÍTULO VII - RECURSOS HUMANOS	71
ARTIGO 112º - FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS	71
CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS	71
ARTIGO 113º - NORMA REVOGATÓRIA	71

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

80
Pleú

ARTIGO 114° - PUBLICIDADE E IMPLEMENTAÇÃO	72
ARTIGO 115° - REVISÕES E ALTERAÇÕES	72
ARTIGO 116° - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	72
ARTIGO 117° - ENTRADA EM VIGOR.....	72

81
Pleu**PREÂMBULO**

O conceito de Sistema de Controlo Interno, de acordo com a Diretriz de Revisão e Auditoria 410 emitida pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, significa “[...] *todas as políticas e procedimentos controlos internos adotados pela gestão de uma entidade que contribuam para a obtenção dos objetivos da gestão de assegurar, tanto quanto praticável, a condução ordenada e eficiente do seu negócio, incluindo a aderência às políticas da gestão, a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de fraude e erros, o rigor e a plenitude dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e regulamentos e a preparação tempestiva de informação financeira credível*”.

Na sua essência, a importância do controlo interno, fica resumida no sistema que garante que os processos ocorram dentro do pré-estabelecido e a sua importância é vital para o desenrolar de todas as operações do Município de Gondomar, e, por conseguinte, para a sua manutenção e crescimento.

As informações extraídas das diversas operações devem gerar informação fidedigna e atempada, que por sua vez, é o ponto de análise para a tomada de decisão do órgão de gestão. Informações e resultados pouco fiáveis, errados, ou temporalmente atrasados, podem levar a decisões inadequadas. Outro aspeto relevante do sistema de controlo interno é o efeito dissuasor face a possíveis ações que possam prejudicar a organização, pois havendo um controlo rigoroso das diversas operações, a probabilidade de ocorrência de erro ou fraude é menor.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

82
Céu

OBJETIVOS E SUSTENTABILIDADE

A elaboração do presente Regulamento de Controlo Interno foi efetuado tendo por base de sustentação os vetores fundamentais do controlo interno, tais como:

- A definição de autoridade e delegação de responsabilidades;
- A segregação, separação ou divisão de funções;
- O Controlo das operações;
- A adoção de conferências ou verificações independentes.

O Sistema de Controlo Interno engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis do Município de Gondomar que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

O presente documento tem por objetivo:

- Dar cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro;
- Ser um documento adaptado à realidade da entidade, às suas atuais exigências internas funcionais, mas mantendo-se flexível na sua adaptação, de tal forma que permita uma melhoria constante, ao nível das boas práticas de gestão;
- Ser um documento que dê cumprimento a todas as disposições legais, adequado às atuais exigências externas formais e garantindo conformidade necessária e suficiente para verificações futuras por parte de quaisquer entidades.

Importa ainda referir que a Assembleia Municipal deverá aprovar e garantir as condições para manter em funcionamento o Sistema de Controlo Interno adequado à atividade do Município de Gondomar, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

83
P. G. C.

APRESENTAÇÃO

O presente Regulamento de Controlo Interno procurou adaptar-se às características da entidade, analisando em primeiro lugar o circuito da receita e o circuito da despesa, dentro das várias Unidades Orgânicas (UO) do Município de Gondomar que com tais circuitos estão relacionados. Para cada UO, e em cada fase do processo, foi descrita a estrutura orgânica decorrente do Regulamento de Organização e Estrutura (Nuclear e Flexível) dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar e foram identificadas as principais regras de funcionamento e definidas as principais competências para que os procedimentos de controlo a seguir descritos possam ser entendidos de forma fácil e lógica.

Por último, e tendo presente as grandes áreas em que se dividem os sistemas de controlo, foram descritos os procedimentos para controlo de cada um dos recursos à disposição do Município de Gondomar: recursos humanos, materiais e financeiros.

O prosseguimento dos desideratos enunciados no ponto I, passa, necessariamente, pela implementação do sistema de controlo interno.

Assim, constituem objetivos do Sistema de Controlo Interno:

- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
- b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- c) A salvaguarda do património;
- d) A aprovação e controlo de documentos;
- e) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- f) O incremento da eficiência das operações;
- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
- i) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;

11. DEZ 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

84
Pleu

- j) O registo oportuno das operações pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

O sistema de controlo interno, que constitui uma das grandes inovações do POCAL e agora reforçado no SNC-AP, deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente.

Ao abrigo da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Gondomar aprova a presente Norma de Controlo Interno.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

85
Pleá

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º - Objeto

- 1) O Sistema de Controlo Interno estabelece os fluxos de informação, procedimentos e medidas de controlo, em cumprimento do estabelecido no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.
- 2) A presente Norma é parte integrante do Sistema de Controlo Interno do Município, juntamente com:
 - a) A Orgânica e Funções;
 - b) O Regulamento de fundo de maneiço, parte integrante desta Norma;
 - c) O Regulamento de cadastro e inventário, parte integrante desta Norma;
 - d) Os demais regulamentos, normas e diretivas complementares ou interpretativas das normas apresentadas, sem prejuízo do disposto na norma revogatória.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

- 1) A presente Norma aplica-se a todos os serviços do Município de Gondomar, adiante designados indistintamente por Município de Gondomar ou simplesmente Município.
- 2) A omissão da identificação do serviço ou a menção a "Município" refere-se a procedimentos comuns a todos os serviços.

Artigo 3º - Objetivos

- 1) Constituem objetivos do Sistema de Controlo Interno estabelecer métodos e procedimentos de controlo visando:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	--

86
V. Cui

- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
- b) A salvaguarda do património, entendido como o conjunto de bens, direitos e obrigações do Município;
- c) A aprovação e controlo dos documentos contabilísticos;
- d) O registo das operações contabilísticas, pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no cumprimento das normas legais;
- e) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- f) Fomentar o planeamento das atividades, com vista a um incremento da eficiência e oportunidade na execução das operações contabilísticas;
- g) A conformidade com as políticas, planos, procedimentos, Leis e Regulamentos;
- h) A utilização económica e eficiente dos recursos.

Artigo 4º - Requisitos do Sistema de Controlo Interno

O Sistema de Controlo Interno deve obedecer aos seguintes requisitos:

- 1) Existência de um plano de organização que permita uma definição de responsabilidades funcionais, em termos de autoridade e responsabilidade, compreendendo uma adequada segregação de funções entre:
 - a) Autorização;
 - b) Execução;
 - c) Registo;
 - d) Custódia;
 - e) Verificação.
- 2) Relativamente aos processamentos informáticos deve ser garantida uma adequada segregação de funções entre:

87
Play

- a) Gestão;
 - b) Desenvolvimento;
 - c) Exploração;
 - d) Suporte técnico.
- 3) Existência de um sistema de procedimentos de autorização e registo adequado, de modo a permitir o controlo contabilístico e operacional dos direitos, obrigações, demais ativos e passivos, bem como dos custos e proveitos.
 - 4) Existência de procedimentos válidos para a execução de tarefas e funções dos serviços do Município, associado a controlos interativos entre as várias operações e serviços.
 - 5) Existência de pessoal qualificado, com capacidade e preparação adequada às responsabilidades que lhe são cometidas.
 - 6) Existência e desenho de documentos e registos adequados de forma a assegurar a correta e atempada contabilização das operações.

Artigo 5º - Registo das operações

- 1) Os registos contabilísticos são claros e encontram-se processados informaticamente.
- 2) O acesso aos registos é protegido com medidas de segurança físicas e lógicas, nomeadamente *passwords* pessoais e intransmissíveis e encontra-se vedado, com exceção daqueles que tenham por função a sua conferência e validação.

Artigo 6º - Competências

- 1) Ao Presidente da Câmara Municipal compete a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial do Município de Gondomar.
- 2) Por ato de delegação de competências, podem ser atribuídas aos Vereadores e dirigentes municipais competências específicas.
- 3) Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo, em caso contrário, para efeitos internos, considerada inexistente com responsabilização pessoal do autor.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

88
V. C. C.

- 4) Por atos que contrariem o preceituado nesta Norma e seus princípios gerais, respondem, diretamente, os responsáveis das respetivas UO, por si e os seus subordinados, sem prejuízo de posterior responsabilidade do autor do ato.
- 5) A Câmara Municipal aprova e mantém em funcionamento o Sistema de Controlo Interno, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

SECÇÃO II - DOCUMENTOS SUPORTE

Artigo 7º - Documentos suporte

- 1) As operações orçamentais, de tesouraria, e demais operações com relevância na esfera orçamental, patrimonial e de gestão do Município são clara e objetivamente evidenciadas por documentos suporte, devidamente aprovados.
- 2) Os documentos suporte referidos no número anterior, bem como os demais documentos adotados pelo Município são numerados sequencialmente, sendo conservados na respetiva ordem os seus duplicados e, bem assim, todos os exemplares dos que tiverem sido anulados ou inutilizados, com os averbamentos indispensáveis à identificação daqueles que os substituírem, se for caso disso.
- 3) Os documentos emitidos por suporte informático devem ter, sempre que possível, *layout* idêntico aos enunciados no número anterior e deverão ser numerados sequencialmente.
- 4) Todos os documentos tipografados são controlados quanto à sua numeração de modo a que a sua entrada ao serviço se dê de forma sequencial.
- 5) O Departamento de Atendimento Municipal e Inovação tem a responsabilidade pela custódia e controlo da entrega das cadernetas de recibos aos diversos responsáveis dos pontos de cobrança externos à Tesouraria, mantendo, a cada momento, registo dos stocks existentes.
- 6) A demais documentação administrativa e contabilística de entrada e saída do Município é objeto de numeração sequencial, registo, classificação e arquivo, pelo Núcleo de Arquivo e Património Cultural.
- 7) Os processos administrativos e contabilísticos incluem as respetivas informações, despachos e deliberações.

89
P. C. C.

- 8) Devem ser inutilizados os documentos constantes de cadernetas em branco não utilizados, no final de cada sequência numérica, a partir do momento em que se passam a utilizar cadernetas com outra numeração, devendo, para o efeito, ser elaborada ata assinada, obrigatoriamente, por dois trabalhadores, sendo um do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade.

Artigo 8º - Arquivo dos documentos suporte

- 1) Devem manter-se em arquivo e conservados em boa ordem todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte, incluindo, os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos, atendendo aos prazos e regras definidos, por aplicação supletiva, na Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, na sua redação atual.
- 2) Os documentos suporte referidos no artigo 7.º deverão ser arquivados pelos serviços funcionalmente responsáveis, de forma sequencial, constituindo evidência dos registos que sobre eles foram efetuados.

Artigo 9º - Despachos e autorizações

Os documentos escritos que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico, devem sempre identificar os eleitos, dirigentes e trabalhadores, seus subscritores e a qualidade em que o fazem, de forma legível.

SECÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 10º - Fiscalização

- 1) A Assembleia Municipal pode estabelecer procedimentos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência.
- 2) Para efeitos do previsto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal deve facultar os meios e informações necessários aos objetivos a atingir, de acordo com o definido pela Assembleia Municipal.
- 3) Sempre que, no âmbito das auditorias externas e demais ações de revisão, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro ou validação de saldos de contas de terceiros,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

90
Pleii

o Presidente da Câmara Municipal, em articulação com o Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, mediante requisição do auditor, inspetor ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito e visar documentos de circularização a terceiros para que forneçam àqueles diretamente todos os elementos de que necessitem para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO II - NORMAS DE EXECUÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - Documentos Previsionais

Os documentos previsionais a adotar pela Autarquia são os previstos nas normas contabilísticas e financeiras vigentes.

Artigo 12º - Grandes Opções do Plano

As Grandes Opções do Plano são documentos previsionais nos quais se define o planeamento das linhas de desenvolvimento estratégico do Município e incluem, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos, e as Atividades Mais Relevantes da gestão autárquica.

Artigo 13º - Quadro Plurianual de Programação Orçamental

O Quadro Plurianual de Programação Orçamental é o documento que define o planeamento para os limites para as despesas do Município, bem como para as projeções da receita, discriminando as provenientes do Orçamento de Estado e as cobradas pelo Município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes, definido de acordo com as normas contabilísticas e financeiras vigentes.

Artigo 14º - Orçamento

O Orçamento é o documento que reflete o planeamento a previsão de todas as receitas e despesas do Município para um determinado ano de acordo com o quadro e código de contas definido na lei, do qual faz parte integrante o mapa de pessoal.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

91
V. C. C.

SECÇÃO II - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Artigo 15º - Objeto e âmbito

O objeto da presente secção é o de garantir o cumprimento adequado dos pressupostos de alienação de bens e prestação de serviços, de forma a permitir:

- 1) O controlo da liquidação das taxas e preços praticados e a sua conformidade com as deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, respetivamente, nomeadamente quanto ao Regulamento e Tabelas de Taxas;
- 2) O cumprimento dos procedimentos legais de alienação de bens e serviços.

Artigo 16º - Disposições Gerais

- 1) Em conformidade com as disposições legais vigentes, poderá proceder-se à atualização do valor das taxas por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
- 2) Sempre que haja necessidade de atualização de valores, para além dos definidos no número anterior e, quando no contrato ou documento similar não estiver estipulado de forma diferente, o indexante a utilizar será o Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, reportada ao ano anterior, publicado pelo INE.
- 3) Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva Unidade Orgânica ao Departamento Económico e Financeiro.

Artigo 17º - Fases de execução da receita

A execução da receita do Município obedece, em regra, às seguintes fases:

- 1) Abertura do Orçamento de receita.
- 2) Revisões e alterações ao orçamento de receita conforme disposto no ponto 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL, NCP 26 do SNC-AP e Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 3) Emissão da fatura, quando aplicável.
- 4) Emissão da guia de recebimento ou documento equivalente e respetiva liquidação.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

- 5) Cobrança, compreendendo a anulação da dívida em virtude do seu recebimento,
- 6) Anulações e restituições de receita.

Artigo 18º - Abertura do orçamento

- 1) Os procedimentos de abertura do Orçamento de receita compreendem os movimentos contabilísticos correspondentes ao reconhecimento das previsões iniciais e das previsões corrigidas por contrapartida do Orçamento de receita do exercício, identificado por rubrica.
- 2) Os lançamentos de abertura do orçamento de receita deverão ser efetuados no início do exercício económico por trabalhador da Divisão de Contabilidade.

Artigo 19º - Liquidação e cobrança de receita

- 1) O Serviço emissor de documentos de receita, deve ser, em regra, o Departamento de Atendimento Municipal e Inovação;
- 2) Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, sem que, cumulativamente:
 - a) Tenha sido objeto de correta inscrição orçamental;
 - b) Esteja adequadamente classificada.
- 3) As receitas liquidadas e não cobradas em 31 de dezembro devem transitar para o orçamento do novo ano económico nas mesmas rubricas em que estavam previstas no ano findo.
- 4) Somente os serviços autorizados, adiante designados por Serviços Emissores de Receita, podem emitir guia de receita.
- 5) As guias de recebimento, faturas ou documentos equivalentes, modelo único para todos os serviços emissores, devem ser geradas por sistema informático, com numeração sequencial, devendo incluir o código do serviço emissor de receita e o meio de pagamento utilizado.

Artigo 20º - Cobrança Contenciosa/Coerciva

A cobrança de receita que não revista a forma de execução fiscal é controlada pelo Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, depois de confirmada a mora, é remetida a informação ao

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
---	----------------------------------	---

93
Deyi

Departamento Jurídico, o qual encaminhará o processo de acordo com as regras legalmente aplicáveis para ressarcimento da dívida.

Artigo 21º - Cobrança em execução fiscal

- 1) A cobrança coerciva das dívidas constituídas, a que se aplique o regime de execução fiscal previsto no Código do Procedimento e do Processo Tributário, inicia-se com a inscrição da data de conhecimento no documento de arrecadação e com a extração da certidão de dívida correspondente pelo serviço emissor de receita, depois de decorridos 30 dias após o termo do prazo para pagamento voluntário.
- 2) A certidão de dívida é assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com essa competência delegada e remetida ao serviço de execuções fiscais para efeitos do disposto no número seguinte.
- 3) Os processos de execução fiscal são instaurados e tramitados no serviço de execuções fiscais, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 22º - Depósito dos recebimentos

Todas as importâncias recebidas pelo Município devem ser integralmente depositadas, diariamente, nas respetivas instituições financeiras, o mais tardar até às 9h30 horas do dia útil seguinte ao da sua cobrança.

Artigo 23º - Postos de cobrança

- 1) Haverá postos de cobrança nos locais considerados úteis para os utentes e justificável na ótica do interesse municipal, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, sob proposta do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação.
- 2) Por cada posto de cobrança deve haver um mapa de controlo de cobranças, onde serão inseridos os documentos entregues para cobrança.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

94
Pleu
/**Artigo 24º - Pagamentos em prestações**

- 1) Os planos de pagamentos em prestações, devidamente formalizados e autorizados pelo órgão competente, são enviados ao Departamento de Atendimento Municipal e Inovação para processamento da respetiva fatura sobre o valor total da dívida.
- 2) Após a verificação do exposto no número anterior, as várias prestações serão controladas, pelas guias de recebimento emitidas, com menção da prestação da fatura a que diz respeito.
- 3) Caso os planos de pagamentos sejam calculados no âmbito de procedimentos que corram ao abrigo do Regime Geral das Contraordenações, o cálculo é feito pelo Departamento Jurídico e remetidos para o Departamento de Atendimento Municipal e Inovação para cumprimento do disposto nos números anteriores.
- 4) No caso do pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal, o procedimento tramita nos termos definidos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 25º -Entrega de receitas cobradas

- 1) A entrega de receita ao Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, pelos diversos postos de tesouraria deverá ser acompanhada de documento resumo referente às cobranças efetuadas, anexando e fazendo prova dos documentos de quitação e de suporte.
- 2) O Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, deve, mediante confronto com o documento enunciado no número anterior, validar a sequência numérica dos documentos de quitação, bem como os dados neles constantes, apondo para o efeito a indicação de “Verificado e Conferido” no documento resumo, após o que emite as respetivas guias de recebimento.
- 3) As guias de recebimento emitidas nos termos do número anterior devem conter desagregação suficiente de forma a permitir o devido tratamento contabilístico.
- 4) Sempre que existam desconformidades entre os documentos e os valores monetários entregues, será da responsabilidade do respetivo posto de cobrança a sua regularização.

Artigo 26º - Valores recebidos pelo correio

- 1) Na eventualidade de se verificar a receção de valores por correio, o serviço de expediente deve remeter os mesmos, diariamente, através de protocolo, para o Departamento de Atendimento

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

95
Cui


Municipal e Inovação acompanhado de listagem diária dos valores recebidos, cuja cópia deve ser remetida para a Divisão de Contabilidade.

- 2) Os cheques recebidos por correio devem ser cruzados e, no caso de não identificarem o beneficiário, deverá ser aposta imediata e expressamente a indicação de “Município de Gondomar”.
- 3) A listagem diária dos valores recebidos deve ser emitida em três exemplares:
 - a) Original, para a Tesouraria, com os respetivos valores;
 - b) Duplicado, que acompanha o original e que se destina a ser devolvido à Tesouraria Central, devidamente rubricado, depois de terem sido conferidos os valores enviados;
 - c) Triplicado, para a Divisão de Contabilidade, para posterior validação com os valores constantes do Resumo Diário de Tesouraria e Folha de Caixa.
- 4) Dos valores recebidos por correio deve ser dado conhecimento ao Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, para emissão da respetiva guia de recebimento.

Artigo 27º - Supervisão dos processos de receita

A supervisão dos processos da receita será efetuada pela Divisão de Contabilidade, sem prejuízo das competências cometidas a outras Unidades Orgânicas em matéria de auditoria interna, designadamente ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, nos termos referidos a seguir:

- a) A Divisão de Contabilidade poderá consultar nos diversos Serviços, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita, devolvendo-a depois de consultada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- b) Os processos de receita que se não apresentem conformes, ou que por defeituosa organização não forneçam os necessários elementos de verificação, serão devolvidos à procedência, com a informação indicativa dos motivos da devolução, devendo, sempre que possível, ser indicado o modo de sanear as deficiências detetadas.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

96
P. Cui
/

Artigo 28º - Responsabilidades

- 1) A responsabilidade por situações de alcance é imputável aos trabalhadores que procedem à cobrança da receita, devendo o responsável da Tesouraria, no desempenho das suas funções, proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues.
- 2) A responsabilidade por situações de alcance é imputável ao responsável da Tesouraria, quando, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, se concluir ter procedido com dolo.

SECÇÃO III - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

Artigo 29º - Objetivo e âmbito

O objetivo da presente secção é o de garantir o cumprimento adequado dos pressupostos de assunção de despesa com a aquisição e locação de serviços e a realização de empreitadas.

Artigo 30º - Princípios e regras

Na execução do orçamento de despesa do Município devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- 1) As despesas só podem ser assumidas se, para além de serem legais, estiveram inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos PPI, este último no caso dos investimentos.
- 2) As despesas só podem ser assumidas se, para além de serem legais, o valor for igual ou inferior ao saldo do cabimento.
- 3) As despesas só podem ser autorizadas e pagas se, para além de serem legais, o valor for igual ou inferior ao compromisso e existirem, à data da outorga do contrato, emissão da requisição externa ou documento equivalente, fundos disponíveis de valor suficiente em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, quando o Município não esteja excluído do respetivo âmbito de aplicação.
- 4) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

97
Flu
/

- 5) As despesas a realizar com a compensação de receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas.
- 6) Sempre que aplicável devem ser planeadas no exercício de cada ano económico as despesas correntes de caráter cíclico
- 7) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data, ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento, nas seguintes condições:
 - a) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de dezembro do ano a que respeita o crédito;
 - b) Os Serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.
- 8) Quando se verifique a situação descrita na alínea b) do número anterior deve o trabalhador expressamente designado da Divisão de Contabilidade sinalizar, até ao último dia útil de cada mês, no sistema contabilístico, para efeitos de controlo do stock de pagamentos em atraso, que as aludidas faturas ou documentos equivalentes não poderão ser pagas por causa imputável ao credor nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, quando aplicável.

Artigo 31º - Fases de execução da despesa

A execução da despesa do Município obedece, em regra, às seguintes fases:

- 1) Abertura do Orçamento de despesa.
- 2) Alterações orçamentais modificativas ou permutativas ao orçamento da despesa e PPI – conforme disposto no ponto 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, NCP 26 do SNC-AP e Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 3) Processamento e pagamento das despesas assumidas.
- 4) Anulações ou correções às despesas assumidas e/ou pagas.

98
Págs
**Artigo 32º - Abertura do orçamento**

- 1) Os procedimentos de abertura do orçamento de despesa compreendem os movimentos contabilísticos correspondentes ao reconhecimento das dotações iniciais e das dotações disponíveis, por contrapartida do orçamento de despesa do exercício.
- 2) Os lançamentos de abertura do orçamento de despesa deverão ser efetuados no início do exercício económico pela Divisão de Contabilidade.

Artigo 33º - Registo das fases da despesa

A utilização das dotações da despesa deve obedecer ao registo das fases de autorização da mesma, registo do cabimento, compromisso, processamento/liquidação, autorização do pagamento e pagamento:

- 1) Na fase da autorização da despesa, a entidade competente deve considerar/verificar os requisitos enunciados no artigo seguinte.
- 2) Na fase do cabimento, dispor-se-á de uma Requisição Interna ou de uma informação, contendo, sempre que possível, o valor estimado.
- 3) Na fase do compromisso, dispor-se-á de uma Requisição Externa, contrato, ou documento equivalente, que vincule o Município para com um terceiro.
- 4) Na fase do processamento/liquidação, dispor-se-á de fatura ou documento equivalente, que titule a dívida e evidencie o bem ou serviço adquirido em conformidade com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
- 5) Na fase da autorização do pagamento, deve ser emitida pela Divisão de Contabilidade a respetiva ordem de pagamento, providenciando pela recolha das necessárias autorizações.
- 6) Na fase de pagamento, procede-se ao registo contabilístico dos meios de pagamento emitidos e entregues pela Tesouraria, registando a diminuição das disponibilidades e dívidas para com terceiros.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

99
V. C. C.


Artigo 34º - Requisitos para a assunção de despesa

- 1) A assunção de encargos por conta do orçamento do Município fica sujeita, sem prejuízo da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, quando o Município não esteja excluído do âmbito de aplicação, à verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Conformidade legal;
 - b) Regularidade financeira;
 - c) Economia, eficiência e eficácia.
- 2) Por conformidade legal, entende-se a prévia existência de lei que autorize a despesa.
- 3) Por regularidade financeira, entende-se a inscrição orçamental da despesa, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.
- 4) Por economia, eficiência e eficácia, entende-se a assunção de encargos, atendendo à obtenção do máximo de rendimento com o mínimo de dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente.

Artigo 35º - Autorização de despesa

A autorização de despesas está sujeita ao estabelecido no artigo anterior e será concedida pela entidade com competência própria nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36º - Prazo

A autorização de despesas deve ocorrer em data que permita o processamento/liquidação e pagamento dentro dos prazos anualmente fixados na norma de execução orçamental que acompanha os documentos previsionais.

Artigo 37º - Operações de despesa

- 1) As Operações de despesa são objeto de classificação económica e orgânica em todas as fases referidas no artigo 33º.
- 2) A aquisição de bens, serviços e empreitadas pressupõe os seguintes registos contabilísticos:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

100
P. Cui

- a) Cabimento, na data da emissão da requisição interna, se verificado o ajuste direto, ou na data de abertura de procedimento nos demais procedimentos. Em qualquer dos casos sempre previamente ao despacho/deliberação de autorização de abertura do procedimento;
 - b) Compromisso, na data da emissão da requisição externa, outorga de contrato ou documento equivalente;
 - c) Processamento, na data da receção e conferência da fatura ou documento equivalente;
 - d) Autorização de pagamento, na data em que a ordem de pagamento é autorizada;
 - e) Pagamento, na data da entrega do meio de pagamento emitido.
- 3) As despesas com pessoal pressupõem os seguintes registos contabilísticos:
- a) Cabimento e compromisso anual e processamento contabilístico diferido e coincidente com a data do processamento de salários e emissão da Ordem de Pagamento respetiva;
 - b) Autorização de pagamento, na data em que a Ordem de Pagamento é autorizada;
 - c) Pagamento, na data de transferência bancária.
- 4) As transferências e subsídios referentes a contratos-programa, protocolos ou outros que titulem obrigações administrativas, pressupõem os seguintes registos contabilísticos:
- a) Em regra, registo do cabimento e compromisso antes da submissão à autorização do órgão competente em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - b) Nos casos de atribuição de apoios a entidades, o registo poder-se-á fazer em dois momentos:
 - i) Registo do cabimento com a proposta de abertura de candidaturas a apoios;
 - ii) Registo do compromisso com a proposta de protocolo a atribuir às entidades
 - c) Processamento, na data do processamento da despesa;
 - d) Autorização de pagamento, com a emissão da ordem de pagamento, assim que confirmada toda a regularidade financeira e existência de disponibilidade financeira;
 - e) Pagamento, na data de transferência bancária ou outro meio de pagamento aplicável.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
---	----------------------------------	---

Artigo 38º - Supervisão dos processos de despesa

- 1) A conferência, verificação e registo inerentes à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer às normas e disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais, e às regras, quando aplicáveis, de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
- 2) A supervisão dos processos de despesa deverá ser efetuada pela Divisão de Contabilidade, sem prejuízo das competências cometidas ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade.
- 3) O Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade poderá consultar, nos diversos serviços, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a realização da despesa, devolvendo-a depois de consultada.
- 4) Os processos de despesa que se não apresentem legalizados, ou que, por defeituosa organização, não forneçam os necessários elementos de verificação, serão devolvidos à procedência, com a informação indicativa dos motivos da devolução, devendo, sempre que possível, ser indicado o modo de sanear as deficiências detetadas.

Artigo 39º - Gestão de contratos

- 1) Compete a cada Unidade Orgânica requisitante de bens, serviços ou empreitadas a gestão dos contratos em vigor.
- 2) Para cumprimento do disposto no número anterior, cada Unidade Orgânica deve propor o Gestor de Contrato a quem tem competência para autorizar a despesa os quais serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
- 3) O Gestor do Contrato, para além das competências definidas por lei, deve:
 - a) Verificar a conformidade legal dos documentos com as autorizações de despesa aprovadas;
 - b) Confirmar no prazo máximo de 5 dias, a receção dos bens e a execução das prestações de serviços ou empreitadas efetuadas e remeter essa informação à Divisão de Contabilidade com a fatura;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

102
10/11/2019

- c) Proceder à devolução da fatura, ou regularização da mesma, em caso de não conformidade.

SECÇÃO IV - CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Artigo 40º - Princípios

- 1) No desenvolvimento das suas atividades, deverá ser assegurado o cumprimento dos princípios da igualdade, da concorrência e da transparência, adotando os procedimentos com vista à adjudicação de contratos públicos.
- 2) As aquisições necessárias à atividade dos serviços devem ser objeto de planeamento aquando da preparação do Orçamento, tendo por base uma avaliação clara e objetiva das necessidades, e transmitidas às entidades competentes em matéria de aprovisionamento.
- 3) Os eleitos e dirigentes autorizam a realização de despesa nos termos e de acordo com os limites fixados na lei ou nas delegações e subdelegações de competência.

Artigo 41º - Contratos sujeitos aos procedimentos de contratação pública

Compete à Divisão de Aquisições e Contratação Pública realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos procedimentos de contratação previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), em articulação com as restantes Unidades Orgânicas e sem prejuízo das competências do júri, sempre que exista.

Artigo 42º - Procedimento de realização de empreitadas

- 1) Sempre que se pretenda realizar uma obra municipal com recurso a empreitada, deve a Unidade Orgânica Responsável, elaborar uma informação que será encaminhada para o Departamento de Obras Municipais.
- 2) Compete ao Departamento de Obras Municipais verificar, em momento prévio ao da realização da despesa, se os bens objeto de intervenção são propriedade do Município e estão devidamente inscritos na Autoridade Tributária e Aduaneira e na Conservatória do Registo Predial, juntando ao

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

103
D. G. C. I.


processo esses elementos. No caso dos bens não serem propriedade do Município o processo deve estar instruído com um acordo de colaboração.

- 3) No seguimento do cumprimento do referido no número anterior o Departamento de Obras Municipais envia à Divisão de Contabilidade, para emissão do cabimento prévio, informação com a designação da obra a realizar, indicando o número de projeto definido no Plano Plurianual de Investimentos, montantes previstos para o exercício e sua distribuição plurianual, se aplicável.
- 4) Se não for possível efetuar o cabimento, a Divisão de Contabilidade comunica o facto ao Departamento de Obras Municipais, que informará o serviço requisitante da referida impossibilidade.
- 5) Haverá modificação dos documentos previsionais se existir informação favorável de quem possua competência para autorização da despesa quanto à necessidade e oportunidade da empreitada.
- 6) Após o cabimento prévio pode o Departamento de Obras Municipais efetuar todos os procedimentos inerentes à adjudicação da empreitada.
- 7) Antes da adjudicação, o Departamento de Obras Municipais envia à Divisão de Contabilidade a respetiva proposta, acompanhado do cronograma financeiro da obra para que, se for necessário, seja corrigido o cabimento prévio e registado o respetivo compromisso, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
- 8) O acompanhamento da obra cabe ao Departamento de Obras Municipais, através das suas Unidades Orgânicas flexíveis, que deve enviar os autos de medição dos trabalhos executados à Divisão de Contabilidade acompanhados de todas as informações que tenham implicação contabilística e financeira.
- 9) Constam obrigatoriamente daquelas informações, os fundamentos dos trabalhos não executados, trabalhos a menos, trabalhos complementares, revisões de preços e conta final.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

104
P. C. C.

10) Com a conclusão da empreitada, o Departamento de Obras Municipais envia ao Núcleo de Património, para inventariação, cópia do auto da receção provisória.

Artigo 43º - Procedimento a adotar em obras a realizar por administração direta

- 1) Sempre que se pretenda realizar uma obra municipal com recurso a administração direta deve o serviço requisitante observar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior.
- 2) A requisição de material, bem como a quantificação de valores relativos a utilização de viaturas, mão-de-obra e demais custos de cada intervenção tem que obedecer, quanto aos valores envolvidos, às regras de autorização de realização de despesa definidas nos termos das competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 44º - Procedimentos de aquisição de bens ou serviços

- 1) Todos os pedidos de aquisição de bens e serviços, a remeter à Divisão de Aquisições e Contratação Pública, depois de devidamente autorizados pelo responsável da Unidade Orgânica, devem conter os elementos a seguir indicados, seguindo preferencialmente o formulário de “pedido de aquisição de bens ou serviços” a disponibilizar:
 - a) Descrição tão completa quanto possível dos bens/serviços evitando a referência a marcas concretas a não ser como indicação das características pretendidas;
 - b) Fundamentação da decisão de contratar;
 - c) Local de entrega/execução;
 - d) Prazo de entrega/execução ou datas concretas se for o caso;
 - e) Período do contrato e possibilidade da sua renovação;
 - f) Prazo de garantia de equipamentos a exigir;
 - g) Requisitos e documentos a exigir aos concorrentes na instrução das propostas, tais como amostras, certificações de qualidade ou outros considerado relevantes;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

105
Céu

- h) Critério de adjudicação explícito;
 - i) Fundamentação da escolha das entidades a consultar com a indicação dos seus dados fiscais e contactos;
 - j) Fundamentação da estimativa do valor do preço base, nos termos do artigo 47º do CCP, sem IVA, e a sua eventual distribuição por exercício – no caso de despesas plurianuais apenas deve ser cabimentado o valor do ano económico em curso;
 - k) A indicação de um elemento que poderá, nos casos aplicáveis, integrar o júri;
 - l) Outros considerados importantes, nomeadamente, aplicação de multas contratuais, exigência de caução e prazo de garantia.
- 2) Sob proposta, devidamente fundamentada da Divisão de Aquisições e Contratação Pública, as entidades que não respondam a consulta que lhes tenha sido formulada, poderão não ser consultadas pelo período de um ano.
- 3) As despesas realizadas ao abrigo da contratação excluída devem ser devidamente fundamentadas em informação técnica a elaborar pela respetiva Unidade Orgânica, a qual deverá ser remetida ao órgão competente para autorização da despesa com a respetiva informação contabilística.

SECÇÃO V – TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

Artigo 45º – Conferência de Faturas

- 1) Todas as faturas, fatura-recibo, notas de débito e de crédito, recebidos, são de imediato encaminhados para a Divisão de Contabilidade que procederá ao seu registo inicial: “Faturas em receção e conferência”, bem como a data em que foi recebida.
- 2) No caso de faturas que acompanhem a mercadoria entregue, deve o trabalhador que as rececionou proceder de acordo com o disposto no artigo anterior.
- 3) Caso existam faturas recebidas com mais de uma via, é aposto nas cópias, de forma visível, a menção de “Duplicado”.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

106
P. C. C.


- 4) Sempre que seja necessário que o serviço requisitante confirme a fatura, este dispõe de cinco dias úteis para o efeito, decorridos os quais procede ao respetivo envio para a Divisão de Contabilidade.
- 5) Da confirmação deve constar informação clara e precisa da receção dos bens e sua localização, ou da prestação do serviço, a data de confirmação do documento, a assinatura, o cargo e a identificação legível do trabalhador que procede à sua confirmação.

Artigo 46º - Desconformidades nos documentos dos fornecedores

- 1) Os documentos de despesa em que se verifique não cumprirem os requisitos legais são devolvidos pelo Gestor do Contrato.
- 2) São sempre devolvidas as faturas:
 - a. Que não obedeçam aos requisitos legais;
 - b. Com incoerências de valores e quantidades não aceites pelos serviços;
 - c. Cujos bens e serviços não tiverem sido requisitados;
 - d. Por indicação do serviço requisitante devidamente justificada.
- 3) Todas as devoluções de documentos a fornecedores são efetuadas por notificação escrita.

SECÇÃO VI - CONTABILIDADE DE GESTÃO

Artigo 47º - Objetivos da Contabilidade de Gestão

- 1) A Contabilidade de Gestão determina os custos com vista a apurar resultados associados às várias funções, bens e serviços.
- 2) Deverá proporcionar informação adequada e atempada aos diversos destinatários: internos e externos.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

107
P. Cui


Artigo 48º - Características da Contabilidade de Gestão

- 1) A Contabilidade de Gestão deve produzir informação sobre custos, e sempre que se justifique, sobre rendimentos e resultados, para satisfazer uma variedade de necessidades de informação, nomeadamente:
 - a) Na elaboração do Orçamento;
 - b) Nas funções de planeamento e controlo;
 - c) Na justificação de um plano de redução de custos;
 - d) Na determinação de preços, tarifas e taxas;
 - e) No apuramento do custo de produção de ativos fixos ou de bens e serviços;
 - f) Na mensuração e avaliação de desempenho;
 - g) Na fundamentação económica de decisões de gestão.
- 2) A contabilidade de gestão deverá envolver ainda o desenho dos sistemas de informação necessários para a produção de relatórios e mapas adequados à divulgação interna e externa de custos, rendimentos e resultados nas diversas vertentes.

CAPÍTULO III - ARTIGOS DE ECONOMATO E INVENTÁRIOS

SECÇÃO I - ECONOMATO

Artigo 49º - Objeto

O presente capítulo define as políticas e procedimentos de controlo a implementar, de forma a assegurar os objetivos de controlo interno na gestão dos artigos de economato e de consumo corrente, porquanto o seu controlo deve ser perfeitamente distinto do controlo de “inventários”.

Artigo 50º - Âmbito

- 1) Consideram-se artigos de economato ou de consumo corrente em regra, consumos de secretaria e artigos e higiene e limpeza, os bens de valor reduzido, consumidos na atividade normal dos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

jos
Pereira

Serviços do Município que, em resultado da política de aquisições, ou em face da sua importância, é aconselhável a sua armazenagem e controlo.

- 2) Em sede SNC-AP, os artigos de economato ou de consumo corrente não são considerados inventários, uma vez que não se destinam a ser vendidos, ou incorporados na produção de produtos comercializáveis, no decurso normal da atividade do Município.
- 3) Os artigos de economato e consumo corrente podem assumir, entre outras, as seguintes naturezas:
 - a) Artigos de papelaria;
 - b) Artigos de higiene e conforto;
 - c) Artigos de farmácia;
 - d) Documentos timbrados.

Artigo 51º - Critérios de mensuração do economato

Aos artigos de economato e de consumo corrente aplica-se o disposto no artigo 56º, com as necessárias adaptações.

Artigo 52º - Competências na gestão do economato

A gestão dos artigos de economato e de consumo corrente, é da competência de cada Unidade Orgânica responsável por um armazém de materiais sujeitos a stock, a qual deve zelar pelo seu bom funcionamento e controlo.

Artigo 53º - Documentos e Registos

Os artigos de economato e consumo corrente devem ser controlados por recurso à plataforma eletrónica de gestão de existências.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

209
Párrafo

SECÇÃO II - INVENTÁRIOS

Artigo 54º - Objeto

A presente secção define as políticas e procedimentos de controlo a implementar de forma a assegurar os objetivos de controlo interno na gestão de inventários, entendidos, para este efeito, como os artigos de diversa natureza armazenados e sob controlo do Município, assumindo uma relevância acrescida no desempenho operacional, atendendo aos considerandos enunciados nos números seguintes:

- 1) A manutenção de elevados níveis de inventários em armazém implica, normalmente, uma imobilização desnecessária de meios financeiros.
- 2) Não obstante o referido no número anterior, níveis reduzidos de existências podem conduzir a situações de rutura em armazém, com reflexos negativos na atividade do Município.
- 3) Em regra, o Município deve recorrer à modalidade de fornecimentos contínuos de forma a minimizar os custos de armazenagem.

Artigo 55º - Âmbito

- 1) Os inventários incluem os ativos adquiridos ou produzidos pelo Município e que se destinam a ser vendidos ou incorporados na produção de produtos comercializáveis, no decurso normal da sua atividade.
- 2) Os inventários podem assumir as seguintes classificações, consoante a sua origem e/ou aplicação:
 - a) **Mercadorias** – bens adquiridos pelo Município com destino à venda, desde que, não sejam objeto de trabalho posterior;
 - b) **Produtos acabados e intermédios** – bens provenientes da atividade produtiva do Município, assim como os que, embora normalmente reentrem no processo produtivo, possam ser objeto de venda;
 - c) **Subprodutos** – bens de natureza secundária provenientes da atividade produtiva e obtidos simultaneamente com os principais;
 - d) **Desperdícios, resíduos e refugos** – bens derivados do processo produtivo que não sejam considerados subprodutos;



- e) **Produtos e trabalhos em curso** – bens que se encontram em produção, não estando em condições de serem armazenados ou vendidos;
- f) **Matérias-primas e subsidiárias** – incluem, respetivamente, os bens que se destinam a ser incorporados materialmente nos produtos finais, numa proporção dominante, e os bens necessários à produção cuja percentagem de incorporação nos produtos finais, não é material.

Artigo 56º - Critérios de mensuração de inventários

- 1) Os inventários são valorizados ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das exceções adiante consideradas.
- 2) O custo de aquisição dos inventários deve ser determinado de acordo com as definições adotadas para os investimentos.
- 3) O custo de produção obedece ao disposto para os trabalhos para a própria entidade.
- 4) Se a quantia escriturada for superior ao valor de venda fixado por deliberação do órgão competente deverá ser ajustado o valor dos inventários para este, através do reconhecimento da respetiva imparidade.
- 5) Sempre que, à data do Balanço, se verifique a obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, bem como outros fatores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no número anterior.
- 6) Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.
- 7) Entende-se como preço de mercado, o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.
- 8) Entende-se como custo de reposição de um bem, o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.
- 9) Considera-se como valor realizável líquido de um bem, o seu preço de venda esperado, deduzidos os necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

200
P. Cui


- 10) Relativamente às situações previstas nos números 4 e 5, as diferenças serão expressas pela imparidade para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada, quando deixarem de existir os motivos que a originaram.
- 11) O método de custeio das saídas de armazém a adotar, é o custo específico ou o custo médio ponderado.
- 12) Nas atividades de carácter plurianual, designadamente construção de estradas, barragens e pontes, os produtos e trabalhos em curso, podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respetivos custos até ao acabamento.
- 13) A percentagem de acabamento de uma obra corresponde ao seu nível de execução global e é dada pela relação entre o total dos custos incorridos e a soma deste com os estimados, para completar a sua execução.

Artigo 57º - Documentos e registos

- 1) A ficha de inventários constitui documento obrigatório de registo e, em regra, deverá ser utilizada a plataforma eletrónica existente para a gestão de existências.
- 2) A ficha de deverá conter a seguinte informação:
 - a) Identificação do Município;
 - b) Designação do bem e código de classificação do bem;
 - c) Dados referentes à valorização e registo do bem, nomeadamente, data, documento e quantidade, preço unitário e valor das entradas e saídas ocorridas, bem como, do saldo a cada momento;
 - d) Seguro, companhia e número de apólice, se aplicável;
 - e) Outras informações que se considerem adequadas.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---



SECÇÃO III - CONTROLO E GESTÃO DINÂMICA DE INVENTÁRIOS

Artigo 58º - Controlo dos inventários em armazém

- 1) A gestão física dos inventários é da competência da Unidade Orgânica responsável por um armazém de stocks.
- 2) As fichas de inventário devem ser movimentadas para que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens fisicamente existentes em armazém.
- 3) De modo a garantir a correspondência referida no número anterior, deverão ser efetuados inventários físicos regulares, em regra sob a orientação do Gabinete de Auditoria e Qualidade.
- 4) As situações de rutura de inventários em armazém devem ser evitadas, pelo que a aplicação informática de gestão de existências, ou modelo alternativo que a substitua, deve dispor de um sistema de alerta que se baseia na definição de níveis de segurança e stocks mínimos.
- 5) O adequado funcionamento deste sistema de segurança pressupõe uma correta definição e acompanhamento dos níveis de *stock* mínimo e de segurança e o respeito pelos alertas emitidos.
- 6) O Responsável de Armazém deve proceder à avaliação periódica das condições físicas dos inventários em armazém, com vista a detetar ou a prevenir situações de deterioração física, obsolescência, ou mesmo, de rotura.
- 7) Compete ainda ao Responsável de Armazém zelar pelas condições de armazenagem e segurança dos inventários.

Artigo 59º - Operações de controlo

Os métodos e procedimentos de controlo dos inventários permitem, designadamente, assegurar que:

- 1) A cada local de armazenagem corresponda um responsável nomeado para o efeito;
- 2) O armazém apenas faz entregas mediante a apresentação de requisições internas devidamente autorizadas;
- 3) Os registos nas fichas de inventários são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das dos artigos requisitados;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

213
V. Aires

- 4) Os inventários são periodicamente sujeitos a inventariação física, pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.

Artigo 60º - Inventariação física

- 1) Por inventariação física entende-se o processo de validação das fichas de inventários através da inspeção física dos ativos subjacentes.
- 2) O âmbito e a periodicidade do inventário devem ser definidos pelo responsável do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade em articulação com o responsável da Divisão de Contabilidade, de acordo com o nível de risco associado ao processo de gestão dos inventários.
- 3) Deverá ser realizado um inventário geral ao armazém no final do exercício económico, sem prejuízo de outros em conformidade com o enunciado no número anterior.
- 4) O nível de risco depende de um conjunto de fatores que influenciam a confiança nos registos em armazém, tal como, a tipologia dos inventários, o seu valor e o seu grau de rotação.
- 5) Os processos de inventariação física podem abranger a totalidade dos inventários do Município ou incidir apenas em determinados locais e/ou referências, validando os resultados através de testes de amostragem.

Artigo 61º - Responsabilidade pelo inventário

- 1) A coordenação da inventariação física deve ser assegurada pelo responsável do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade ou, no impedimento deste, por um trabalhador expressamente designado para o efeito.
- 2) Compete ao coordenador nomeado a constituição das equipas necessárias para efetuar o inventário, tendo em atenção a impossibilidade de inclusão do Fiel de Armazém.

Artigo 62º - Planeamento do inventário físico

- 1) Os locais onde se desenvolve o processo de inventariação, devem estar devidamente delimitados e claramente identificados, sendo expressamente proibidas quaisquer movimentações de inventários até à sua conclusão.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

- 2) Antes de iniciado o processo de inspeção física, os inventários em armazém devem ser convenientemente arrumados, de forma a facilitar a sua inventariação.
- 3) Todos os artigos excluídos do âmbito do inventário devem ser identificados e devidamente separados dos restantes.
- 4) As fichas de inventariação a distribuir pelas equipas, devem conter os códigos e as descrições dos inventários, bem como, um campo para registo das quantidades inventariadas.
- 5) Devem ser adotados procedimentos alternativos, como pedidos de confirmação por correio ou por meios eletrónicos existentes, no que se refere aos inventários abrangidos pela inventariação, mas que se encontram em instalações de entidades terceiras.

Artigo 63º - Anomalias detetadas

- 1) Durante o processo de inventariação, as equipas devem registar eventuais deficiências no estado de conservação dos bens inventariados e outras observações complementares consideradas oportunas, tais como, a existência de bens não previstos nas fichas de inventariação.
- 2) O Coordenador do inventário deve efetuar algumas verificações físicas em base de teste e inspecionar todas as áreas de armazenagem, no sentido de assegurar que todas as existências foram incluídas no inventário.
- 3) As eventuais diferenças entre as verificações de teste e o inventário inicial devem ser esclarecidas de imediato.

Artigo 64º- Apuramento de resultados

- 1) Após a conclusão do inventário, o Coordenador de inventário deve solicitar o registo das quantidades inventariadas no programa de gestão de existências, de modo a que sejam emitidas as listagens das diferenças.
- 2) Quaisquer diferenças, entre os resultados da inventariação física e as fichas de inventários, devem ser investigadas de imediato e, se necessário, deve ser efetuada nova inspeção física às referências em causa, com vista à despistagem de erros no processo de inventariação.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

115
V. Cui

Artigo 65º - Procedimentos finais

- 1) O Coordenador de inventário, deve elaborar um relatório de resultados do inventário, onde devem ser evidenciadas as diferenças não solucionadas e eventuais justificações.
- 2) O relatório referido no número anterior deve ser enviado para os responsáveis da Divisão de Contabilidade e do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade para análise e eventual apuramento de responsabilidades.
- 3) Após aprovação do relatório deve, o Responsável pelos registos na aplicação de suporte à gestão de existências, proceder ao registo das regularizações necessárias nas fichas de existências e emitir o inventário definitivo.

CAPÍTULO IV - MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º - Considerações gerais

Deverão ser implementados métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades que permitam, nomeadamente, assegurar que:

- 1) A importância em numerário existente em caixa não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias do Município, sendo este montante definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 2) Os cheques não preenchidos, estão à guarda da Divisão de Contabilidade ou da Tesouraria, quando aquela não disponha de condições físicas adequadas à guarda e salvaguarda dos mesmos, bem como, os que já tenham sido emitidos, mas que tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas quando as houver, e arquivando-se sequencialmente.
- 3) Findo o período de validade dos cheques em trânsito, procede-se ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.
- 4) A virtualização da receita é evidenciada aquando da emissão do recibo para cobrança, sua cobrança e/ou anulação.
- 5) Para efeito de controlo de Tesouraria e do endividamento, são obtidos periodicamente junto das instituições de crédito, extratos de todas as contas de que o Município é titular.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

- 6) O Tesoureiro responde, diretamente, pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas, sendo que, os restantes trabalhadores ao serviço na Tesouraria, respondem perante o respetivo Tesoureiro pelos seus atos e omissões, que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza;
- 7) O Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, o qual deverá encontrar-se em vigor nos Postos de Tesouraria e ser aplicado com as necessárias adaptações.
- 8) A responsabilidade por situações de alcance não são imputáveis ao Tesoureiro, estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedimento com culpa, negligência ou dolo.

Artigo 67º - Mensuração

- 1) As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e pelos saldos de todas as contas de depósito, respetivamente.
- 2) As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço, ao câmbio em vigor, na data a que aquele se reporta.
- 3) As diferenças de câmbio apuradas na data de elaboração do balanço final do exercício, são contabilizadas gastos financeiros ou rendimentos financeiros.
- 4) Os títulos negociáveis e as outras aplicações de tesouraria são expressos no balanço pelo seu custo de aquisição preço de compra acrescido dos encargos da mesma.
- 5) Se o custo de aquisição for superior ao preço de mercado será este o utilizado.
- 6) Na situação prevista no número anterior, deve constituir-se ou reforçar-se uma imparidade pela diferença entre os respetivos preços de aquisição e de mercado.
- 7) A imparidade referida no número anterior será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que levaram à sua constituição.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

Artigo 68º - Caixa

- 1) Os meios monetários incluídos “em caixa” compreendem os meios de pagamento, tais como notas de Banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.
- 2) Não devem integrar o saldo de caixa quaisquer tipo de vales, senhas de almoço e combustíveis, selos, documentos de despesas, cheques pré-datados ou sacados, que tenham sido devolvidos pelo banco.

Artigo 69º - Caixas pequenas

- 1) Podem ser abertas, contabilisticamente, caixas “pequenas” em posto de cobrança ou lojas existentes, para que o seu saldo espelhe o saldo da conta corrente com os mesmos, nomeadamente importâncias entregues para trocos e bem assim, as cobranças efetuadas.
- 2) Podem ser atribuídas caixas “pequenas” mediante despacho do Presidente da Câmara, sob proposta da respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 70º - Fundo fixo de caixa

- 1) A importância em numerário existente em caixa não deverá ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias do Município, sendo este montante definido, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal, de valor inferior a 5.000,00 €.
- 2) Compete à Tesouraria assegurar a gestão da mesma e zelar e manter atualizada a informação diária sobre o seu saldo.

Artigo 71º - Contas bancárias

- 1) A abertura das contas bancárias é sujeita à prévia deliberação da Câmara Municipal, devendo as mesmas ser movimentadas sempre pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Câmara Municipal ou por outro membro deste Órgão investido de tais poderes, nos termos da legislação em vigor.
- 2) No caso das assinaturas ou certificados digitais, os mesmos terão que ser sempre guardados e utilizados pelos próprios, sendo a sua utilização indevida sujeita a responsabilidade disciplinar e criminal.

Artigo 72º - Meios de pagamento

- 1) Os meios de pagamento a utilizar serão o cheque, a transferência bancária, o pagamento eletrónico e os terminais de pagamento automático, ou outros aprovados pela Câmara Municipal.
- 2) Excecionalmente poderão ser efetuados pagamentos em numerário, nunca superiores a 1000 euros.
- 3) A emissão de meios de pagamento deve fazer-se tendo por base documentos de suporte devidamente autorizados pela entidade competente e obedece aos seguintes considerandos:
 - a) A Divisão de Contabilidade é o único serviço com competência para emitir ordens de pagamento;
 - b) Sempre que possível, todos os pagamentos devem ser efetuados através das Instituições Bancárias, exceto os pagamentos efetuados por intermédio dos fundos de maneio.

Artigo 73º - Pagamento por cheque

Para os pagamentos por cheque dever-se-ão respeitar as seguintes disposições:

- 1) Os cheques deverão ser emitidos nominativamente e cruzados.
- 2) Deverão ser sempre assinados por duas pessoas, nomeadamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou por outro membro deste Órgão investido de tais poderes, e pelo responsável da Tesouraria.
- 3) O Presidente da Câmara Municipal ou o legal substituto e o responsável da Tesouraria, devem apenas assinar os cheques na presença da Ordem de Pagamento e respetivos documentos de suporte, fatura ou documento equivalente.
- 4) A Tesouraria após proceder à entrega do meio de pagamento deve apor carimbo com indicação de "Pago" e respetiva data no documento suporte.
- 5) Os cheques em branco deverão estar sempre guardados no cofre à disposição do responsável da Divisão de Contabilidade ou da Tesouraria, caso aquela Divisão não disponha de meios físicos adequados de salvaguarda e guarda dos mesmos.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

109
Cei

- 6) Os cheques emitidos, que sejam posteriormente anulados por qualquer motivo, deverão ser arquivados e carimbados com a indicação de “Anulado”, não podendo, em caso algum, ser destruídos.
- 7) Não é permitida a assinatura de cheques em branco.

Artigo 74º - Pagamentos

- 1) Os pagamentos efetuados pelo Município de Gondomar devem, em regra, ser realizados através das Instituições Bancárias ou através de transferência Bancária.
- 2) Os pagamentos em numerário devem ser efetuados apenas na quantidade considerada estritamente necessária e de reduzido montante.

SECÇÃO II - DO FUNDO DE MANEIO

Artigo 75º - Âmbito

- 1) É parte integrante da Norma de Controlo Interno, o Regulamento que estabelece a constituição e regularização de um fundo de maneo necessário, definindo a natureza das despesas a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:
 - a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
 - b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
 - c) A sua reposição no final do exercício.
- 2) Cada fundo de maneo deverá ser reconstituído mensalmente, mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efetuadas, faturas ou documentos equivalentes com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente.
- 3) Os documentos entregues são remetidos para a Divisão de Contabilidade de forma a proceder-se à respetiva contabilização.

Artigo 76º - Considerações

- 1) A constituição de Fundos de Maneio efetua-se por deliberação da Câmara Municipal, a qual deverá identificar obrigatoriamente os seguintes aspetos:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

120
Pleu
/

- a) Justificação da necessidade de constituição dos fundos;
 - b) Identificação dos responsáveis por cada Fundo, bem como as Unidades Orgânicas do Município de Gondomar a que estão afetos;
 - c) Identificação das naturezas da despesa a pagar por conta de cada Fundo a criar;
 - d) Limite máximo mensal de cada Fundo e número de reposições;
 - e) Definição da data de reposição mensal de cada Fundo.
- 2) Cada fundo de maneo deverá ser reconstituído mensalmente, mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efetuadas, faturas, com a identificação fiscal do Município de Gondomar, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente e repostado até ao final do exercício.
 - 3) Os documentos entregues são remetidos para a Divisão de Contabilidade de forma a proceder-se à respetiva contabilização.
 - 4) Cada fundo de maneo possui um limite máximo expressamente discriminado por rubricas e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos da Lei e do presente Regulamento.
 - 5) O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de maneo e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos a partir desse fundo, deve ser igual ou inferior ao valor mensal autorizado para o mesmo.

Artigo 77º - Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneo deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) É expressamente proibido incluir receitas em qualquer um dos Fundos de Maneo autorizados.
- b) A constituição e reconstituição dos fundos de maneo só poderá fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de fundos de maneo;
- c) As despesas efetuadas por recurso a fundos de maneo devem obedecer ao estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

121
A. C. C.

- d) Os fundos de maneiio só podem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;
- e) A utilização de fundos de maneiio para aquisição de artigos armazenáveis ou de economato, só poderá ser feita mediante indicação na requisição interna, pela Divisão de Contabilidade, da inexistência em *stock* dos mesmos, pelo que, para garantir a elegibilidade da despesa, na reconstituição mensal dos fundos, a requisição interna com aquela indicação, deve ser acompanhada do documento legal da despesa;
- f) É totalmente vedada a utilização de fundos de maneiio na aquisição de bens de investimento;
- g) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa difira da autorizada no documento que autoriza a constituição do fundo de maneiio;
- h) Os pagamentos efetuados com o fundo de maneiio referentes a refeições de colaboradores só serão considerados elegíveis quando considerados “despesas de representação”, devendo conter a identificação dos colaboradores, devidamente validados pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro membro do executivo com essa competência, e devem ser sempre comunicados pela Divisão de Contabilidade à Divisão de Recursos Humanos para o correspondente desconto do subsídio de refeição.
- i) Qualquer despesa paga por um Fundo de Maneio, deverá apresentar no próprio documento uma justificação sobre a necessidade, a identificação dos utilizadores e a assinatura do responsável hierárquico, evidenciando assim a validação da despesa.

Artigo 78º - Constituição

- 1) O responsável do fundo de maneiio formalizará o pedido de constituição do mesmo discriminando o limite máximo por rubrica e envia-o à Divisão de Contabilidade.
- 2) Após verificar os dados constantes no pedido de constituição, e de acordo com a autorização exarada pela Câmara Municipal, a Divisão de Contabilidade deverá proceder ao registo dos cabimentos e do compromisso, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, quando o Município não esteja excluído do respetivo âmbito de aplicação, referentes aos fundos constituídos, após o que emitirá a nota de lançamento de Tesouraria que enviará para este serviço.
- 3) No registo do compromisso o mesmo deverá ter por entidade credora o Município.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---



- 4) A Tesouraria emite o meio de pagamento, recolhe a assinatura da entidade competente e entrega os valores ao responsável do fundo de maneiio.
- 5) A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no resumo diário de Tesouraria, as constituições de fundos efetuadas.

Artigo 79º - Reconstituição

- 1) Até ao 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta, o responsável do fundo deve remeter à Divisão de Contabilidade o «Mapa Resumo do Fundo de Maneio» onde conste toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo, anexando faturas ou documentos equivalentes as quais deverão ter expressa indicação da quitação.
- 2) A Divisão de Contabilidade deve verificar a legalidade e conformidade dos documentos apresentados, após o que emite a ordem de pagamento referente às faturas apresentadas, e, efetuar o correspondente movimento de reconstituição do fundo, caso seja cumprido o princípio estabelecido na alínea a) do art.º 3.º, pelo valor total do mapa.
- 3) Para proceder ao recebimento, o responsável pelo fundo deve deslocar-se ao Tesouraria com:
 - a) O mapa resumo do fundo de maneiio;
 - b) A ordem de pagamento emitida pela Divisão de Contabilidade e assinada pelo responsável deste Serviço e pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem este tenha delegado tais competências.
- 4) Analisado o correto preenchimento destes documentos, a Tesouraria confere o nome do responsável com a listagem dos utilizadores dos fundos, reembolsa o responsável do fundo, assina e coloca os elementos relativos ao movimento no mapa resumo do fundo de maneiio, carimbando posteriormente a ordem de pagamento com a indicação de «Pago» e a data em que efetuou o pagamento.

Artigo 80º - Reposição

- 1) Até ao dia 26 do mês de dezembro, ou dia útil seguinte, ou sempre que substituídos, os responsáveis pelos diversos fundos devem efetuar a sua reposição, nos termos do disposto no artigo anterior.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

123
Pleu

- 2) O processamento das faturas ou documentos equivalentes recebidos no momento da reposição deverá ser precedido da regularização do compromisso registado na última reconstituição.

Artigo 81º - Documentos de Suporte

A descrição dos quesitos e formato dos documentos suporte à presente secção serão delimitados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO III - OPERAÇÕES DE CONTROLO

Artigo 82º - Procedimentos de Controlo

- 1) O caixa deverá ser conferido diariamente pelo Tesoureiro, sendo obtida evidência física da conferência efetuada através de listagem e assinatura do responsável.
- 2) O Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, ou alguém por ele designado, deverá efetuar trimestralmente:
 - a) Uma contagem física de caixa sem aviso prévio, inventariando todo o numerário e documentos sob a responsabilidade do Tesoureiro e na presença daquele, a qual deverá sempre ser por ele confirmada;
 - b) Uma análise das reconciliações bancárias efetuadas, nomeadamente do tratamento dos movimentos em trânsito evidenciados na mesma;
 - c) Uma reconciliação bancária, por amostragem.

Artigo 83º - Balanço à Tesouraria e Fundos de Maneio

- 1) A responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos trabalhadores que para o efeito forem designados pelo responsável do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, nas seguintes situações:
 - a) Trimestralmente, em dia a fixar pelo Chefe de Divisão de Contabilidade;
 - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

224
Pleitei

- c) No final e no início do mandato;
 - d) Quando for substituído o Tesoureiro.
- 2) São lavrados termos de contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo responsável do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade e pelo Tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do parágrafo anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d).
 - 3) Pelo menos trimestralmente e sem aviso prévio, deverá ser feita pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade ou por alguém por ele designado, uma verificação de todos os fundos, através de contagem física do numerário e documentos à guarda do respetivo responsável.
 - 4) As contagens deverão ficar formalizadas e serem sempre assinadas pelo Tesoureiro e pelo respetivo responsável.
 - 5) Pelo menos uma vez por exercício e sem aviso prévio, deverá ser feita pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, ou por alguém por ele designado, uma verificação de todos os fundos, através de contagem física do numerário e documentos à guarda do respetivo responsável.
 - 6) O Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade ou alguém por si designado, deverá confirmar trimestralmente, por amostragem, que foram comunicadas as despesas de deslocações e estadias à Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 84º - Reconciliação bancária

- 1) As reconciliações bancárias revestem uma importância fundamental na análise dos fluxos monetários entre o Município e as entidades bancárias ou entre pagamentos e recebimentos e seu desfasamento.
- 2) As reconciliações bancárias permitem controlar com acuidade todas as eventuais discrepâncias entre o saldo nas instituições financeiras e o saldo contabilístico. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) A sua elaboração deverá ser obrigatória e assentar numa base mensal;
 - b) A data para a sua elaboração não deverá ir além dos quinze dias subsequentes ao final do mês seguinte àquele a que se reportam;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

125
P. 125
P. 125

- c) A responsabilidade pela realização das reconciliações bancárias pertence à Divisão de Contabilidade, efetuada, preferencialmente, por trabalhador que não tenha acesso às contas correntes de depósitos bancários, que deverá proceder à elaboração das reconciliações de todas as contas de depósitos à ordem existentes no Município;
- d) O responsável pela elaboração das reconciliações bancárias, deverá organizar e manter em pasta própria, os extratos de conta corrente dos Bancos e o extrato de conta, respetivo, e remeter cópia das mesmas até ao final do mês seguinte a que disser respeito ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade;
- e) O saldo contabilístico a reconciliar será o constante nos extratos do último dia do mês em análise, sendo reconciliado com os extratos bancários;
- f) Dever-se-ão comparar os totais de débitos e créditos efetuados pelos bancos, com os totais de recebimentos e pagamentos efetuados pelo Município, visando a verificação dos valores que já se encontram refletidos tanto no Banco como no Município, com vista à posterior análise dos valores em aberto.
- g) Deverão ser feitas conferências semestrais das contas correntes dos bancos operações ativas e passivas com os saldos da contabilidade, reforçadas com o envio de extratos circularização o qual deverá ter como destinatário das respostas o Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade.

CAPÍTULO V - INVESTIMENTOS

SECÇÃO I - PRINCÍPIOS

Artigo 85º - Princípios gerais

- 1) O reconhecimento e mensuração de ativos não correntes registados nesta classe deve obedecer, entre outras, às seguintes Normas de Contabilidade Pública constantes do Anexo II do SNC-AP:
 - a) NCP 3 — Ativos intangíveis;
 - b) NCP 5 — Ativos fixos tangíveis;
 - c) NCP 4 — Acordos de concessão de serviços: concedente;
 - d) NCP 6 — Locações;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
---	----------------------------------	---

126
Pleu

- e) NCP 7 — Custos de Empréstimos Obtidos;
 - f) NCP 8 — Propriedades de investimento;
 - g) NCP 9 — Imparidade de Ativos; e
 - h) NCP 18 — Instrumentos Financeiros.
- 2) Os investimentos devem ser classificados, atendendo à sua natureza, aplicando-se sempre o primado da substância sobre a forma, nos termos do n.º 3:
- a) **Ativos fixos tangíveis** são bens com substância física que são detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguer a terceiros, ou para fins administrativos e se espera sejam usados durante mais de ano económico.
 - b) **Ativo intangíveis** são ativos não monetários identificáveis sem substância física.
 - c) **Propriedades de investimento** são terrenos ou edifícios, ou parte de um edifício, ou ambos, detidos pelo proprietário, ou pelo locatário, segundo uma locação financeira para obtenção de rendas ou para valorização do capital, ou ambos, e que não seja para:
 - i) Usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos; ou
 - ii) Vender no decurso normal das operações.
- 3) O Município deve reconhecer os ativos fixos tangíveis e intangíveis que controla, como resultado de um evento passado, com capacidade de proporcionar um influxo ou potencial de serviço ou de benefícios económicos futuros.
- 4) Os documentos que integram os processos administrativos e contabilísticos inerentes à gestão de investimentos incluem, no original, as respetivas informações, despachos e deliberações que sobre eles forem exarados, bem como, os documentos do sistema contabilístico, e devem sempre identificar os eleitos, dirigentes ou colaboradores, a qualidade em que o fazem, de forma legível e a data em que foram exarados.
- 5) Devem manter-se em arquivo e conservados em boa ordem pelo Núcleo de Património todos os documentos de suporte à gestão de investimentos, atendendo aos prazos e regras definidos na Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

127
P. C. C.
C. C. C.

- 6) Todas as despesas suportadas com investimentos de adição, melhoria ou substituição não concluídas à data de encerramento do exercício, devem ser classificadas como investimentos em curso.

CAPÍTULO VI - ATIVOS FIXOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86º - Funcionamento/Competências

- 1) O Núcleo de Património é responsável pela manutenção de uma base de dados que engloba fichas de todos os ativos fixos tangíveis e intangíveis, onde terão que constar, entre outras, as seguintes informações:
 - a) Número de inventário;
 - b) Descrição;
 - c) Estado de conservação e localização do bem;
 - d) Vida útil estimada e a taxa de depreciação;
 - e) Data de aquisição;
 - f) Custo total incluindo instalação, transporte, seguro, ou outras despesas até o bem-estar na posse do Município;
 - g) A classificação contabilística e do classificador complementar 2 constante do Anexo III do SNC-AP;
 - h) Valores acumulados de depreciação ou amortização e as imparidades e eventuais grandes reparações.
- 2) A base de dados deverá incluir de forma separada todos os bens em funcionamento, os que estão em construção e aqueles que já foram alienados ou abatidos.
- 3) A estrutura do número de inventário deverá permitir identificar o código da classe do bem, o código do tipo de bem, o código do bem e o número sequencial, conforme o classificador complementar 2 constante do Anexo III do SNC-AP.

228
P. 11

- 4) A aquisição de cada ativo fixo deverá ser efetuada nos moldes referidos no Artigo 44º e implicará um registo imediato no sistema informático de suporte à gestão de património, criando a respetiva ficha de imobilizado, após o que deverá dar origem ao movimento contabilístico.
- 5) Cabe ao responsável de cada Unidade Orgânica a boa conservação e funcionamento dos bens e direitos que lhe estão afetos.
- 6) Sempre que se verifiquem grandes reparações que aumentem a vida útil de um bem previamente registado, devem as mesmas ser comunicadas ao Núcleo de Património a fim de poder efetuar a respetiva atualização.
- 7) Se se verificar a deslocação de um bem de uma Unidade Orgânica para outra, compete ao serviço que o recebe a comunicação ao Núcleo de Património, dos dados que permitam a atualização do mesmo.
- 8) Compete à Unidade Orgânica a que o bem está afeto a comunicação da alteração no estado de conservação do bem.
- 9) A alienação ou abate de um bem deve ser sempre objeto de proposta do responsável da Unidade Orgânica onde o bem se encontra afeto, que remete ao Núcleo de Património para obter a autorização por parte do órgão executivo ou deliberativo em função do valor, após o que deverá tal facto dar origem à eliminação da respetiva ficha de imobilizado dos bens em funcionamento.
- 10) Todos os bens devem possuir uma etiqueta identificadora de acordo com o número que consta na ficha de imobilizado.
- 11) A valorização dos ativos fixos deverá ser sempre ao preço de custo, exceto nos bens em que tal não seja possível determinar, situação em que se poderá valorizar o mesmo pelo justo valor.
- 12) As depreciações e amortizações dos ativos fixos serão feitas com base nas taxas previstas nas tabelas constantes do classificador complementar 2 constante do Anexo III do SNC-AP, utilizando o método das quotas constantes no regime duodecimal.
- 13) Todo o Ativo Fixo, quando aplicável, deve estar adequadamente seguro contra roubo, incêndio e outras causas, através de apólice de seguro, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 87º - Procedimentos de Controlo

- 1) O Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade deverá, anualmente e por amostragem, efetuar uma verificação física dos bens, conferindo os respetivos resultados, com os registos do ficheiro dos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

Ativos Fixos, devendo as divergências não justificadas, qualitativas ou quantitativas, ser comunicadas ao Núcleo de Património.

- 2) O Núcleo de Património, deve proceder, pelo menos semestralmente, à reconciliação entre os registos das fichas de imobilizado e os registos contabilísticos, relativamente ao valor de aquisição, depreciações e imparidades acumuladas.
- 3) Deverá ser confirmado que os códigos utilizados em bens alienados ou abatidos, não foram em nenhuma circunstância atribuídos de novo.

Artigo 88º - Gestão dos bens móveis e imóveis

- 1) A gestão dos investimentos controlados pelo Município fica sujeita às regras, métodos e critérios de inventariação que constam, no geral, das instruções e do Classificador Complementar 2 CC2 constante do Anexo III do SNC-AP.
- 2) As aquisições de investimentos efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o PPI, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.
- 3) Os bens constam do inventário do Município desde o momento da sua aquisição até ao seu abate.
- 4) É da responsabilidade do Núcleo de Património manter permanentemente atualizadas as fichas dos investimentos, assim como, o inventário patrimonial daqueles ativos, de modo a obter uma informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respetiva localização.
- 5) Compete a todas as Unidades Orgânicas facultar ao Núcleo de Património todos os elementos ou informações necessárias à manutenção atualizada da plataforma informática de gestão do património.
- 6) O Núcleo de Património elabora, no final de cada ano económico, os mapas de inventariação dos investimentos que refletem a variação dos elementos constitutivos do património afeto ao Município, nos termos do estipulado na legislação em vigor.

Artigo 89º - Gestão dos bens imóveis

- 1) O Núcleo de Património, em colaboração com os restantes serviços, efetua o levantamento, coordenação e sistematização da informação de todos os imóveis pertencentes ao Município.

30
V. Ceu

- 2) A cada bem corresponde uma ficha individual, criada com a entrega da escritura ou documento legal que titule a aquisição, a qual contém a informação estipulada na legislação em vigor.
- 3) O Núcleo de Património cria, classifica e atualiza as fichas individuais dos bens pertencentes ao Município, devendo todas as Unidades Orgânicas no processo de aquisição e gestão dos bens imóveis reportar àquele, toda a informação necessária à inventariação, nomeadamente:
 - a) Cópia das escrituras celebradas, dos contratos, acordos ou sentenças;
 - b) Cópia dos alvarás de loteamento, bem como da respetiva planta onde constem as áreas de cedência para os domínios privado e público do Município;
- 4) Caso se trate de investimentos em curso, o Departamento de Obras Municipais, após a sua conclusão, deve fornecer ao Núcleo de Património informação pertinente para a criação, classificação ou atualização das fichas individuais, nomeadamente o Auto de Recepção Provisória.
- 5) Cada prédio, rústico ou urbano, dá origem a um processo de inventário, preferencialmente eletrónico, que inclui, deliberações, despachos, escritura, auto de expropriação, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta de localização e do imóvel no caso de edifícios.
- 6) Os prédios adquiridos, a qualquer título, há longos anos, mas ainda não inscritos a favor do Município, devem ser objeto de inscrição matricial e registo predial e, posteriormente, inventariados.
- 7) Em caso de aquisição de edifício, para o qual se desconhece o valor do terreno, este deverá ser registado numa ficha de inventário principal por 25% do valor da aquisição, sendo o edifício registado numa ficha secundária pelo restante valor.
- 8) Os registos contabilísticos referentes à valorização dos investimentos é da competência da Divisão de Contabilidade, em articulação com o Núcleo de Património.

Artigo 90º – Outras competências na área dos imóveis

Compete ainda, especificamente, a cada uma das Unidades Orgânicas comunicar ao Núcleo de Património:

13)
V. G. C.

- a) Informação da necessidade de atribuição de designação toponímica, que será submetida à aprovação do Órgão Executivo, após a conclusão do processo de identificação e valorização do arruamento;
- b) As alterações das condições que constam dos contratos de arrendamento ou de outras formas de locação nos diversos edifícios municipais;
- c) A existência de demolições ou alterações na estrutura de construções que originem o aumento ou redução de área que impliquem atualizações no cadastro do património municipal, na matriz e no registo predial;
- d) Os autos de receção provisória e definitiva das obras efetuadas por empreitada, acompanhado dos respetivos anexos e demais documentos necessários à inventariação, designadamente, as respetivas plantas localização e acesso ao processo eletrónico da empreitada;
- e) Duplicado dos alvarás de loteamento e aditamentos com as respetivas plantas;
- f) Informação sobre as áreas de cedências, quer ao domínio público quer ao privado do Município, no âmbito da aprovação do licenciamento de obras particulares, acompanhada de certidão de cedência, de planta síntese ou de implantação, de onde constem as áreas de cedência, ou comunicação e acesso ao processo eletrónico do processo de licenciamento de obras;
- g) Informação sobre os equipamentos e outros bens produzidos nas oficinas municipais pelo próprio Município e sobre as obras realizadas por administração direta.

Artigo 91º - Obras de manutenção nos edifícios e infraestruturas

- 1) As intervenções de qualquer natureza nos edifícios e infraestruturas ocupados por serviços são supervisionadas pelo Departamento de Obras Municipais.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

132
P. Cui

- 2) Todos os pedidos de intervenção serão encaminhados para o Departamento de Obras Municipais, atendendo à natureza da intervenção a concretizar, que os submeterá a apreciação e decisão do órgão competente.

Artigo 92º - Gestão dos bens móveis

- 1) A gestão de bens móveis deve ser realizada com vista a assegurar:
- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à gestão de ativos fixos tangíveis do Município;
 - b) A salvaguarda física dos ativos fixos tangíveis do Município;
 - c) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a garantia da fiabilidade da informação produzida;
 - d) A utilização económica e eficiente dos recursos;
 - e) A uniformização dos critérios de cadastro e inventariação.
- 2) A conservação e manutenção dos bens incluídos no cadastro e inventário dos bens móveis do Município é da responsabilidade das Unidades Orgânicas às quais esses bens estão afetos sendo, em última instância, cada trabalhador responsável pelos bens e equipamentos que lhe sejam distribuídos.
- 3) As solicitações de reparação de bens móveis devem ser, sempre que possível, acompanhadas de um parecer qualitativo emanado pelo Núcleo de Património considerado tecnicamente mais habilitado para o efeito.

Artigo 93º - Aquisição de bens móveis

- 1) A receção de bens móveis deverá, em regra, ser efetuada pelo Unidade Orgânica responsável pela aquisição, procedendo esta à conferência quantitativa e qualitativa e ao preenchimento da ficha de bem. A receção e gestão de ativos de natureza informática, *hardware* e *software*, será sempre da responsabilidade do Gabinete de Tecnologias de Informação, devendo esta Unidade Orgânica proceder em conformidade com o disposto nos números anteriores;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

133
P. 60


- 2) A fatura de aquisição, diretamente remetida pelo fornecedor/locador para a Divisão de Contabilidade, é registada sendo, em consequência, disponibilizados, eletronicamente pelo aplicativo informático de contabilidade, os dados financeiros para registo na ficha de inventário pelo Núcleo de Património.
- 3) Sempre que o bem necessite de ser segurado, a Divisão de Aquisições e Contratação Pública deve efetuar o pedido diretamente, com vista ao desenvolvimento do adequado procedimento de aquisição de serviços.

Artigo 94º - Registo de propriedade

- 1) Após a aquisição de qualquer imóvel a favor do Município, o Núcleo de Património promoverá a inscrição matricial e o averbamento do registo, no Serviço de Finanças e na Conservatória de Registo Predial, respetivamente, no prazo de sessenta dias a contar da data da outorga do documento de aquisição.
- 2) A inexistência de registo de bens implica a impossibilidade da sua efetiva consideração como parte integrante do património municipal, só se procedendo à sua respetiva contabilização após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade, sendo até lá, se não se regularizar, devidamente explicitada a situação em Anexo às Demonstrações Financeiras.
- 3) Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis e reboques, bem como todos os factos, ações e decisões previstas na legislação aplicável.
- 4) As chaves de bens imóveis propriedade do Município ficarão guardadas num chaveiro existente no Núcleo de Património.

Artigo 95º - Abate de bens móveis

- 1) O abate de bens é o processo pelo qual determinado bem é retirado permanentemente do património do Município de Gondomar.

134
V. C. C.

- 2) As situações suscetíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações do órgão competente, são:
- A alienação (auto de venda);
 - A cessão (auto de cessão);
 - A declaração de incapacidade do bem (auto de abate);
 - Furtos, extravios e roubos, destruição e incêndios (auto de abate).
- 3) As situações suscetíveis de originar o abate obedecem, em regra, aos seguintes considerandos:
- Alienação:
 - O abate só será registado no aplicativo informático de inventário e cadastro, pelo Núcleo de Património, com a respetiva escritura ou documento de venda;
 - Será elaborado, pelo Núcleo de Património, um auto de venda, caso não seja celebrada escritura de compra e venda, onde serão descritos os bens alienados e respetivos valores de alienação, mediante emissão de recibo de venda.
 - O abate de viaturas é registado no aplicativo informático de inventário e cadastro, pelo Núcleo de Património, com o processo de alienação devidamente instruído, onde deverá constar uma cópia do documento vigente na Conservatória do Registo Automóvel pelo qual se transmitiu a propriedade.
 - Cessão e doação:
 - Deverá ser elaborado pela Unidade Orgânica responsável a respetiva proposta de cedência, sendo posteriormente submetida ao Núcleo de Património para remeter a despacho do Órgão competente, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade.
 - Os registos no aplicativo informático de inventário e cadastro são da responsabilidade do Núcleo de Património.
 - Declaração de incapacidade do bem:
 - Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser comunicada a situação ao Núcleo de Património, com a devida justificação de inoperabilidade e destino final, homologada pelo respetivo Dirigente máximo, de forma a promover o processo de abate do bem.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

135
P. 135
P. 135

- d) Furtos, extravios e roubos, destruição e incêndios:
- i) Nos casos de furtos, extravios e roubos ou de incêndios, deverá ser comunicada a situação ao Núcleo de Património e ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade para se proceder ao seu abate, sem prejuízo de comunicação da ocorrência à autoridade policial competente e do apuramento de responsabilidades.
- 4) A deteção de situações suscetíveis de originar o abate de bens pode, ainda, decorrer de ações de controlo periódico efetuadas pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade ou pelo Núcleo de Património, que elabora uma proposta de abate e remete à consideração superior.
 - 5) Após autorização, o Núcleo de Património regista o abate ao inventário na aplicação informática de inventário e cadastro.
 - 6) A folha de carga do serviço ao qual estava afeto o bem é atualizada pelo Núcleo de Património e remetida para assinatura e afixação.
 - 7) Caso o bem abatido se encontre coberto por seguro ou contrato de manutenção válido, o Núcleo de Património deve encetar os procedimentos necessários ao seu término.

Artigo 96º - Transferência interna de bens móveis

- 1) A transferência interna de bens carece de aprovação mútua dos responsáveis das respetivas Unidades Orgânicas.
- 2) Compete ao serviço que recebe os bens, o envio do auto ao Núcleo de Património, comunicando a alteração da localização e da responsabilidade pelos mesmos.
- 3) A referida transferência é registada pelo Núcleo de Património na aplicação informática de inventário e cadastro.

Artigo 97º - Empréstimo de bens móveis a terceiros

- 1) Sempre que uma entidade terceira solicite ao Município o empréstimo de determinado bem, deve fazê-lo mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da finalidade e período pelo qual pretende utilizar o bem.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

136
Pleu

- 2) Após decisão favorável do órgão competente quando o empréstimo consubstancie “apoio a entidades terceiras”, a Unidade Orgânica cedente elabora o documento de empréstimo de bens com indicação do início e termo do período de cedência.
- 3) O serviço cedente entrega os bens à entidade beneficiária, depois de devidamente autorizado, que assina o documento de empréstimo de bens, acusando a sua receção, devendo tal facto ser comunicado ao Núcleo de Património.
- 4) A Unidade Orgânica cedente é responsável pelo controlo do cumprimento da data de devolução dos bens:
 - a) Caso a devolução seja efetuada dentro do prazo, o serviço cedente recebe os bens e comunica ao Núcleo de Património;
 - b) Caso o prazo de devolução não seja cumprido, o serviço cedente oficia a entidade beneficiária, a solicitar a devolução dos bens num determinado prazo;
 - c) Verificando-se o incumprimento do novo prazo mencionado na alínea anterior, o serviço cedente deve comunicar ao Núcleo de Património, que preparará informação para despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 98º - Mensuração

- 1) Os ativos fixos tangíveis, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, são valorizados ao custo de aquisição ou ao custo de produção.
- 2) No caso de bens móveis ou veículos obtidos a título gratuito, estes deverão ser registados considerando o valor resultante da avaliação, segundo critérios técnicos adequados à sua natureza, nos termos do artigo seguinte, devendo estes ser descritos nas respetivas fichas individuais dos bens.
- 3) No caso de bens imóveis obtidos a título gratuito, estes deverão ser registados considerando o seu valor patrimonial tributário, ou, na sua ausência, a aplicação do critério descrito no número anterior.
- 4) Em caso de impossibilidade da aplicação dos critérios fixados nos números anteriores, deve ser atribuído ao bem em causa um valor mínimo até este ser objeto de uma grande reparação, assumindo então o montante desta.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

137
P. 64

- 5) Sempre que se verifique uma grande reparação ou conservação de bens de investimento que aumente o seu valor e o período de vida útil, tal deve ser objeto de registo na respetiva ficha do bem.
- 6) Para efeitos do número anterior, as grandes reparações e beneficiações consubstanciam todas as modificações ou adições materialmente relevantes introduzidas em bens pertencentes ao investimento do Município e que contribuam para acrescer substancialmente a respetiva produtividade ou o tempo de utilização, sem prejuízo no disposto no número seguinte.
- 7) Em caso de dúvida, consideram-se grandes reparações ou beneficiações sempre que o respetivo custo exceda 30% do valor patrimonial líquido do bem.
- 8) A falta de determinação, pela Unidade Orgânica competente, do acréscimo de vida útil que resulta da grande reparação, obriga a que a mesma seja calculada por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{Acréscimo de vida útil} = \frac{\text{Valor da grande reparação}}{\text{valor de aquisição} + \text{grandes reparações anteriores}} \times \text{vida útil inicial}$$

Artigo 99º - Comissão de avaliação

- 1) Compete ao Presidente da Câmara, por despacho, designar três pessoas com qualificações e experiência necessárias para efetuar as avaliações do património móvel e imóvel do Município.
- 2) Compete à Comissão de Avaliação do Património, entre outras, as seguintes tarefas:
 - a) Valorizar, de acordo com os critérios de valorimetria existentes nas normas contabilísticas em vigor, ativos fixos tangíveis, sejam eles do domínio público ou privado;
 - b) Estabelecer critérios de avaliação para os bens obtidos a título gratuito e submetê-los à apreciação do Órgão Executivo;
 - c) Pronunciar-se sobre os valores de alienação de bens do Município de Gondomar;

Artigo 100º - Reintegração e amortização

- 1) O cálculo das depreciações do exercício deverá ter sempre como base o princípio contabilístico da consistência, de forma a preservar a fiabilidade das mesmas.
- 2) As depreciações e depreciações do exercício deverão, em regra, ser calculadas através do método das quotas constantes recorrendo às vidas úteis constante do Classificador Complementar 2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

138
P. C. U.

constante do anexo 3 do SNC-AP, sendo o registo dos movimentos contabilísticos inerentes da responsabilidade da Divisão de Contabilidade.

- 3) Sempre que ocorram situações de desvalorização excecional de bens, esta é comunicada à Divisão de Contabilidade, que em articulação com o Núcleo de Património promove o seu registo na ficha de investimentos.

Artigo 101º - Reconciliações

A realização de reconciliações entre registos de inventário e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das depreciações acumuladas deve ser realizada, pelo Núcleo de Património, com uma periodicidade semestral.

SECÇÃO II - DO INVENTÁRIO E CADASTRO

Artigo 102º - Âmbito

- 1) Os bens do ativo imobilizado corpóreo devem manter-se em inventário desde a sua aquisição, receção e inventariação, até ao seu abate.
- 2) Nos casos em que não for possível determinar o ano de aquisição, adota-se como base, para se estimar a vida útil do bem, o ano do inventário inicial.
- 3) Por «vida útil dos bens» entende-se o período durante o qual se espera que os mesmos possam ser utilizados em condições normais de produzir benefícios futuros para o Município.

Artigo 103º - Regras gerais de inventariação

- 1) A aquisição dos bens deve ser registada na ficha de inventário.
- 2) No âmbito da elaboração do inventário inicial e respetiva gestão, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
 - a) As fichas do inventário são mantidas permanentemente atualizadas;
 - b) Dever-se-á proceder à realização de reconciliações entre os registos das fichas do imobilizado e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e depreciações acumuladas;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

139
P. 5

- c) Dever-se-á realizar a verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado, podendo utilizar-se testes de amostragem, e se confira com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.
- d) Não são objeto de inventariação, bens de valor inferior a 100 euros.

Artigo 104º - Metodologias

- 1) Cada ativo fixo tangível deve ser inventariado *de per si*, desde que, constitua uma peça com funcionalidade autónoma ou conjunto de peças, com ou sem estrutura agregada, que concorram para, pelo menos, uma funcionalidade do desempenho da missão da entidade contabilística.
- 2) Os bens imóveis podem ser inventariados como:
 - a) Imóvel autónomo, sendo todo o prédio rústico ou urbano, bem como os Direitos a ele inerentes e as suas partes integrantes;
 - b) Agrupamento imobiliário, sendo o conjunto de várias edificações separadas entre si, mas constituindo um todo, por se encontrarem interligados por um espaço comum, em regra vedado;
 - c) Agrupamento de infraestruturas, sendo o sistema ligado em rede, do mesmo tipo, subordinado à mesma finalidade, num determinado espaço geográfico, delimitado no solo.
- 3) A opção de metodologia de inventariação dos imóveis deverá ser explicada nas notas anexas às demonstrações financeiras, nos casos das alíneas b) e c).

Artigo 105º - Bens de reduzido valor ou de renovação frequente

- 1) Os bens de reduzido valor ou de renovação frequente deverão ser considerados no imobilizado do Município, por uma quantidade e valor fixo, quando se satisfaçam simultaneamente, as seguintes condições:
 - a) Representem, quando em conjunto, um valor materialmente relevante para o Município;
 - b) Não haja variação sensível na sua quantidade, valor ou composição.
- 2) Para dar cumprimento ao disposto no número anterior, devem os bens que reúnam as condições enunciadas, ser inventariados e agrupados em lotes.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

140
P. Cui

- 3) As situações de abate por sinistro ou demais ocorrências não são objeto de registo, em regra, em função da não materialidade do bem *de per si*.
- 4) As aquisições por substituição que venham a ocorrer devem ser objeto de adequada classificação orçamental, corrente ou de capital, não obstante a sua classificação patrimonial ser considerada um custo do exercício.

SECÇÃO III - INVENTÁRIO ANUAL

Artigo 106º - Verificação física

- 1) É efetuada anualmente, a verificação física dos bens constantes do património imobilizado do Município, e realizada a sua comparação com os registos do cadastro de imobilizado.
- 2) Devem compor a equipa de inventário elementos de outras orgânicas, nomeados para o efeito, preenchendo uma ata de acompanhamento de verificação física.
- 3) A verificação física compreende os seguintes procedimentos:
 - a) Impressão das listagens de cadastro agrupando os bens por Unidade Orgânica ou serviço a que estão afetos;
 - b) Verificação física e comparação com as listagens do Núcleo de Património e pelo menos dois elementos de outras Unidades Orgânicas ou Serviços, sendo um deles obrigatoriamente do serviço objeto de análise;
 - c) Após justificação das diferenças eventualmente verificadas, são atualizados, pelo Núcleo de Património, as eventuais correções, garantindo, ainda, a emissão ou preenchimento de uma nota justificativa dos mesmos ou, por contraposição, emissão de uma declaração negativa como evidência da sua inexistência;
 - d) O Núcleo de Património remete para as Unidades Orgânicas ou Serviços listagem atualizada dos bens a seu cargo.
- 4) Será elaborado um relatório final em que constem as diferenças apuradas e uma conclusão sobre o processo de verificação física, onde consta referência à ata referida no número anterior, que será submetido a aprovação superior.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

SECÇÃO IV - TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE

Artigo 107º - Disposições gerais

O apuramento dos custos das obras e outras intervenções realizadas por recurso a sinergias internas, cujo objeto seja a construção ou grande reparação de bens, é obrigatório nos termos da presente secção sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

Artigo 108º - Apuramento de custos

Por cada obra, entendida como operação de construção ou grande reparação, deve ser elaborada folha de obra pela Unidade Orgânica competente, em documento próprio de forma a evidenciar os respetivos custos diretos:

- 1) Custo de Materiais – compreende o custo com a aquisição de matérias-primas e produtos semiacabados, adquiridos e consumidos com o objetivo de serem incorporadas na referida obra.
- 2) Custo de mão-de-obra – reflete o custo do trabalho empregue exclusivamente na obra em questão.
- 3) Custo das Máquinas e Viaturas – reflete o custo da utilização das máquinas afetas ao projeto.

Artigo 109º - Folha de obra e preenchimento dos mapas de custos

- 1) A folha de obra é o documento que evidencia e reúne a totalidade dos fatores que contribuem para o cálculo dos custos diretos da obra.
- 2) A folha de obra, com evidência das horas/homem e horas/máquina, deve ser preenchida pelos chefes de equipa e enviada, depois de visada pelo responsável da respetiva Divisão / Serviço, para o Responsável pela aplicação suporte às Obras por Administração Direta.
- 3) Os campos de preenchimento obrigatório são, respetivamente, os seguintes:
 - a) Serviços intervenientes;
 - b) Bem/Serviço/Obra;
 - c) Descrição;
 - d) Quadro da mão-de-obra, indicando a data, nome, n.º de identificação do trabalhador e n.º de horas trabalhadas, incluindo horas extraordinárias;

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

142
P. Lee



- e) Quadro de máquinas/viaturas, indicando a data, designação, n.º de identificação da máquina/viatura e horas trabalhadas.
- 4) No final de cada mês, a partir da folha de obra, serão elaborados dois mapas:
- Listagem de material CC-1, da qual constam os materiais consumidos em determinada obra, onde todos os campos são de preenchimento obrigatório;
 - Listagem de máquinas/viaturas CC-5; por cada máquina/viatura utilizada é elaborada esta listagem, onde se enumeram as horas de trabalho diárias e acumuladas afetas a cada projeto/obra.
- 5) A conclusão da listagem de máquinas/viaturas CC-5, será efetuada com recurso aos dados fornecidos pelas oficinas, nomeadamente o mapa custo/hora/máquina e viatura CC-4, no qual deverá identificar:
- O ano e mês a que se referem os custos;
 - A identificação da máquina/viatura;
 - A amortização correspondente por hora;
 - O custo associado aos pneus/hora considerando uma vida útil de dois anos;
 - O cálculo da despesa por hora com combustível;
 - A manutenção correspondente por hora, mediante a aplicação de um coeficiente devidamente justificado, ao valor gasto com reparações e revisões;
 - O custo do seguro inerente por hora;
 - O cálculo do custo do operador por hora;
- 6) A Divisão de Recursos Humanos deve elaborar o Mapa do cálculo do custo/hora da mão-de-obra CC-2 onde constam os seguintes dados:
- O ano em curso;
 - A identificação da função/ bem ou serviço;
 - O nome do trabalhador, a respetiva categoria e o vínculo;
 - A remuneração mensal e anual ilíquida, bem como o subsídio de refeição anual;

<p>MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal</p>	<p>Norma de Controlo Interno</p>	<p>Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019</p>
--	---	---

143
P. Cui



- e) Os encargos com a Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, seguros e outros suplementos.
- 7) A determinação do custo/hora provém da aplicação da seguinte fórmula:
- $$\text{Custo/Hora} = \frac{\text{Total dos Custos Anuais}^1}{\text{Trabalho Anual em horas}^2}$$
- 8) Com o cálculo do custo hora/homem procede-se à conclusão da folha de obra, com o preenchimento dos seguintes campos, no quadro de mão-de-obra:
- Custo hora/homem, conforme CC-2;
 - Subtotal;
 - Total parcial.
- 9) Com a folha de obra concluída poder-se-á preencher a listagem de mão-de-obra CC-3.

SECÇÃO V - ATIVOS FIXOS INTANGÍVEIS

Artigo 110º - Ativos Fixos Intangíveis

- Aplicam-se aos ativos fixos intangíveis, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis aos ativos fixos tangíveis.
- Sempre que se justifique, deve ser efetuado o registo no âmbito da propriedade industrial, designadamente quanto a logótipos, marcas e patentes.
- Deve ser efetuado o controlo dos custos incorridos com o desenvolvimento pelo próprio Município.

¹ Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas.

² Resulta da seguinte fórmula $52 \times n - Y$, em que 52 é o número de semanas do ano; n - N.º de horas de trabalho semanais; e y - N.º de horas de trabalho perdidas Feriados, Férias, % média de faltas por atestado médico.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

144
P. C. C.
/

SECÇÃO VI - SEGUROS

Artigo 111º - Seguros

- 1) Todos os bens móveis e imóveis do Município devem estar adequadamente seguros, pelos respetivos valores, competindo ao Núcleo de Património a realização das diligências nesse sentido.
- 2) Os bens que não se encontrem sujeitos a seguro obrigatório poderão igualmente ser seguros mediante proposta autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3) Os capitais seguros devem estar atualizados, nos termos legais, mediante despacho superior e sob proposta do Núcleo de Património.
- 4) Mediante proposta, o Núcleo de Património deverá, após autorização do Presidente da Câmara, providenciar as alterações às condições inicialmente contratadas nas apólices para se ajustar aos valores dos bens e às necessidades do Município, nos termos da legislação vigente sobre contratação pública.
- 5) Sempre que se verifique uma ocorrência, deverá o Núcleo de Património encetar todos os procedimentos inerentes à participação à respetiva companhia de seguros.

CAPÍTULO VII - RECURSOS HUMANOS

Artigo 112º - Funcionamento e Competências

As normas e procedimentos referentes a matéria relacionada com gestão de recursos humanos serão objeto de regulamento próprio a aprovar.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 113º - Norma revogatória

São revogados todos os documentos, ordens de serviço e normas internas que regulem assuntos do âmbito do presente Sistema de Controlo Interno na parte em que contrariem as regras e princípios ora estabelecidos.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR Câmara Municipal	Norma de Controlo Interno	Ref.: NCI Revisão 1 – novembro/ 2019
--	----------------------------------	---

245
Câmara Municipal

Artigo 114º - Publicidade e Implementação

- 1) Compete ao Presidente da Câmara Municipal o envio de cópia da presente Norma de Controlo Interno, bem como, de todas as suas alterações, no prazo de trinta dias após a sua aprovação, de acordo com a legislação em vigor, a todas as Unidade Orgânicas.
- 2) Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.
- 3) Compete às Unidades Orgânicas, implementar o cumprimento das normas definidas no presente sistema e dos preceitos legais em vigor.

Artigo 115º - Revisões e Alterações

O Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade reunirá os contributos das demais Unidades Orgânicas, decorrentes da aplicação das presentes normas, os quais sustentarão a revisão e atualização, bianual, da presente norma pela Câmara Municipal.

Artigo 116º - Responsabilidade funcional

- 1) A violação das regras estabelecidas na presente Norma de Controlo Interno, sempre que indicie o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração do procedimento competente, nos termos prescritos no Estatuto Disciplinar.
- 2) As informações de serviço que reportem a violação das regras estabelecidas na presente Norma de Controlo Interno, integrarão o processo individual do trabalhador visado.

Artigo 117º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



146
P. C. C.

PROCESSO N.º 38466/2019 – PEDIDO EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO

RÚSTICO, SITO NO LUGAR DO LARGO DO ARE, EM MEDAS, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE:

PEDRO ANTÓNIO SEQUEIRA DE OLIVEIRA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras(as) Sr.ªs. Daniela Vieira, Arg.ª Sandra Bastos e Sr. Nelson Sousa.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

11. DEZ 2019

147
B. C. C. e. i.
[Handwritten signature]

*Com base
pl. 15/11/19
J. L.*

PROPOSTA

Pedro António Sequeira de Oliveira, vem, na qualidade de procurador, através do MGD 38466/2019, requerer parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.

O pedido de constituição de compropriedade recai sobre o terreno que constitui o prédio **rústico** sito no Lugar do Largo do Are, freguesia de Medas, com a área de 12.182m² (doze mil cento e oitenta dois metros quadrados), registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar, sob o n.º 1283/20100312 e inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 1126.

Nos termos previstos pelo n.º 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, *“a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

Resulta do n.º 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *“... com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Pelos Serviços foi prestada, em 17 de setembro e sob formato digital, informação técnica, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que:

“... 1. O requerente solicita certidão para a constituição de compropriedade de prédio rústico, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, para o prédio rústico com a área de 12.182 m², sito no Lugar do Largo do Are, freguesia de Medas, a confrontar do norte com estrada, do sul com Manuel Ferreira Macedo e outro, do nascente com estrada e do poente com estrada, inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 1126.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1283 da referida freguesia das Medas.



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

11. DEZ 2019

*11/8
P. C. C.*

2. Sobre a matéria da compropriedade foi elaborada a informação jurídica n.º 011/2017, de onde se conclui que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

3. Face ao exposto, considera-se **não haver inconveniente em emitir parecer favorável à emissão da certidão**, nos exatos termos dos últimos parágrafos da informação jurídica n.º 011/2017; ou seja, que do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

4. Propõe-se que nessa certidão conste que se verificou a existência de uma discrepância entre a área do terreno descrita na certidão da conservatória (12.182 m²) e a delimitada na planta em anexo (cerca de 17.500 m²), pelo que deverá proceder-se previamente à retificação da área.

5. Por fim, verificando-se a existência de construções no terreno sem antecedentes processuais e sem documentos que comprovem que são construções anteriores a 1961, propõe-se que, após a emissão da certidão referida nos pontos 4 e 5, o processo seja encaminhado à fiscalização para aferir a situação no local. ..."

Pelo que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, **emitir parecer favorável à constituição da compropriedade**, com os fundamentos constantes do parecer técnico, acima referenciado.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir ao interessado e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

11. DEZ 2019

169
Plece

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município de Gondomar, 06 de dezembro de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,



(Dr. Luís Filipe de Araújo)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

11. DEZ 2019

150
3
Pleu

INFORMAÇÃO Nº 011/2017

Exmo. Senhor Diretor de Departamento

Arq. António Barros,

No processo administrativo (PA) nº 32/2017/23 vem requerida [cfr. registo MGD nº 2273, de 19/1/2017, a fls. 7 PA] a emissão de certidão para efeitos de negócio de partilha de bens de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1280/20100312, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1020, de Medas, com a área de 23.167 m² (vinte e três mil cento e sessenta e sete metros quadrados).

Foi o pedido informado tecnicamente [vide fls. 8 PA] e, na sequência desta, os requerentes foram notificados [vide ofício 2282, de 31/01/2017, a fls. 9 PA] para vir esclarecer a diferença de área que consta do pedido e a que consta dos documentos [de registo predial e matricial] entregues, por um lado, e, por outro lado, esclarecer se o que se pretende é que a parte pertencente a herdeira já falecida [Letícia Coeli da Cruz Nunes e não Veja Senna Jeronymo, como, erradamente, consta da informação técnica e do citado ofício] fique a pertencer aos [quatro] filhos da mesma [em compropriedade com os restantes herdeiros].

Pelo registo MGD nº 3980, de 02-02-2017 [a fls. 32 PA], os requerentes vêm esclarecer a questão da diferença de áreas, arguindo e demonstrando ter sido solicitada a respetiva revisão na matriz e feita a devida participação à Conservatória de Registo Predial, tendo o prédio sido objeto de avaliação nos termos do CIMI, com a área [retificada] de 23.167m², conforme melhor resulta do documento a fls. 12 do PA.

Relativamente à questão de o prédio ficar a pertencer a filhos de herdeira já falecida, confirma-se ser essa a intenção [em exclusivo], a proceder em sede de partilha de herança, mostrando-se identificados os herdeiros [quatro] sucessores e a herdeira, entretanto, falecida.

11. DEZ 2019

37
151
Blau

O processo vem ao N.A.J. para ser avaliado o pedido sob o ponto de vista jurídico. Cabe fazê-lo.

1. Importa começar por referir que o pedido enquadra-se na previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4º, sob a epígrafe "*Norma interpretativa*", que "*O disposto no artigo 54º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI.*"

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, "*a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.*" (sublinhado nosso)

Feita a apresentação do diploma legal aplicável, importa virar a nossa atenção para as questões que motivaram o pedido de esclarecimento aos requerentes.

ALTERAÇÃO DE ÁREA

4. Relativamente à alteração da área, parece-me uma situação de todo pacífica, uma vez que correu procedimento administrativo nesse sentido junto da instância competente [Serviço de Finanças], como o atesta o documento a fls. 12 do PA, pelo que se nos afigura correta a área do prédio constante do pedido [23.167m²], por ter sido a área objeto de avaliação para efeitos de IMI.

5. Não obstante os documentos inicialmente juntos ao PA darem conta de uma área diferente, comprova-se ter sido efetuado o pedido de retificação, pelo que, para efeitos da pretensão aqui

11. DEZ 2019

158
Pleu
3/6


deduzida afigura-se-nos ser isso suficiente.

COMPROPRIEDADE

6. No que toca à questão do negócio jurídico pretendido [partilha de bens] e da sua repercussão em matéria de compropriedade, diremos que a explicação dada é perfeitamente cabal para nós.

7. Está em causa, no procedimento, a sucessão de herdeira [inscrita no registo predial] já falecida.

8. Seja por via do trato sucessivo [atualização do registo predial] que importará efetuar, como por via do negócio jurídico de partilha de bens que se lhe possa seguir, a verdade é que se verifica, na situação concreta, a reunião dos pressupostos previstos no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95 [na sua redação atual].

9. Por via do trato sucessivo [inicial], a **ampliação** do número de compartes, pois aos herdeiros inscritos já falecidos sucederão os respetivos herdeiros [descendentes].

10. Pela celebração do negócio de partilha, o imóvel do herdeiro já falecido ficará a ser propriedade dos quatro herdeiros [descendentes] do mesmo, em regime de compropriedade, daí vindo a resultar a **constituição de compropriedade**, uma vez que o trato sucessivo, então, a operar determinará o direito de propriedade a favor de mais do que um titular.

11. Por uma via ou por outra, verificando-se a **ampliação** do número de compartes ou a constituição de compropriedade, necessário se torna o parecer [favorável] da CMG, nos termos previstos na parte final daquele nº 1 do artigo 54º, para a concretização do negócio jurídico de partilha de bens.

12. À semelhança do que deixamos dito na nossa Informação nº 015/2014, e tal qual resulta do nº 2 do mesmo artigo 54º da Lei nº 91/95, o parecer da CM só pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o ato ou

11. DEZ 2019

153
35
O. Cui

negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação.

13. A pretensão, invocada, de celebração de negócio jurídico de partilha de bens não é, por si só, indiciária do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, e só nesta situação é justificável o parecer desfavorável da CM, nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95.

14. Como referimos na Informação nº 015/2014, o controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

15. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

16. Não obstante, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio, menos ainda que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, independentemente da análise técnica que venha a incidir sobre a pretensão em matéria de localização do prédio em sede do PDM.

Termos em que, **CONCLUÍMOS**,

Que, nos termos e com os fundamentos antes referidos, é nosso entendimento que, do ponto de vista estritamente jurídico, não se vislumbram questões que importe resolver, nomeadamente as que motivaram o pedido de esclarecimento aos requerentes, não sendo as mesmas, para além do mais e por

11. DEZ 2019

154
34
Paci

si só, impeditivas da pretensão, integrando-se o pedido, patentemente, no âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, na redação dada pela Lei nº 64/2003.

Por outro lado, sem prejuízo de apreciação técnica que caiba efetuar, o facto que sustenta o pedido [pretensão de partilha da herança] não é de molde, por si só, a inviabilizá-lo, não estando verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.

À Consideração Superior.

N.A.J. 2017.02.21

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,
MANUEL ANTÓNIO DOS SANTOS PACHECO

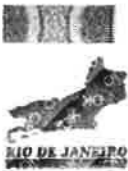
Articulado por Agrupamento 100000, 100000 e 100000
100000
100000 e 100000
100000 e 100000
100000 e 100000
100000 e 100000
100000 e 100000

Manuel Pacheco

11. DEZ 2019

RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS
TABELIÃO E OFICIAL

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 500, loja 102, centro - Niterói/RJ - CEP: 24.020-077
Fones.: (021) 2622-9865 / 2622-2129 / 2719-9208 / 2719-7288 / 2719-7675



155
P. C. C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ:
ALINE MARIA NUNES
DE BARROS NETO
FRANKLIN E SEU
MARIDO, NA FORMA
ABAIXO:**

Livro: 1287
Folha: 015
Ato: 008
Traslado

S A I B A M - quantos este publico instrumento de procuração virem que aos treze (13) dia do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 500 loja nº 102 - Centro, do qual é titular **RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Notário e Reglstrador**, conforme Ato executivo 2997 publicado no Diário Oficial de 13/11/1998, perante mim **RENATA DE AZEREDO ROCHA RODRIGUES, Substituta**, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994, públicado no Diário Oficial de 21/11/1994, compareceram como outorgantes: **ALINE MARIA NUNES DE BARROS NETO FRANKLIN**, ela nascida em 16/11/1964, filha filha de Reginaldo Barros Neto e de Maria José da Cruz Nunes Barros Neto, natural de Niterói, Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, contribuinte fiscal português nº 289031451, inscrita no CPF/MF sob o nº 832.501.237/49, titular do documento de identificação nº 04741188-9 emitido por DETRAN/RJ e do passaporte nº FN 107614, emitido por SR/DPF/RJ-República Federativa do Brasil, válido até 29/04/2020; e, **LUIZ RICARDO FRANKLIN**, nascido em 08/09/1958, filho de Luiz Sergio Franklin e de Helena Azem Franklin, natural do Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, contribuinte fiscal português nº 289031567, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.352.527-68, titular do documento de Identificação nº 04.021.795-2, emitido por DETRAN/RJ, e do passaporte nº F5316247 emitido por SR/DPF/RJ, válido até 15/01/2027, casados no regime da comunhão parcial de bens, ambos residentes na Rua Tabajaras, 156, São Francisco, em Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. Reconhecidos como os próprios por haver exibido os documentos hábeis e pelos mesmos me foi dito o seguinte: Constituem seu bastante procurador, com a faculdade de substabelecer: **PEDRO ANTÔNIO SEQUEIRA DE OLIVEIRA**, casado, contribuinte fiscal nº 200504410, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, portador do Cartão de Cidadão nº 081350686ZZ6, válido até 26 de Novembro de 2019, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua das Tulipas, nº 268, União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, 4510-679 Fânzeres, Advogado portador da Cédula Profissional 5178-P, a quem dão poderes para, em seus nomes, pelo preço e condições que entenderem convenientes, outorgar contrato de compra e venda dos seguintes bens imóveis: 1)- Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 1126.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1283 da freguesia das Meda, concelho de Gondomar; 2)- Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 1270.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1284 da freguesia das Medas, concelho de Gondomar; 3)- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 3820º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1276 da freguesia das Medas, concelho de Gondomar. Concedem, ainda, os mandantes ao procurador os mais amplos poderes para, com a

AAA 015801433

faculdade de substabelecer, em seus nomes e representação, perante os Serviços da Administração Fiscal, Cartórios Notariais, Conservatórias do Registo e demais entidades públicas e privadas, apresentar reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos, efectuar pagamentos, exigir quitação e prestar todas as declarações que forem necessárias ou convenientes à defesa dos Interesses dos mandantes, sendo ainda que, perante os Serviços da Administração Fiscal, concedem os necessários poderes para prestar quaisquer declarações, podendo o procurador consultar quaisquer processos e requerer certidões, permitindo, assim, o levantamento do sigilo fiscal. Concedem, ainda, ao procurador os necessários poderes para, perante os serviços das Conservatórias do Registo Predial, requerer averbamentos às descrições e inscrições, prestar declarações complementares e declarar tudo o que seja necessário para efetuar quaisquer tipos de registos prediais. Os mandantes conferem poderes ao procurador, dispensando-o de prestar contas, poderes para celebrar negócios consigo mesmo. E, de como assim o disse do que dou fé, lavrei este Instrumento, que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Provimento nº. 18/81 do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Os outorgantes vendedores, apresentam ainda neste ato, ficando arquivados, os seguintes documentos: Certidões de código HASH nºs 17a2. 7558. 7457. f9d2. 9104. 2e9b. eb49. c685. 2988. 60df; e, 65ee. 6aef. d565. 5794. 62b3. 9573. 6096. 90d7. caa9. 12ec, fornecidas pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, expedidas em 12/08/2019, comprovando não existir registro de indisponibilidade de bens, em nome dos outorgantes vendedores. **CERTIFICO**, que as custas devidas no presente ato, foram recolhidas ao cartório de acordo com a Portaria nº 2.358/2018 da CGJ/RJ, Publicada no DO/RJ de 27/12/2018, a saber: R\$ 254,20 (Emolumentos – Tabela VII, nº 01 – Item 1) + R\$ 24,92 (Comunicações ao DOI, Distribuidor, CENSEC e Confirmação de Escritura) + R\$ 10,74 (Arquivamento – Tabela 01, Item 04) + R\$ 57,97 (Adicional 20% – Lei 3217/99) + R\$ 14,49 (Adicional 5% do FUNPERJ – Lei 4664/05) + R\$ 14,49 (Adicional 5% do FUNPERJ – Lei 111/2006) + R\$ 11,59 (Adicional 4% do FUNARPEN – Lei 6.281/12) + R\$ 5,08 (Adicional 2% do PMCMV – Lei 6370/12) + R\$ 5,80 (Adicional 2% do ISS – Lei Estadual nº 6.370/12, acrescido da Lei Estadual nº 7.128/15) + R\$ 28,39 Distribuição. **EU(AS.) RENATA DE AZEREDO ROCHA RODRIGUES, Substituta**, conferi, subscrevo e assino, colhendo as assinaturas. **EU(AS.) ANGELA MARIA TOZO, Substituta Legal**, encerro o ato. **(AS.) ALINE MARIA NUNES DE BARROS NETO FRANKLIN = LUIZ RICARDO FRANKLIN. "TRASLADADA NA MESMA DATA"**. Eu, _____, **Substituto**, assino e encerro o ato em publico e raso.

Em Testº _____ da Verdade



Procurador - TERC
Corregedoria Geral de Justiça
Sala de Fiscalização Eletrônica
ECCC 46047 NDF
Consulte mais dados do seu ato
em: www.tre.jus.br

157
Ceci

 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: (Country / Pays):		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)		RÔMULO VINHOSA RODRIGUES	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		SUBSTITUTO MATR. 94/7715	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de)		CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI/RJ	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À)	Niterói	6. No dia: (The / Le)	14/08/2019
7. Por: (By / Par):		RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS	
8. Nº: (Nº/ Sous nº)	9745984		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)		10. Firma: (Signature)	
		Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Electronique	

Tipo de documento: **PROCURAÇÃO**
 (Type of document / Type d'acte)

Nome do titular: **Aline Maria Nunes de Barros Neto Franklin**
 (Name of holder of document/ Nom du titulaire)
Luiz Ricardo Franklin

Esta Apostille certifica apenas a autenticidade e a capacidade do signatário e, quando apresentada, o ato ou o carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento ou a qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document nor which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité ou, le cas échéant, les sceaux ou le timbre d'un acte public ou privé. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte ou le sceau qu'il a été émis.

A autenticidade desta Apostille e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, can be verified at:

L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostille foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la loi nº 11.419/2006.

Dêvidas a impressão desta Apostille online em conformidade com o Ovedendo do CNJ.

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ.

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille.

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostille e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também, será disponibilizada nessa página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.



Código Único:
9745984
 CAC
58A26A69



www.cnj.jus.br/apostila/conferencia

☎ 55 61 2320-6807

✉ oiv.doria@cnj.jus.br

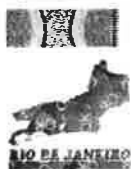
19.0.01156806-4

A 4 7 5 2 9 8 3

11. DEZ 2019

RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS
TABELIÃO E OFICIAL

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 500, loja 102, centro - Niterói/RJ - CEP: 24.020-077
Fones.: (021) 2622-9865 / 2622-2129 / 2719-9200 / 2719-7288 / 2719-7675



158
Pleu

**PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ:
ANA BEATRIZ NUNES
NETO RINALDI E SEU
MARIDO, NA FORMA
ABAIXO:**

Livro: 1287

Folha: 013

Ato: 006

Traslado

S A I B A M - quantos este publico instrumento de procuração virem que aos treze (13) dia do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 500 loja nº 102 - Centro, do qual é titular **RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Notário e Registrador**, conforme Ato executivo 2997 publicado no Diário Oficial de 13/11/1998, perante mim **RENATA DE AZEREDO ROCHA RODRIGUES, Substituta**, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994, publicado no Diário Oficial de 21/11/1994, compareceram como outorgantes: **ANA BEATRIZ NUNES NETO RINALDI**, nascida em 01/12/1961, filha de Reginaldo Barros Neto e de Maria José da Cruz Nunes Barros Neto, natural de Niterói, Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, contribuinte fiscal português nº 289032130, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.445.588-11, titular do documento de identificação nº 18691847-1, emitido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, válido por tempo indeterminado, e do passaporte nº F0098794, emitido pela República Federativa do Brasil, válido até 16/07/2025; e, **ROBERTO RINALDI JÚNIOR**, nascido em 30/05/1954, filho de Roberto Rinaldi e de Sara Ivanov Rinaldi, natural de Santos, São Paulo, Brasil, de nacionalidade brasileira, contribuinte fiscal português nº 289031621, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.509.838/04, titular do documento de identificação nº 6.618.543, emitido por SSP/SP, válido por tempo indeterminado, e do passaporte nº F0098588 emitido pela República Federativa do Brasil, válido até 16/07/2025, casados no regime da comunhão parcial de bens e residentes na Rua Tupiniquins, n.º 587, - São Francisco - Niterói - RJ - Brasil. Reconhecidos como os próprios por haver exibido os documentos hábeis e pelos mesmos me foi dito o seguinte: Constituem seu bastante procurador, com a faculdade de substabelecer: **PEDRO ANTÔNIO SEQUEIRA DE OLIVEIRA**, casado, contribuinte fiscal nº 200504410, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, portador do Cartão de Cidadão nº 081350686Z26, válido até 26 de Novembro de 2019, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua das Tulipas, nº 268, União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, 4510-679 Fânzeres, Advogado portador da Cédula Profissional 5178-P, a quem dão poderes para, em seus nomes, pelo preço e condições que entenderem convenientes, outorgar contrato de compra e venda dos seguintes bens imóveis: 1)- Prédio rústico inscrito na matriz Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1283 da freguesia das Meda, concelho de Gondomar; 2)- Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 1270.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1284 da freguesia das Medas, concelho de Gondomar; 3)- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 3820º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1276 da freguesia das Medas, concelho de Gondomar. Concedem, ainda, os mandantes ao procurador os mais amplos poderes para, com a faculdade de substabelecer, em seus nomes e representação, perante os Serviços da Administração Fiscal, Cartórios

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM LIMITAÇÃO DE TEMPO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 015801431

11. DEZ 2019

159
Pleu

Notariais, Conservatórias do Registo e demais entidades públicas e privadas, apresentar reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos, efectuar pagamentos, exigir quitação e prestar todas as declarações que forem necessárias ou convenientes à defesa dos interesses dos mandantes, sendo ainda que, perante os Serviços da Administração Fiscal, concedem os necessários poderes para prestar quaisquer declarações, podendo o procurador consultar quaisquer processos e requerer certidões, permitindo, assim, o levantamento do sigilo fiscal. Concedem, ainda, ao procurador os necessários poderes para, perante os serviços das Conservatórias do Registo Predial, requerer averbamentos às descrições e inscrições, prestar declarações complementares e declarar tudo o que seja necessário para efetuar quaisquer tipos de registos prediais. Os mandantes conferem poderes ao procurador, dispensando-o de prestar contas, poderes para celebrar negócios consigo mesmo. E, de como assim o disse do que dou fé, lavrei este Instrumento, que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Provimento nº. 18/81 do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Os outorgantes vendedores, apresentam ainda neste ato, ficando arquivados, os seguintes documentos: Certidões de código HASH nºs 893e. 9fb6. 94b8. 723a. bb96. 4d84. 6e7e. c994. b3c3. c3c2; e, bd2f. b10a. 9016. 9682. 08f8. 9011. 6552. b0c0. 07e5. 227b, fornecidas pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, expedidas em 12/08/2019, comprovando não existir registro de indisponibilidade de bens, em nome dos outorgantes vendedores. **CERTIFICO**, que as custas devidas no presente ato, foram recolhidas ao cartório de acordo com a Portaria nº 2.358/2018 da CGJ/RJ, Publicada no DO/RJ de 27/12/2018, a saber: R\$ 254,20 (Emolumentos – Tabela VII, nº 01 – Item I) + R\$ 24,92 (Comunicações ao DOI, Distribuidor, CENSEC e Confirmação de Escritura) + R\$ 10,74 (Arquivamento – Tabela 01, Item 04) + R\$ 57,97 (Adicional 20% – Lei 3217/99) + R\$ 14,49 (Adicional 5% do FUNPERJ – Lei 4664/05) + R\$ 14,49 (Adicional 5% do FUNPERJ – Lei 111/2006) + R\$ 11,59 (Adicional 4% do FUNARPEN – Lei 6.281/12) + R\$ 5,08 (Adicional 2% do PMCMV – Lei 6370/12) + R\$ 5,80 (Adicional 2% do ISS – Lei Estadual nº 6.370/12, acrescido da Lei Estadual nº 7.128/15) + R\$ 28,39 Distribuição. **EU(AS.) RENATA DE AZEREDO ROCHA RODRIGUES, Substituta**, conferi, subscrevo e assino, colhendo as assinaturas. **EU(AS.) ANGELA MARIA TOZO, Substituta Legal, encerro o ato.(AS.) ANA BEATRIZ NUNES NETO RINALDI = ROBERTO RINALDI JÚNIOR. "TRASLADADA NA MESMA DATA".**
Eu, _____, Substituto, assino e encerro o ato em publico e raso.

Em Testº _____ da Verdade



Fls. 11 de 11 - 11/12/19
Corregedoria Geral da Justiça
Seção de Fiscalização Eleitoral do
RCCO 46045 - 2NE
Consulte a Lei 1528 de 2014 art.
113 e 114 para mais detalhes

11. DEZ 2019

260
P. Cui

 CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1954)	
1. País: (Country / Pays)		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)		RÔMULO VINHOSA RODRIGUES	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		SUBSTITUTO MATR. 94/7715	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de)		CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI/RJ	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À)	Niterói	6. No dia: (The / Le)	14/08/2019
7. Por: (By / Par):		RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS	
8. Nº: (Nº/ Sous n°)		9746304	
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)			
		10. Firma: (Signature)	Aminatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique

Tipo de documento:
 (Type of document / Type d'acte) **PROCURAÇÃO**

Nome do titular:
 (Name of holder of document/ Nom du titulaire) **ANA BEATRIZ NUNES NETO RINALDI
 ROBERTO RINALDI JÚNIOR**

Esta Apostilla certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo emanados no documento público. Ela não certifica a conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité ou l'aptitude le signataire de l'acte et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostilla e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'autenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostilla foi formada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.418/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law n° 11.418/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi n°11.418/2006.

Devido a natureza desta Apostilla estar em conformo com a Convenção de CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Comptroller-in-Chief of the CNJ:

Veuillez contacter l'ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:

☎ 33 61 2525-4007

✉ ouvidoria@cnj.jus.br

www.cnj.jus.br/apostilla/conferencia

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostilla e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.



Original Code:
9746304
 CNU
C93EA604



19.0.01156997-4

A4752985

11. DEZ 2019

RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS
TABELIÃO E OFICIAL

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 500, loja 102, centro - Niterói/RJ - CEP: 24 020-077
Fones: (021) 2622-9865 / 2622-2129 / 2719-9208 / 2719-7288 / 2719-7675



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ:
JOSÉ ANTÔNIO NUNES
BARROS NETO E SUA
ESPOSA, NA FORMA
ABAIXO:**


Livro: 1287
Folha: 014
Ato: 007
Traslado

S A I B A M - quantos este publico instrumento de procuração virem que aos treze (13) dia do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 500 loja nº 102 - Centro, do qual é titular **RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Notário e Registrador**, conforme Ato executivo 2997 publicado no Diário Oficial de 13/11/1998, perante mim **RENATA DE AZEREDO ROCHA RODRIGUES, Substituta**, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994, publicado no Diário Oficial de 21/11/1994, compareceram como outorgantes: **JOSÉ ANTÔNIO NUNES BARROS NETO**, nascido em 12/01/1963, filho de Reginaldo Barros Neto e de Maria José da Cruz Nunes Barros Neto, natural de Niterói, Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, contribuinte fiscal português nº 289031613, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.971.897-34, titular do documento de identificação nº 52-48359.0, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, e do passaporte nº FU 485631, emitido por Departamento de Polícia Federal válido até 08 de Novembro de 2027; e, **BÁRBARA CRISTINA CAMPOS DE NORONHA NUNES NETO**, nascida em 13/02/1967, filha de Paulo Baroni de Noronha e de Gilcea Campos de Noronha, natural de São Gonçalo, Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, contribuinte fiscal português nº 289031699, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.177.907-08, titular do documento de identificação nº 07.382.937-6, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro e do passaporte nº FU485632, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, válido até 08 de Novembro de 2027, casados no regime da comunhão parcial de bens residentes na Rua Tapuias nº 145, São Francisco, em Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. Reconhecidos como os próprios por haver exibido os documentos hábeis e pelos mesmos me foi dito o seguinte: Constituem seu bastante procurador, com a faculdade de substabelecer: **PEDRO ANTÔNIO SEQUEIRA DE OLIVEIRA**, casado, contribuinte fiscal nº 200504410, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, portador do Cartão de Cidadão nº 081350686Z26, válido até 26 de Novembro de 2019, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua das Tulipas, nº 268, União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, 4510-679 Fânzeres, Advogado portador da Cédula Profissional 5178-P, a quem dão poderes para, em seus nomes, pelo preço e condições que entenderem convenientes, outorgar contrato de compra e venda dos seguintes bens imóveis: 1)- Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 1126.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1283 da freguesia das Meda, concelho de Gondomar; 2)- Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 1270.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1284 da freguesia das Medas, concelho de Gondomar; 3)- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da União de freguesias de Melres e Medas sob o artigo 3820º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1276 da freguesia das Medas, concelho de Gondomar. Concedem, ainda, os mandantes ao procurador os mais amplos poderes para, com a faculdade de substabelecer,

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - ALIENAGENS E HIPÓTECAS

AAA 015801132

161
Dei

em seus nomes e representação, perante os Serviços da Administração Fiscal, Cartórios Notariais, Conservatórias do Registro e demais entidades públicas e privadas, apresentar reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos, efectuar pagamentos, exigir quitação e prestar todas as declarações que forem necessárias ou convenientes à defesa dos interesses dos mandantes, sendo ainda que, perante os Serviços da Administração Fiscal, concedem os necessários poderes para prestar quaisquer declarações, podendo o procurador consultar quaisquer processos e requerer certidões, permitindo, assim, o levantamento do sigilo fiscal. Concedem, ainda, ao procurador os necessários poderes para, perante os serviços das Conservatórias do Registro Predial, requerer averbamentos às descrições e inscrições, prestar declarações complementares e declarar tudo o que seja necessário para efetuar quaisquer tipos de registros prediais. Os mandantes conferem poderes ao procurador, dispensando-o de prestar contas, poderes para celebrar negócios consigo mesmo. E, de como assim o disse do que dou fé, lavrei este Instrumento, que lido, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas conforme Provimento nº. 18/81 do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Os outorgantes vendedores, apresentam ainda neste ato, ficando arquivados, os seguintes documentos: Certidões de código HASH nºs f376. 09d0. 8e04. 29a9. 3a1e. 0b09. 460a. 4609. 2046. 0099; e, ddb7. e7c2. 50f7. c065. 7f08. 7de5. bdbb. b4c5. e37f. f598, fornecidas pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, expedidas em 12/08/2019, comprovando não existir registro de indisponibilidade de bens, em nome dos outorgantes vendedores. **CERTIFICO**, que as custas devidas no presente ato, foram recolhidas ao cartório de acordo com a Portaria nº 2.358/2018 da CGJ/RJ, Publicada no DO/RJ de 27/12/2018, a saber: R\$ 254,20 (Emolumentos – Tabela VII, nº 01 – Item I) + R\$ 24,92 (Comunicações ao DOI, Distribuidor, CENSEC e Confirmação de Escritura) + R\$ 10,74 (Arquivamento – Tabela 01, Item 04) + R\$ 57,97 (Adicional 20% – Lei 3217/99) + R\$ 14,49 (Adicional 5% do FUNPERJ – Lei 4664/05) + R\$ 14,49 (Adicional 5% do FUNPERJ – Lei 111/2006) + R\$ 11,59 (Adicional 4% do FUNARPEN – Lei 6.281/12) + R\$ 5,08 (Adicional 2% do PMCMV – Lei 6370/12) + R\$ 5,80 (Adicional 2% do ISS – Lei Estadual nº 6.370/12, acrescido da Lei Estadual nº 7.128/15) + R\$ 28,39 Distribuição. **EU(AS.) RENATA DE AZEREDO ROCHA RODRIGUES, Substituta**, conferi, subscrevo e assino, colhendo as assinaturas. **EU(AS.) ANGELA MARIA TOZO, Substituta Legal**, encerro o ato. **(AS.) JOSÉ ANTÔNIO NUNES BARROS NETO = BÁRBARA CRISTINA CAMPOS DE NORONHA NUNES NETO. "TRASLADADA NA MESMA DATA"**. Eu,  Substituto, assino e encerro o ato em publico e raso.

Em Testº  da Verdade

Poder Judiciário TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Serviço de Registro Eletrônico
ECCO 46046 01/21
Consulte o endereço eletrônico
https://www3.tjrr.jus.br/registro

163
Pleu
/

 CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País (Country / Pays):		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público (This public document / Lc présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)		RÔMULO VINHOSA RODRIGUES	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		SUBSTITUTO MATR. 94/7715	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de)		CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI/RJ	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À)	Niterói	6. No dia: (The / Le)	14/08/2019
7. Por: (By / Par):		RAFAEL ANTÔNIO DOSSANTOS	
8. Nº: (Nº / Sous nº)		9746148	
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)		10. Firma: (Signature)	
		Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique	

Tipo de documento: **PROCURAÇÃO**
 (Type of document / Type d'acte)

Nome do titular: **José Antônio Nunes Barros Neto**
 (Name of holder of document / Nom du titulaire) **Barbara Cristina Campos de Noronha Nunes Neto**

<p>Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade de assinatura e, quando apropriado, o selo ou carimbo contidos no documento público. Ela não certifica a veracidade do documento para o qual foi emitida.</p> <p>This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and, when appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.</p> <p>Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité de la personne qui signe l'acte et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.</p> <p>A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:</p> <p>The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:</p> <p>L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent, peut être vérifiée en:</p>	<p>A presente Apostila foi lançada com assinatura eletrônica, em conformidade com a Lei nº 13.418/2008.</p> <p>This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 13.418/2008.</p> <p>Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 13.418/2008.</p> <p>Dêviden a respeito desta Apostila em qualquer momento em qualquer um dos Órgãos do CNJ.</p> <p>Any questions about this Apostille are always referred to the Ombudsmen of the CNJ.</p> <p>Veuillez contacter l'Ombudsman de la CJN pour toute question relative à cette Apostille.</p>	<p>Por favor, utilize este QR Code para verificar a autenticidade desta Apostila e do seu assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.</p> <p>Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.</p> <p>Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.</p>
		
Código (Code): 9746148 CJC 2DF8FB78		
		
www.cnj.jus.br/apostila/conferencia @ovidoria@cnj.jus.br 19.0.01158914-1 A4752984		



registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1923-13630-130406-001283

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: Lugar do Largo do Are

ÁREA TOTAL: 12182 M2

ÁREA DESCOBERTA: 12182 M2

MATRIZ n°: 1126 NATUREZA: Rústica

FREGUESIA: Melres e Medas.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terra de pinhal e eucaliptal - norte, nascente e poente, estrada e sul, Manuel Ferreira Macedo e outro

O(A) Conservador(a)

Maria Agostinha Pedro Machado Ribeiro

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo

AP. 1090 de 2017/01/09 12:12:12 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2017/01/09 12:12:12 UTC

ABRANGE 3 PRÉDIOS

CAUSA : Partilha

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** ALINE MARIA NUNES DE BARROS NETO FRANKLIN

NIF 289031451

Nacionalidade BRASILEIRA

Casado/a com LUIZ RICARDO FRANKLIN no regime de Comunhão parcial de bens

NIF do Conjuge 289031567

Morada: Rua Tabajaras, 156, São Francisco, Niterói, Rio de Janeiro

Localidade: Brasil

** ANA BEATRIZ NUNES NETO RINALDI

NIF 289032130

Nacionalidade BRASILEIRA

Casado/a com ROBERTO RINALDI JÚNIOR no regime de Comunhão parcial de bens

NIF do Conjuge 289031621

Morada: 5451 Millenia Lakes Blvd, Orlando, Flórida

Localidade: Estados Unidos da América

** JOSÉ ANTÓNIO NUNES BARROS NETO

NIF 289031613

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Nacionalidade BRASILEIRA

Casado/a com BÁRBARA CRISTINA CAMPOS DE NORONHA NUNES NETO no regime de Comunhão parcial de bens

NIF do Conjuge 289031699

Morada: Rua Tapuias, n° 145, São Francisco, Niterói, Rio de Janeiro

Localidade: Brasil

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** HELENA PEREIRA DA CRUZ NUNES

** JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO

O(A) Conservador(a)

Maria Agostinha Pedro Machado Ribeiro

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 10-09-2019 e válida até 10-03-2020



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo A

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1783 - GONDOMAR-1

166
Pleu

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 13 - PORTO CONCELHO: 04 - GONDOMAR **FREGUESIA:** 16 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1126 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 130406 **Tipo:** R **Secção:** **Artigo:** 625 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

LARGO DO ARE

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ESTRADA Sul: MANUEL FERREIRA MACEDO E OUTRO

Nascente: ESTRADA **Poente:** ESTRADA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1981 **Valor Patrimonial Inicial:** €70,23

Valor Patrimonial Actual: €300,00 **Determinado no ano:** 2016

Área Total (ha): 1,218200

Descrição: PINHAL E EUCALIPTAL

TITULARES

Identificação fiscal: 289031451 **Nome:** ALINE MARIA NUNES BARROS NETO FRANKLIN

Morada: R ROSÁLIA DE CASTRO 120-C 4º ESQº, GONDOMAR, 4420-297 GONDOMAR

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/3 **Documento:** DOCUMENTO PARTICULAR **Entidade:** 200504410

Identificação fiscal: 289031613 **Nome:** JOSE ANTONIO NUNES BARROS NETO

Morada: R FÁBRICA 4, GONDOMAR, 4420-142 GONDOMAR

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/3 **Documento:** DOCUMENTO PARTICULAR **Entidade:** 200504410

Identificação fiscal: 289032130 **Nome:** ANA BEATRIZ NUNES NETO RINALDI

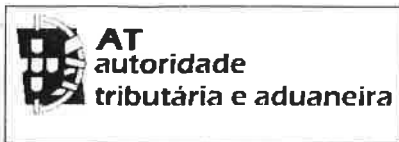
Morada: R ROSÁLIA DE CASTRO 120-C 4º ESQº, GONDOMAR, 4420-297 GONDOMAR

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/3 **Documento:** DOCUMENTO PARTICULAR **Entidade:** 200504410

OBSERVAÇÕES

RECTIFICADA A AREA DE ACORDO COM O REQUERIMENTO APRESENTADO EM 13/10/2016 - ENTRADA 2016E003307556

11. DEZ 2019



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo A

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1783 - GONDOMAR-1

167
Plece
/

Obtido via internet em 2019-06-03

O Chefe de Finanças

M. Irene Mota

(Maria Irene Gomes Sarmento Mota)



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



168
P. 168

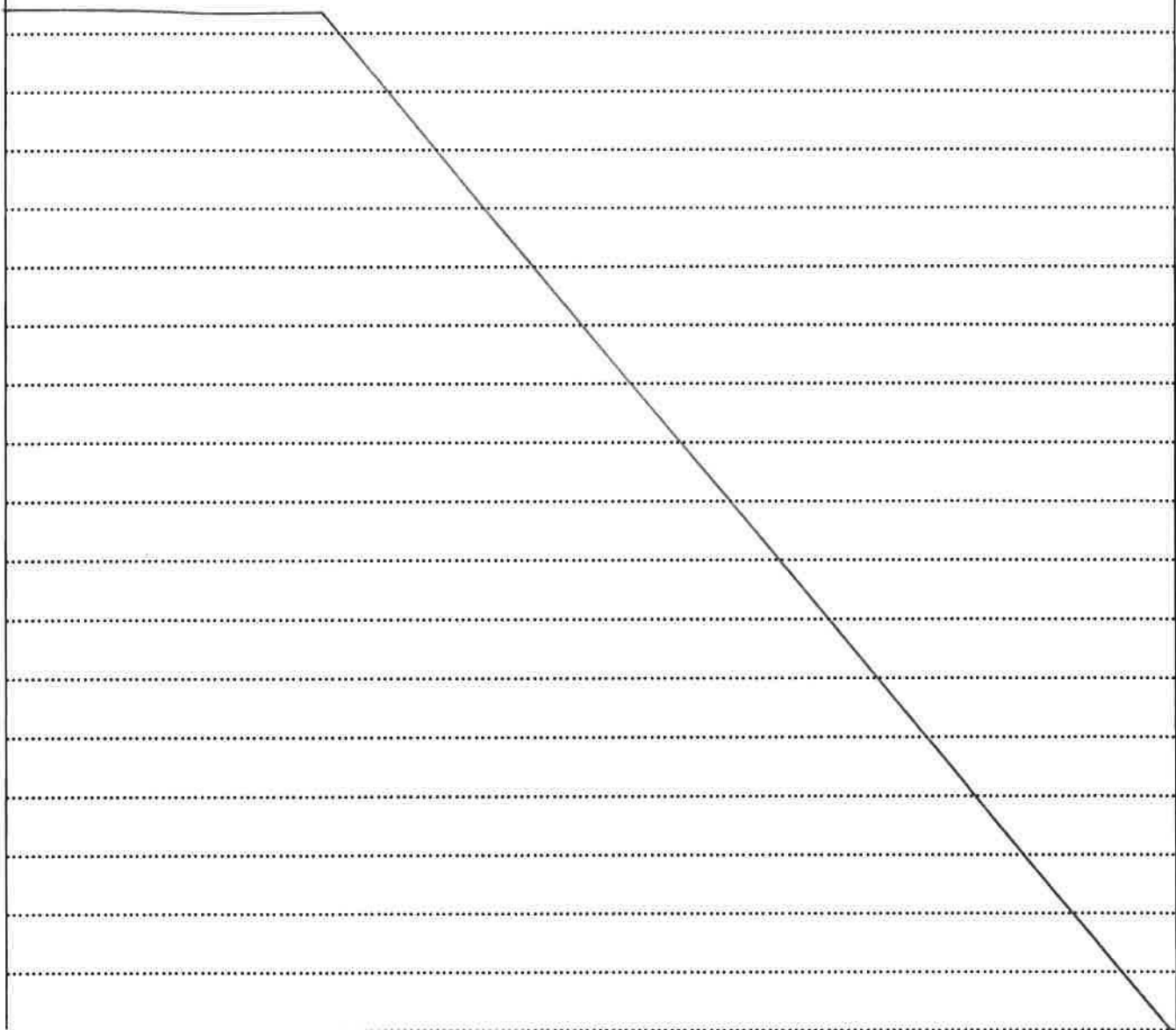
PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR 2018 – CENTRO

DESPORTIVO E RECREATIVO DO PASSAL – PAGAMENTO DE APOIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.





11. DEZ 2019

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

169
D. Luís

Concluído
Pl. Reunião
F. P.

Proposta

Em reunião de 18 de julho de 2018, a Câmara Municipal de Gondomar, deliberou aprovar os apoios financeiros a conceder ao movimento associativo referentes ao ano de 2018.

Deliberou, igualmente, aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com todas as associações contempladas, o qual entraria em vigor "(...) após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2018 e, para efeitos financeiros, até 31 de março de 2019."

Mais refere o aludido protocolo que "(A)pós esta data, verificando-se a falta de apresentação de documentos comprovativos, que deverão ser entregues **até 28 de fevereiro de 2019** por parte da Associação beneficiária, os apoios financeiros não poderão ser processados."

Ora, o Centro Desportivo e Recreativo do Passal enviou o respetivo comprovativo – Ficha Técnica, dentro dos prazos determinados no protocolo de cooperação mas atendendo a que o documento não foi corretamente direcionado ao serviço competente, não foi pago dentro do prazo estabelecido.

Assim, e atendendo a que a associação foi alheia a esta situação, não devendo, por isso mesmo, ser penalizada solicita-se à Câmara Municipal de Gondomar um pedido para autorização de excecional pagamento do apoio atribuído, fora do prazo previsto,

Grupo de Teatro - € 500,00

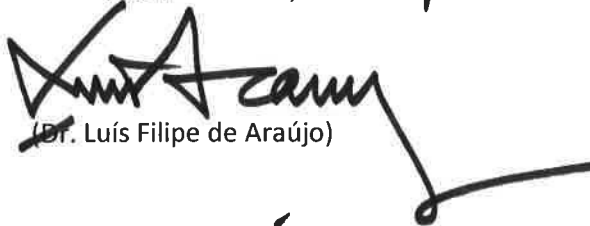
Propõe-se:

Que a Ex.ma Câmara delibere excecionalmente:

1. Autorizar o pagamento do apoio correspondente após a data prevista;

Paços do Concelho, 6 de dezembro de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,


(D. Luís Filipe de Araújo)

REGISTAMENTO
496.CULT0676
Cultura
Nº 39655
18.040701
19.18.2018/35

Nº REG. DE COMISSÃO
58225



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



170
Pleu

PROJETO "PAVILHÃO DA ÁGUA SOBRE RODAS" – PROTOCOLO COM A CMPEA – EMPRESA DE ÁGUAS DO
MUNICÍPIO DO PORTO, EM/PAVILHÃO DA ÁGUA E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.

11. DEZ 2019

Handwritten signature

Handwritten notes: Com o no do município

PAVILHÃO DA ÁGUA SOBRE RODAS

PROPOSTA

Considerando que,

O Município de Gondomar, no âmbito da definição das políticas educativas, tem como preocupação promover ações que potenciem o conhecimento, que fomentem nas crianças o gosto pela exploração, criatividade e a participação através de experiências interativas e lúdicas.

A Unidade Orgânica de Educação Ambiental das Águas do Porto, através do Pavilhão da Água tem como objetivo sensibilizar toda a comunidade para a temática dos recursos hídricos e difundir todo o trabalho realizado sobre o ciclo urbano da água.

Através deste projeto procura-se promover a realização de oficinas lúdico-pedagógicas, coordenadas e promovidas pelo "Pavilhão Água sobre Rodas", sobre a temática da água, com um forte carácter interativo, lúdico e pedagógico, envolvendo a participação ativa e a aquisição de competências relacionadas com a temática.

A Divisão da Prospetiva Educativa pretende dar continuidade a este projeto que se iniciou no ano letivo 2016/17 no Município de Gondomar, a todos os alunos do 4º ano do 1º ciclo do ensino básico, mediante a realização de 3 oficinas por turma, até ao final do ano letivo.

No âmbito da atribuição do Município, no domínio da Educação, a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e outras de interesse para o Município, conforme previsto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Handwritten signature

11. DEZ 2019

Handwritten signature

Assim, propõe-se que,

A Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

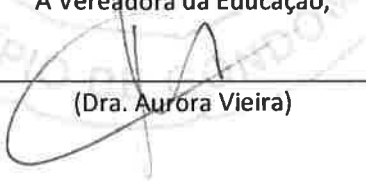
- a) A autorização da celebração de um protocolo, entre o Município de Gondomar e CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM,/Pavilhão da Água, com sede na Rua Barão de Nova Sintra, 285 - Porto, no presente ano letivo, de colaboração na implementação do projeto “Pavilhão da Água sobre Rodas”, nas condições que se anexam, e que se consideram por integralmente produzidas;
- b) A autorização de despesa, a realizar nas condições previstas no protocolo, estimando-se o valor total de € 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez euros), correspondendo à participação de 1280 alunos;
- c) A autorização para pagamento faseado da despesa, no final dos períodos mencionados.

Gondomar, 12 de 12 de 2019.

CAMBIMENTO	
N.º	C47E40913
N.º REG.	DPE
C.º C.º	N.º Seq. C.º 39668
Out.º	20.04010101

(19.00.2018/14.12)

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Educação,


(Dra. Aurora Vieira)

N.º SEQ. C.º	MISSO
58230	

11. DEZ 2019



173
P. Cui

MINUTA PROTOCOLO

Entre

CMPEA - EMPRESA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM, /Pavilhão da Água, adiante designado por Águas do Porto com sede da Rua Barão de Nova Sintra, 285- Porto, Pessoa Coletiva nº 507 718 666, representada pelo seu presidente do Conselho de Administração, Eng. Frederico Vieira Martins Fernandes e doravante apenas designada por Águas do Porto,

E

Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, S. Cosme, 4420-193 Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representada pela Vereadora do Pelouro da Educação, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira.

Considerando que:

- Pretende a Águas do Porto dar continuidade ao trabalho que tem vindo a desenvolver no âmbito da educação ambiental, no quadro de sustentabilidade e de apoio a estilos de vida ambientalmente saudáveis;
- A Câmara Municipal de Gondomar, através do Pelouro da Educação, visa numa perspetiva lúdica-pedagógica, promover a educação ambiental, dando a conhecer ao público visitante a essencialidade da água na natureza.
- Ambas as entidades nas suprarreferidas iniciativas têm como traços comuns, a preocupação de ensinar, brincando e experimentando os mesmos públicos alvo,

11. DEZ 2019

174
N. C. C.

justificando-se, nessa medida, o estabelecimento de parcerias que visem otimizar a atuação de cada uma.

Nestes termos,

É celebrado entre as outorgantes, um protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objetivo promover a transversalidade do conhecimento e a consolidação da parceria entre as entidades signatárias, na difusão de conteúdos de aprendizagem relevantes para os seus públicos.
2. Para os efeitos antecedentes, a Águas do Porto intervirá através da sua Unidade Orgânica Educação Ambiental, doravante apenas designada, unicamente no âmbito do presente protocolo, por Pavilhão da Água.

Cláusula Segunda

Objetivos

1. Promover a realização de oficinas lúdico-pedagógicas, coordenadas e promovidas pelo Pavilhão da Água, no âmbito do projeto “Pavilhão da Água sobre Rodas”, destinado a alunos do 4º ano do 1º ciclo de escolaridade, mediante a realização de 3 oficinas por turmas.
2. A realização das oficinas está sujeita aos seguintes temas, a desenvolver em três períodos durante o ano letivo:

1º ação – Mudanças nos estados físicos da água.

2º ação – A vida de uma gota de água.

3º ação – A sustentabilidade da água.

Cláusula Terceira

11. DEZ 2019

175
Pleu

Obrigações das partes

1. Em cumprimento do presente protocolo, a Câmara Municipal de Gondomar através do Pelouro da Educação, assume as seguintes obrigações:
 - a) Divulgar e realizar as marcações das oficinas a realizar, promovendo a articulação com os intervenientes externos, devendo comunicar toda e qualquer decisão relevante ao Pavilhão da Água.
 - b) Disponibilizar todas as condições técnicas e logísticas de apoio à realização das oficinas a concretizar nas escolas básicas do 1º ciclo do Concelho de Gondomar.
 - c) Pagar à 1º outorgante o valor de € 2,00 por atividade desenvolvida, acrescido de € 30,00 por deslocação Porto > Concelho de Gondomar, por cada uma das ações a realizar, partilhando assim, com o Pavilhão da Água, as receitas da atividade renumerada.

2. A Águas do Porto, através do Pavilhão da Água, assume as seguintes obrigações no quadro do presente protocolo:
 - a) Promover e coordenar as oficinas lúdicas no espaço físico da 2ª outorgante.
 - b) Acompanhar e monitorizar as respetivas oficinas, através de dois técnicos devidamente autorizados e reconhecidos.
 - c) Assegurar a deslocação Porto > Concelho de Gondomar, através de organização dos alunos em turmas ou grupos, para a realização das oficinas lúdicas, a concretizar nas escolas básicas de 1º ciclo, pertencentes ao concelho da 2ª outorgante.

Cláusula Quarta

Vigência, alterações e denúncia do Protocolo

1. O presente protocolo produzirá todos os seus efeitos após a sua assinatura pelas partes, sendo válido pelo período de janeiro a junho de 2020.

11. DEZ 2019

176
Pleu

2. A todo tempo, e quando entendam oportuno, podem as partes, e por mútuo acordo, rever o presente protocolo e proceder às alterações pretendidas, submetendo-as, como condição de validade, à forma escrita.

3. Qualquer das partes tem o poder de resolver o presente, com efeitos a partir da data da comunicação escrita aos órgãos competentes das partes signatárias.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Porto. / /

Presidente do Conselho de Administração da Águas do Porto, EM

Vereadora do Pelouro da Educação do Município de Gondomar,



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



PP
Plen
[Signature]

**PROGRAMA "ECO ESCOLAS -" PAGAMENTO, À ABAE (ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA), DAS INSCRIÇÕES
DAS ESCOLAS PARTICIPANTES NO ANO LETIVO 2019-2020 – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

178
Pleu

Conone
A. Maria
Jh

PROPOSTA
Programa Eco-Escolas 2019/2020

Considerando que:

- O Programa "Eco-Escolas" é um programa internacional de Educação Ambiental que é promovido pela ABAE/FEE e que pretende encorajar o desenvolvimento de atividades, visando a melhoria do desempenho ambiental das escolas, contribuindo para a alteração de comportamentos e do impacto das preocupações ambientais nas diferentes gerações, reconhecendo e premiando o trabalho por elas desenvolvido.

- A Câmara Municipal de Gondomar tem sido parceiro ativo na implementação neste Programa disponibilizando, por um lado, apoio técnico aos estabelecimentos de educação e ensino do concelho e por outro, assumindo o pagamento das inscrições destes mesmos estabelecimentos de educação e ensino aderentes.

- O reconhecimento da necessidade de continuar a encorajar ações, reconhecer e premiar o trabalho desenvolvido pelas escolas na melhoria do seu desempenho ambiental, a Divisão de Educação, Formação e Emprego lançou novamente o desafio aos Agrupamentos de Escolas para participação no Programa.

- No presente ano letivo, manifestaram intenção de participação as escolas a seguir discriminadas:

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto	Escola Básica de Alto Soutelo
	Escola Básica de Cabanas
	Escola Básica de S. Caetano nº1
	Escola Básica de S. Caetano nº2/Jardim de Infância de S. Caetano
	Jardim de Infância das Areias
	Jardim de Infância da Portelinha
	Jardim de Infância Portelinha nº1
	Jardim de Infância Portelinha nº2
Escola Básica 2,3 de Rio Tinto	

Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda	Escola Básica Infanta D. Mafalda
	Escola Básica da Boavista - Lourinha
	Escola Básica da Venda Nova
	Escola Básica da Boavista
	Jardim de Infância da Venda Nova





GONDOMAR

é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Prospetiva Educativa

11. DEZ 2019

João Teles

Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara	Escola Básica da Bela Vista nº2
	Escola Básica da Alvarinha

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto nº3	Escola Básica e Secundária de Rio Tinto
	Escola Básica Frei Manuel de Santa Inês
	Escola Básica de Vale Ferreiros
	Escola Básica do Seixo
	Escola Básica de Baguim do Monte
	Jardim de Infância do Crasto
	Jardim de Infância de Entre Cancelas
	Jardim de Infância de Baguim do Monte
Jardim de Infância do Baixinho	

Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova	Escola Básica de São Pedro da Cova
	Escola Básica de Silveirinhos
	Escola Básica /JI de Belo Horizonte
	Escola Básica do Passal
	Escola Básica /JI de Vila Verde
	Jardim de Infância de Mineiro
	Centro Escolar Carvalhal/Mó

Escola Secundária de S. Pedro da Cova	Escola Secundária de S. Pedro da Cova
--	---------------------------------------

Agrupamento de Escolas À Beira Douro	Escola Básica e Secundária À Beira Douro
---	--

Universidade Sénior de Rio Tinto	Universidade Sénior de Rio Tinto
---	----------------------------------

Externato Liceal Paulo VI	Externato Liceal Paulo VI
----------------------------------	---------------------------

d

11. DEZ 2019

180
P. Vieira

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa
	Escola Básica Atães
	Escola Básica de Jancido
	Escola Básica/JI do Outeiro
	Escola Básica/JI de Gens
	Escola Secundária de Gondomar
	Jardim de Infância da Ribeira
	Jardim de Infância de Atães
	Jardim de Infância de Jancido
	Jardim de Infância de Trás da Serra
Agrupamento de Escolas de Valbom	Escola Secundária de Valbom

PROPÕE-SE,

Que a Exma. Câmara Municipal, delibere aprovar o pagamento à ABAE (Associação Bandeira Azul da Europa) das inscrições das 47 (quarenta e sete) escolas que manifestaram interesse na participação no programa Eco-Escolas no ano letivo 2019-2020, no valor total de 3290 euros, isento de IVA, sendo o valor por inscrição de 70 euros.

Gondomar, 06 de dezembro de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

CASIMENTO	
Ref:	Eco-ESC 7256
S. Reg:	DPE
C. Custos:	N: Seg. C: 39661
Ord. 2019:	20.040701

N.º SEQ. CU	OMISSO
58231	



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019

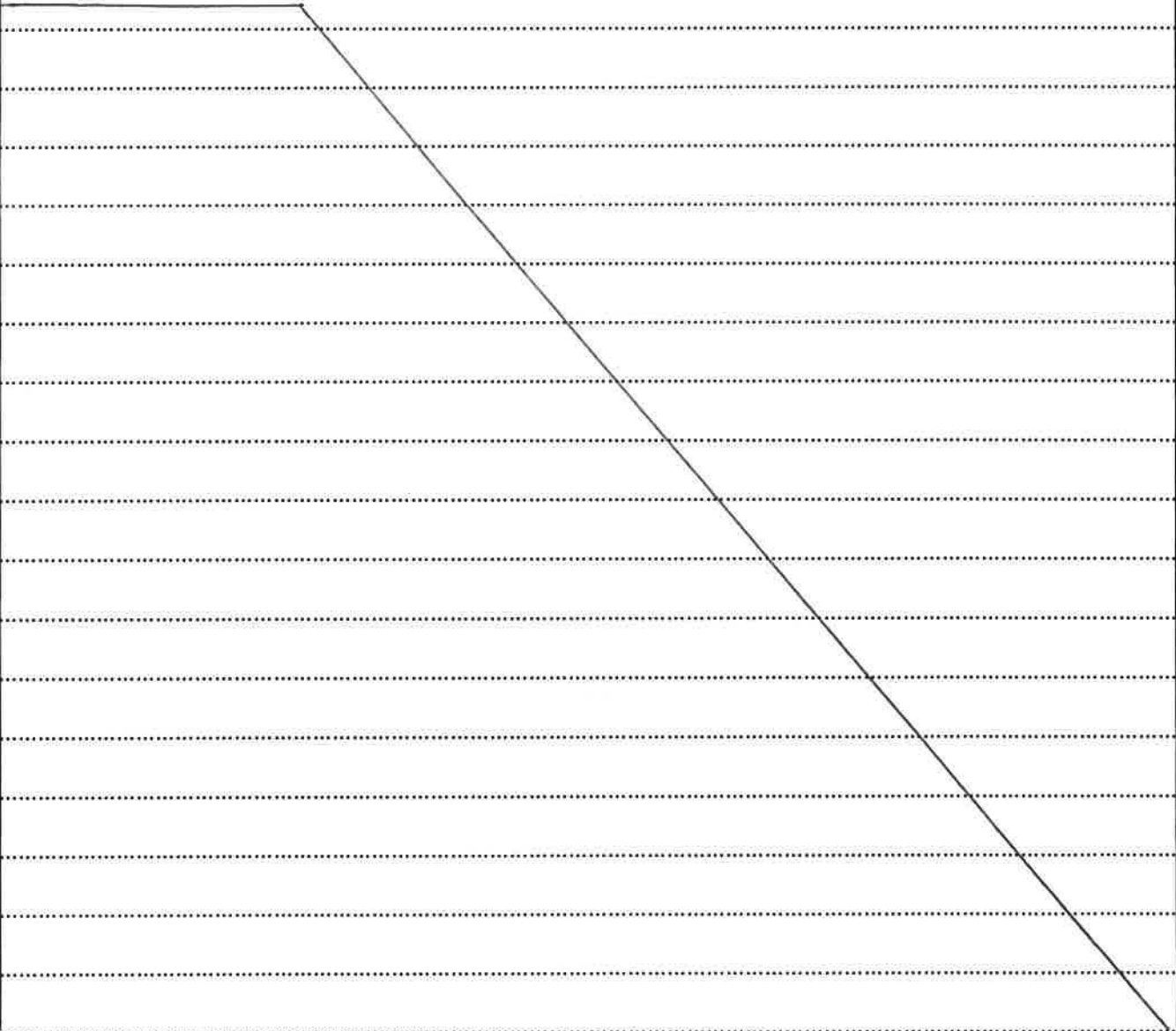


187
Pleii

PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DOS BENS MÓVEIS AFETOS À ESCOLA EB1 DE SILVEIRINHOS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. PEDRO DA COVA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*





11. DEZ 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

182
Câmara
PI 15/11
J. L.

PROPOSTA

Os vários estabelecimentos de ensino deste Concelho, são por diversas vezes apetrechados de equipamentos oferecidos pelas Associações de Pais, entidades diversas ou adquiridos por meios próprios, passando estes a constituir uma mais valia para as atividades diárias desses estabelecimentos. Nesta conformidade, o Município de Gondomar recebeu do Agrupamento de Escolas São Pedro da Cova, um pedido de inclusão no inventário, do equipamento que abaixo se descreve:

Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova
Escola EB1 de Silveirinhos

Quantidade	Descrição	Valor Unitário
1	Televisor	248,00€

Considerando que, o bem foi valorizado pelo seu custo de aquisição, conforme documento junto ao processo.

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município do bem acima mencionado, no valor total de 248,00€ (duzentos e quarenta e oito euros).

Município de Gondomar, 05 de dezembro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património

(D.ª Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



283
Pleiteia



PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – APOIO À PRÁTICA

DESPORTIVA – VERBA COMPLEMENTAR – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



11. DEZ 2019

GONDOMAR
Alcázar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

984
P. Guedes
Comissão
de Desporto
J. M.

PROPOSTA

Na sua reunião de 12 de junho de 2019, aprovou a Câmara a afetação de uma verba no valor de 500.000,00 € para pagamento de apoios financeiros às associações e clubes tendo em vista o Apoio à Prática Desportiva, no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar.

Na reunião de 9 de setembro e posteriormente na reunião de 27 de novembro de 2019, deliberou a Câmara a atribuição de diversos subsídios às associações desportivas, tendo também aprovado a 9 de setembro, a minuta de protocolo a estabelecer com as mesmas. Este protocolo menciona na alínea (C1), ainda no que respeita ao apoio à prática desportiva, o pagamento de inscrições a atletas de formação, de acordo com os princípios do referido programa. As candidaturas a este subprograma decorreram durante o mês de outubro, de forma a conciliar o início da época desportiva das diferentes modalidades.

A atribuição de subsídios às associações desportivas do município, implicou o pagamento de uma verba global de 450.723,75 €, da qual resulta um saldo de 49.276,25 €, relativamente aos 500.000,00 € inicialmente aprovados.

No entanto, prevemos que a verba total a despender com este subprograma ronde os 75.000,00 €, pelo que o saldo existente e acima indicado será insuficiente;

Atendendo ao exposto,

PROPONHO:

Que a Exma. Câmara delibere autorizar a disponibilização de uma verba complementar no valor de 26.000,00 €, de forma a possibilitar o pagamento das inscrições dos atletas de formação das associações desportivas do município, na presente época desportiva.

Gondomar, 4 de dezembro de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

CALIBRIMENTO	
REF:	4660CDESP-19
ÁREA:	Desporto
IDENTIFICADOR:	24.040701

19.24.2018/34
N.º Seq. C.º 38060

N.º SEQ. C.º	IMPRESSO
--------------	----------



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



185
Vieira

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - Presidente da Junta de Freguesia de Melres e Medas, Senhor Manuel Paiva – Agradeceu os contributos dados pelo Executivo camarário para Melres. Apresentou cumprimentos e deu as boas vindas aos novos Vereadores, Senhora Dr.ª Cláudia Vieira e Senhor Dr. Nelson Sousa. Agradeceu a presença dos formandos do Centro Social de Sardoura e do seu professor Dr. Paulo Teixeira, que têm as suas aulas no edifício da Junta de Freguesia. Desejou Um Feliz Natal e que o Ano Novo traga algumas das obras referidas para Melres e disse que com a colaboração de todos este território será ainda mais agradável, especialmente para quem aqui vive.

— - D. Zélia Lopes (inscrição anexa) – Referiu a falta de resposta a reclamações que entregou na Câmara.

— - D. Joana Cruz – Referiu a necessidade de lhe ser atribuída uma habitação social. Foi atendida no final da reunião pela Senhora Dr.ª. Sofia Martins.

— - A Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira respondeu à questão da D. Zélia Lopes, informando que a munícipe teve resposta às reclamações dentro do prazo legal.

— - O Senhor Presidente da Câmara agradeceu a presença e colaboração de todos, desejando Boas Festas.



CÂMARA MUNICIPAL

11. DEZ 2019



187
Plen

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 16 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Céu Santos